

**SETOR DE TRANSPORTE**

**Memorando nº 10012/2025 - GPGJ/DG/CSG/STRANS/PGJ**

*Ao Ilustríssimo Senhor*

***Paulo Gonçalves Arrais***

*Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça*

**Assunto: Instauração de Processo Licitatório - Aquisição de Veículos**

Senhor Diretor,

De ordem do Procurador Geral de Justiça, solicitamos autorização para abertura de processo licitatório para de registro de preço visando a aquisição de 77 (setenta e sete) veículos, conforme as referências abaixo especificadas:

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QT.</b>
<b>01</b>	<p><b>Veículo tipo FURGÃO</b>, zero-quilômetro, ano de fabricação e modelo igual ou posterior à data de abertura do Pregão, motorização a diesel, com motor no mínimo 4 cilindros; potência mínima de 120 cv, com transmissão manual de, no mínimo, 6 marchas, Direção hidráulica ou superior. Carga útil legal não inferior a 1.500 kg, tanque de combustível com capacidade mínima de 70 (setenta) litros, duas portas dianteiras na cabine e uma porta lateral deslizante. Freios ABS, airbag duplo frontal; vidros e travas elétricos, ar-condicionado; Itens e equipamentos obrigatórios de acordo com a legislação vigente e determinações do CONTRAN e demais legislações de trânsito.</p> <p>Garantia de fábrica de no mínimo 03 (três) anos.</p> <p><b>- Na Cor branca</b></p>	<b>05</b>
<b>02</b>	<p><b>VEICULOS TIPO MINIBUS OU VAN DE PASSAGEIROS</b>, câmbio mecânico de 6 marchas, ano de fabricação e modelo igual ou posterior à data de abertura do Pregão, com 4 (quatro) portas, 0 (zero) km, motorização mínima 2.0; potência do motor de no mínimo 120 cv de potência, Motorização a diesel; capacidade para transporte de 16 passageiros (incluindo o motorista); airbag; vidros elétricos nas portas dianteiras, espelhos retrovisores externos com regulagem elétrica, computador de bordo. Itens e equipamentos obrigatórios de acordo com a legislação vigente e determinações do CONTRAN e demais legislações de trânsito.</p> <p>Garantia de fábrica de no mínimo 03 (três) anos.</p> <p><b>- Na cor Branca</b></p>	<b>02</b>
<b>03</b>	<p><b>AUTOMÓVEL DE TIPO CAMINHONETE (pick-up)</b> montado sobre chassi, carroceria aberta, zero-quilômetro; ano de fabricação/modelo igual ou posterior a data da abertura do Pregão; Cabine dupla com 04 (quatro) portas laterais; lugar para 05 (cinco) ocupantes incluindo o motorista; Motor: Diesel, Direção: hidráulica ou superior, Potência Motor: Mínima 160 CV, Carga Útil: Mínimo 1000 KG, Tipo Tração: 4x4, Características Adicionais: Ar condicionado; Câmbio: Automático; Capacidade tanque</p>	<b>30</b>

	<p>combustível: Mínimo 75 litros, itens e equipamentos obrigatórios, de acordo com a legislação vigente e determinações do CONTRAN e demais legislações de trânsito.</p> <p>Garantia de fábrica de no mínimo 03 (três) anos.</p> <p><b>- Na Cor branca</b></p>	
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QT.</b>
<b>04</b>	<p><b>VEÍCULOS TIPO SUV 5 LUGARES</b>, ano/modelo 2025 ou superior; zero quilômetro; Automóvel Tipo Motor de no mínimo 1.4 L (veículos que atinjam a potência mínima exigida serão aceitos), Quantidade Portas: 4 UN, Tipo combustível: Bicombustível, Potência: Mínima 150 CV, Modelo: SUV, Características Adicionais: Ar-condicionado, Direção hidráulica ou superior, itens e equipamentos obrigatórios de acordo com a legislação vigente e determinações do CONTRAN e demais legislações de trânsito.</p> <p>Garantia de fábrica de no mínimo 03 (três) anos.</p> <p><b>- Na Cor branca</b></p>	<b>30</b>
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QT.</b>
<b>05</b>	<p><b>VEÍCULO TIPO SEDAN MÉDIO, HÍBRIDO</b>, zero-quilômetro, com ano e modelo igual ou posterior à data de abertura do certame, equipado com motorização híbrida flex 1.8 litros, com potência mínima combinada de 120 cv, câmbio automático tipo CVT e tração dianteira. Direção elétrica ou hidráulica. Capacidade para cinco ocupantes, quatro portas laterais, porta-malas com no mínimo 470 litros, tanque mínimo de 43 litros; ar-condicionado; vidros e travas elétricos e computador de bordo. Itens e equipamentos obrigatórios de acordo com a legislação vigente e determinações do CONTRAN e demais legislações de trânsito.</p> <p>Garantia de fábrica de no mínimo 03 (três) anos.</p> <p><b>- Na cor preta</b></p>	<b>10</b>

Seguem, em anexo, Mapa de Preço, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, tendo em vista que, após estudos técnicos, comprovou-se a sua vantajosidade.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES, Coordenador**, em 17/07/2025, às 14:52, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL JATAY CASANOVAS, Chefe de Seção**, em 17/07/2025, às 14:52, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0017745** e o código CRC **19B138E8**.

**MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.**  
 Avenida Carlos Cunha s/n - Bairro Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA -  
 Contato: - e-mail: [transporte@mpma.mp.br](mailto:transporte@mpma.mp.br)

**SETOR DE TRANSPORTE**

**Mapa Estatístico nº 10001/2025 - GPGJ/DG/CSG/STRANS/PGJ**

De acordo com as pesquisas de mercado realizadas, estima-se que o valor da contratação seja de **R\$ 15.721.343,10** (quinze milhões e setecentos e vinte e um mil e trezentos e quarenta e três reais e dez centavos).

Para composição do valor estimado da contratação, o Setor de Transporte realizou pesquisa de mercado onde foram coletados dados de fornecedores devidamente cadastrados na plataforma **compras.gov.br**, conforme documentos em anexo, garantindo que as informações obtidas reflitam os preços reais praticados no mercado, em conformidade com as normas vigentes, a tabela a seguir apresenta os dados coletados:

<b>TABELA DE PREÇO Compras.gov.</b>						
<b>MÉTODO</b>	<b>CATMAT</b>	<b>ITEM</b>	<b>MODELO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>QT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
Média	611199	1	Furgão/Van de Carga	R\$ 280.142,00	05	R\$ 1.400.710,00
Mediana	300822	2	Van de Passageiro	R\$ 295.975,00	02	R\$ 591.950,00
Mediana	602246	1	PICK - UP	R\$ 227.150,00	30	R\$ 6.814.500,00
Média	466081	4	SUV	R\$ 166.222,77	30	R\$ 4.986.683,10
Mediana	484528	5	Sedan Executivo	R\$ 192.750,00	10	R\$ 1.927.500,00
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 15.721.343,10</b>

Ademais, no que tange aos itens 1 e 4, foi adotada a média dos valores pesquisados para a composição do orçamento, devido a esta apresentar valor inferior em relação à mediana, conforme demonstrado nos documentos de pesquisa anexos. Tal escolha justifica-se pela busca da economicidade, princípio fundamental na administração pública, uma vez que a utilização da média possibilita a adoção do menor valor representativo praticado no mercado, assegurando, assim, a melhor relação custo-benefício para a contratação, sem prejuízo da qualidade e da conformidade técnica exigidas.

Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL JATAY CASANOVAS**, Chefe de Seção, em 17/07/2025, às 14:40, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.

Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES**, Coordenador, em 17/07/2025, às 14:53, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0017756** e o código CRC **0933C132**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

**SETOR DE TRANSPORTE**

Estudo Técnico Preliminar nº 10001/2025 - GPGJ/DG/CSG/STRANS/PGJ

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

**UNIDADE REQUISITANTE:** Coordenadoria de Serviços Gerais – Setor de Transportes

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

1.1. O presente estudo tem por objetivo avaliar e assegurar a viabilidade da contratação e embasar o Termo de Referência, conforme previsto na Lei 14.133/21, art 18, inciso II, além de estabelecer as condições necessárias para a seleção de proposta mais vantajosa, visando o registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos destinados a este Ministério Público Estadual, com a finalidade de renovar parcialmente a frota e proporcionar maior apoio logístico às demandas institucionais.

**2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O veículo deverá ser “Zero KM”, original de fábrica, em perfeitas condições de manutenção, uso e dirigibilidade.

2.2. O veículo deverá ser licenciado e emplacado na UF que será entregue, categoria oficial, sendo obrigatório o seu emplacamento no DETRAN/MA, na cidade de São Luís, com seguro obrigatório DPVAT e Certificado e registro de Licenciamento devidamente quitados, em nome da Procuradoria Geral de Justiça, com todas as taxas e despesas necessárias quitadas (IPVA, primeiro emplacamento, jogo de placas, despachante e outros).

2.3. Só será admitida a oferta de veículo que atenda aos limites máximos de ruídos e de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados na legislação correspondente.

2.4. O veículo deverá ser entregue com quantidade de combustível suficiente para que a CONTRATANTE possa se deslocar até o posto de combustível credenciado mais próximo.

2.5. A contratada deverá fornecer todos os manuais e catálogos do veículo, editados em português, bem como o catálogo da rede autorizada, em condições de atender a manutenção do veículo adquirido.

2.6. O veículo deverá estar com todos os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela legislação em vigor.

2.7. A contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, fretes, inclusive para troca, taxas, contribuições, transportes, entregas e quaisquer outros custos resultantes da entrega do veículo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

2.1. A contratada deverá prestar garantia técnica dos veículos, em rede credenciada na cidade de São Luís/MA.

**3. LEVANTAMENTO DAS DIFERENTES SOLUÇÕES QUE ATENDAM À DEMANDA**

**Solução 1:** contratação de serviço de locação de veículos;

Estudo Técnico Preliminar AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (2025) (0018260)

SSE1993005.00046752/2025-89 pg4 1

**Solução 2:** aquisição de 77 veículos automotores através de Ata de Registro de Preços, para integrar a frota própria de veículos da Instituição;

Após pesquisa de mercado, constatou-se que a locação de veículos, identificada como solução 1, não é viável devido à indisponibilidade de recursos para a contratação desse serviço. Considerando as restrições orçamentárias vigentes, é crucial priorizar as despesas para garantir o pleno funcionamento das atividades institucionais. Dessa forma, a opção pela locação de veículos se mostra inviável, comprometendo a alocação eficiente dos recursos públicos.

Quanto à solução 2, a referida solução se mostra mais adequada para atendimento de nossa necessidade imediata, tendo em vista a disponibilização de recurso orçamentário (recurso para compra de veículos) e que a compra sanaria as nossas dificuldades atuais de falta de veículo. Além disso, ressalta-se que o SRP possibilita a aquisições futuras, através de renovação, que ocasionariam redução de gastos com novas licitações.

Deve-se levar em consideração ainda, o fato da frota de veículos próprios do MPMA está bastante deteriorada, e o fato de que os veículos adquiridos fazem parte de um planejamento de renovação da frota, considerando que parte dos veículos inservíveis serão disponibilizados para leilão e deixarão de fazer parte da frota do MPMA.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**4.1.** A aquisição de 77 (setenta e sete) veículos irá garantir o transporte para atendimento das demandas institucionais, de forma a dar maior apoio logístico e auxiliar no cumprimento da missão institucional. A descrição dos veículos a serem comprados é a que se segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT.
01	<p><b>Veículo tipo FURGÃO</b>, zero-quilômetro, ano de fabricação e modelo igual ou posterior à data de abertura do Pregão, motorização a diesel, com motor no mínimo 4 cilindros; potência mínima de 120 cv, com transmissão manual de, no mínimo, 6 marchas, Direção hidráulica ou superior. Carga útil legal não inferior a 1.500 kg, tanque de combustível com capacidade mínima de 70 (setenta) litros, duas portas dianteiras na cabine e uma porta lateral deslizante. Freios ABS, airbag duplo frontal; vidros e travas elétricos, ar-condicionado; garantia de fábrica de no mínimo 03 (três) anos.</p> <p>Itens e equipamentos obrigatórios de acordo com a legislação vigente e determinações do CONTRAN e demais legislações de trânsito.</p> <p><b>- Na Cor branca</b></p>	05
02	<p><b>VEÍCULOS TIPO MINIBUS OU VAN DE PASSAGEIROS</b></p> <p>Câmbio mecânico de 6 marchas, ano de fabricação e modelo igual ou posterior à data de abertura do Pregão, com 4 (quatro) portas, 0 (zero) km, motorização mínima 2.0; potência do motor de no mínimo 120 cv de potência, Motorização a diesel; capacidade para transporte de 16 passageiros (incluindo o motorista); airbag; vidros elétricos nas portas dianteiras, espelhos retrovisores externos com regulagem elétrica, computador de bordo. Itens e equipamentos obrigatórios de acordo com a legislação vigente e determinações do CONTRAN e demais legislações</p>	02

	<p>de trânsito.</p> <p>Garantia de fábrica de no mínimo 03 (três) anos.</p> <p><b>- Na cor Branca</b></p>	
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QT.</b>
<b>03</b>	<p><b>AUTOMÓVEL DE TIPO CAMINHONETE (pick-up)</b> montado sobre chassi, carroceria aberta, zero-quilômetro; ano de fabricação/modelo igual ou posterior a data da abertura do Pregão; Cabine dupla com 04 (quatro) portas laterais; lugar para 05 (cinco) ocupantes incluindo o motorista; Motor: Diesel, Direção: hidráulica ou superior, Potência Motor: Mínima 160 CV, Carga Útil: Mínimo 1000 KG, Tipo Tração: 4x4, Características Adicionais: Ar condicionado; Câmbio: Automático; Capacidade tanque combustível: Mínimo 75 litros, itens e equipamentos obrigatórios, de acordo com a legislação vigente e determinações do CONTRAN e demais legislações de trânsito.</p> <p>Garantia de fábrica de no mínimo 03 (três) anos.</p> <p><b>- Na Cor branca</b></p>	<b>30</b>
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QT.</b>
<b>04</b>	<p><b>VEÍCULOS TIPO SUV 5 LUGARES</b>, ano/modelo 2025 ou superior; zero quilômetro; Automóvel Tipo Motor de no mínimo 1.4 L (veículos que atinjam a potência mínima exigida serão aceitos), Quantidade Portas: 4 UN, Tipo combustível: Bicombustível, Potência: Mínima 150 CV, Modelo: SUV, Características Adicionais: Ar-condicionado, Direção hidráulica ou superior, itens e equipamentos obrigatórios de acordo com a legislação vigente e determinações do CONTRAN e demais legislações de trânsito.</p> <p>Garantia de fábrica de no mínimo 03 (três) anos.</p> <p><b>- Na Cor branca</b></p>	<b>30</b>
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QT.</b>
<b>05</b>	<p><b>VEÍCULO TIPO SEDÃ MÉDIO, HÍBRIDO</b>, zero-quilômetro, com ano e modelo igual ou posterior à data de abertura do certame, equipado com motorização híbrida flex 1.8 litros, com potência mínima combinada de 120 cv, câmbio automático tipo CVT e tração dianteira. Direção elétrica ou hidráulica. Capacidade para cinco ocupantes, quatro portas laterais, porta-malas com no mínimo 470 litros, tanque mínimo de 43 litros; ar-condicionado; vidros e travas elétricos e computador de bordo. Itens e equipamentos obrigatórios de acordo com a legislação vigente e determinações do CONTRAN e demais legislações de trânsito.</p> <p>Garantia de fábrica de no mínimo 03 (três) anos.</p> <p><b>- Na cor preta</b></p>	<b>10</b>

42

Para fins deste Estudo Técnico Preliminar considera-se veículo zero quilometro aquele adquirido, produzido

e/ou fabricado com objetivo de fornecer ao Ministério Público, com quilometragem máxima no hodômetro de 30 km rodados, com ano de fabricação/modelo igual ou posterior a data da abertura do Pregão.

4.3. A contratação a que se referente conforme este Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR) **se dará por itens**, tendo em vista se tratar de objetos divisíveis.

4.4. Veículos que atinjam a potência mínima exigida serão aceitos.

## **5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

5.1.1. Estima-se a aquisição de 77 (setenta e sete) veículos automotores conforme especificações descritas no item 4.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Conforme pesquisas de mercado realizadas, estima-se que o valor da contratação é de **R\$ 15.721.343,10** (quinze milhões e setecentos e vinte e um mil e trezentos e quarenta e três reais e dez centavos).

Para composição do valor estimado da contratação, o Setor de Transporte realizou pesquisa de mercado, em que foram coletados dados de fornecedores devidamente cadastrados na plataforma compras.gov.br, garantindo que as informações obtidas refletem os preços reais praticados no mercado, em conformidade com as normas vigentes.

Dessa forma, a abordagem adotada se mostra como a alternativa mais vantajosa para a Procuradoria Geral de Justiça, garantindo uma gestão eficiente e transparente dos recursos públicos.

## **7. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

O parcelamento do objeto em lotes foi considerado adequado após uma avaliação detalhada de sua divisibilidade. Essa abordagem se justifica por permitir que diferentes fornecedores, especializados em cada parte do objeto, participem da licitação, garantindo, assim, a obtenção de propostas mais diversificadas e potencialmente mais vantajosas, com melhor custo-benefício para esta Procuradoria Geral de Justiça.

## **8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Existem três contratos vigentes que são correlatos e interdependentes ao objeto de estudo deste ETP, a saber:

-Contrato nº 002/2018: prestação de serviço de motoristas;

-Contrato nº 17/2020: prestação de serviços continuados de gerenciamento da frota de veículos e de equipamentos do tipo gerador.

## **9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A almejada contratação está alinhada com os planejamentos da Instituição.

## **10. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

A aquisição de 77 (setenta e sete) veículos, com as devidas especificações, dará maior apoio logístico e irá auxiliar no cumprimento da missão institucional dos membros e servidores da Procuradoria Geral de Justiça.

## **11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

A referida contratação não trará impactos negativos ao Ambiente.

## **12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Os estudos preliminares evidenciaram que a solução escolhida é viável, atendendo às necessidades demandadas, com ganhos em eficiência e economicidade.

### 13. RESPONSÁVEIS



Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES**, **Coordenador**, em 17/07/2025, às 14:51, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL JATAY CASANOVAS**, **Chefe de Seção**, em 17/07/2025, às 14:53, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0017760** e o código CRC **94893412**.

---

#### MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.

Avenida Carlos Cunha s/n - Bairro Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA -  
Contato: - e-mail: [transporte@mpma.mp.br](mailto:transporte@mpma.mp.br)

---

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0051.0000755/2025-89

Versão: 0017760v2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

**SETOR DE TRANSPORTE**

**Termo de Referência nº 10001/2025 - GPGJ/DG/CSG/STRANS/PGJ**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1 Registro de preços para aquisição de veículos automotores terrestres, para atender a área de transporte desta Procuradoria-Geral de Justiça, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 O objeto da Ata de Registro de Preços será solicitado de acordo com a necessidade do Ministério Público do Estado do Maranhão e a execução será nas condições definidas no edital e nesse Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Os veículos especificados neste Termo de Referência serão adquiridos visando renovação parcial da frota de veículos do Ministério Público do Estado do Maranhão, que terá como objetivo suprir as demandas de serviços administrativos de apoio em transportes.

2.3 A opção de Registro de preço permite que a administração pública adquira os veículos necessários de forma planejada e escalonada, conforme a demanda, sem a necessidade de realizar novos processos licitatórios a cada aquisição, o que contribui para a otimização dos recursos orçamentários.

2.2 A presente contratação tem por objetivo proporcionar à Procuradoria Geral de Justiça aquisição de veículos que se adequem a práticas de sustentabilidade, adquirindo veículos que estejam compatíveis com as determinações do CONAMA, no tocante à emissão de poluentes na atmosfera e que tenham níveis de consumo de combustível eficientes, segundo o regulado pelo INMETRO. Desse modo, é visado a proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, atendendo assim, o previsto na Constituição Federal/1988 no art. 225, bem como o art. 144 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. A solicitação está fundamentada na Lei nº. 14.133/21, e no ATOREG - 102023 - MPMA, Lei nº 9.660/1998, Resolução Nº 490, de 16 de Novembro de 2018 e Resoluções CONAMA nº 1 de 11/02/1993, nº 272 de 14/09/2000 e Nº 418/2009 e legislação correlata, e resoluções aplicáveis do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito.

**4. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO**

4.1. O objeto do presente Termo de Referência é considerado comum, nos termos do parágrafo único do art. 6º, inciso XIII da Lei n. 14.133/2021.

**5. DA DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Termo de Referência para aquisição de veículos (25/2026/0825/91) SEISB 13.03050500403275525025-8pg. 1

**5.1.** Os 77 (setenta e sete) veículos oficiais serão do tipo “veículo categoria serviço”, observado o Ato Regulamentar Nº 06/2005-GPGJ.

**5.2.** Os veículos deverão ser “Zero KM”, original de fábrica, em perfeitas condições de manutenção, uso e dirigibilidade.

**5.3.** Os veículos deverão ser licenciados e emplacados na UF que o veículo será entregue, categoria oficial, sendo obrigatório o seu emplacamento no DETRAN/MA, na cidade de São Luís, com seguro obrigatório DPVAT, Certificado e registro de Licenciamento devidamente quitados.

**5.4.** Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos e de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados na legislação correspondente.

**5.5.** Os veículos deverão ser entregues com quantidade de combustível suficiente, para que a CONTRATANTE possa se deslocar até o posto de combustível credenciado mais próximo.

**5.6.** A contratada deverá fornecer todos os manuais e catálogos do veículo, editados em português, bem como o catálogo da rede autorizada, em condições de atender a manutenção do veículo adquirido.

**5.7.** Os veículos deverão estar com todos os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela legislação em vigor.

**5.8.** Os veículos deverão possuir selo CONPET, com base nos resultados do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PEV) do Inmetro, ou comprovante de que o veículo possui eficiência energética, apresentando requisitos de consumo “A” na comparação relativa da categoria, caso o modelo apresentado na proposta não seja participante do programa.

## **6. DAS ESPECIFICAÇÕES E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT.
01	<p><b>Veículo tipo FURGÃO</b>, zero-quilômetro, ano de fabricação e modelo igual ou posterior à data de abertura do Pregão, motorização a diesel, com motor no mínimo 4 cilindros; potência mínima de 120 cv, com transmissão manual de, no mínimo, 6 marchas, Direção hidráulica ou superior. Carga útil legal não inferior a 1.500 kg, tanque de combustível com capacidade mínima de 70 (setenta) litros, duas portas dianteiras na cabine e uma porta lateral deslizante. Freios ABS, airbag duplo frontal; vidros e travas elétricos, ar-condicionado; garantia de fábrica de no mínimo 03 (três) anos.</p> <p>Itens e equipamentos obrigatórios de acordo com a legislação vigente e determinações do CONTRAN e demais legislações de trânsito.</p> <p><b>- Na Cor branca</b></p>	5
ITEM	<p><b>VEÍCULOS TIPO MINIBUS OU VAN DE PASSAGEIROS</b></p> <p>Câmbio mecânico de 6 marchas, ano de fabricação e</p>	QT.

02	<p>modelo igual ou posterior à data de abertura do Pregão, com 4 (quatro) portas, 0 (zero) km, motorização mínima 2.0; potência do motor de no mínimo 120 cv de potência, Motorização a diesel; capacidade para transporte de 16 passageiros (incluindo o motorista); airbag; vidros elétricos nas portas dianteiras, espelhos retrovisores externos com regulagem elétrica, computador de bordo. Itens e equipamentos obrigatórios de acordo com a legislação vigente e determinações do CONTRAN e demais legislações de trânsito.</p> <p>Garantia de fábrica de no mínimo 03 (três) anos.</p> <p><b>- Na cor Branca</b></p>	2
ITEM	<p><b>ESPECIFICAÇÃO</b></p> <p><b>AUTOMÓVEL DE TIPO CAMINHONETE (pick-up)</b> montado sobre chassi, carroceria aberta, zero-quilômetro; ano de fabricação/modelo igual ou posterior a data da abertura do Pregão; Cabine dupla com 04 (quatro) portas laterais; lugar para 05 (cinco) ocupantes incluindo o motorista; Motor: Diesel, Direção: hidráulica ou superior, Potência Motor: Mínima 160 CV, Carga Útil: Mínimo 1000 KG, Tipo Tração: 4x4, Características Adicionais: Ar condicionado; Câmbio: Automático; Capacidade tanque combustível: Mínimo 75 litros, itens e equipamentos obrigatórios, de acordo com a legislação vigente e determinações do CONTRAN e demais legislações de trânsito.</p> <p>Garantia de fábrica de no mínimo 03 (três) anos.</p> <p><b>- Na Cor branca.</b></p>	QT.
03	<p><b>VEÍCULOS TIPO SUV 5 LUGARES</b>, ano/modelo 2025 ou superior; zero quilômetro; Automóvel Tipo Motor de no mínimo: 1.4 L (veículos que atinjam a potência mínima exigida serão aceitos), Quantidade Portas: 4 UN, Tipo combustível: Bicombustível, Potência: Mínima 150 CV, Modelo: SUV, Características Adicionais: Ar-condicionado, Direção hidráulica ou superior, itens e equipamentos obrigatórios de acordo com a legislação vigente e determinações do CONTRAN e demais legislações de trânsito.</p> <p>Garantia de fábrica de no mínimo 03 (três) anos.</p> <p><b>- Na Cor branca.</b></p>	30
ITEM	<p><b>ESPECIFICAÇÃO</b></p> <p><b>VEÍCULOS TIPO SUV 5 LUGARES</b>, ano/modelo 2025 ou superior; zero quilômetro; Automóvel Tipo Motor de no mínimo: 1.4 L (veículos que atinjam a potência mínima exigida serão aceitos), Quantidade Portas: 4 UN, Tipo combustível: Bicombustível, Potência: Mínima 150 CV, Modelo: SUV, Características Adicionais: Ar-condicionado, Direção hidráulica ou superior, itens e equipamentos obrigatórios de acordo com a legislação vigente e determinações do CONTRAN e demais legislações de trânsito.</p> <p>Garantia de fábrica de no mínimo 03 (três) anos.</p> <p><b>- Na Cor branca.</b></p>	QT.
04	<p><b>VEÍCULO TIPO SEDÃ MÉDIO, HÍBRIDO</b>, zero-quilômetro, com ano e modelo igual ou posterior à data de abertura do certame, equipado com motorização híbrida flex 1.8 litros, com potência mínima combinada de 120 cv, câmbio automático tipo CVT e tração dianteira. Direção elétrica ou hidráulica. Capacidade para cinco ocupantes, quatro portas laterais, portamalas com no mínimo 470 litros, tanque mínimo de 43 litros; ar-condicionado; vidros e travas elétricos e computador de bordo. Itens e equipamentos obrigatórios de acordo com a legislação vigente e determinações do CONTRAN e demais legislações de</p>	30
05		

trânsito.	Garantia de fábrica de no mínimo 03 (três) anos.	10
- Na cor preta.		

6.1.1. A contratação a que se referente conforme o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR) **se dará por itens**, tendo em vista se tratar de objetos divisíveis.

## 6.2 Do Valor Estimado

6.2.1. De acordo com as pesquisas de mercado realizadas, estima-se que o valor da contratação seja de **R\$ 15.721.343,10** (quinze milhões e setecentos e vinte e um mil e trezentos e quarenta e três reais e dez centavos);

6.2.2. Para composição do valor estimado da contratação, o Setor de Transporte realizou pesquisa de mercado onde foram coletados dados de fornecedores devidamente cadastrados na plataforma **compras.gov.br**, garantindo que as informações obtidas reflitam os preços reais praticados no mercado, em conformidade com as normas vigentes, a tabela a seguir apresenta os dados coletados:

<b>TABELA DE PREÇO Compras gov.</b>						
<b>MÉTODO</b>	<b>CATMAT</b>	<b>ITEM</b>	<b>MODELO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>QT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
Média	611199	1	Furgão/Van de Carga	R\$ 280.142,00	5	R\$ 1.400.710,00
Mediana	300822	2	Van de Passageiro	R\$ 295.975,00	2	R\$ 591.950,00
Mediana	602246	1	PICK - UP	R\$ 227.150,00	30	R\$ 6.814.500,00
Média	466081	4	SUV	R\$ 166.222,77	30	R\$ 4.986.683,10
Mediana	484528	5	Sedan Executivo	R\$ 192.750,00	10	R\$ 1.927.500,00
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 15.721.343,10</b>

Dessa forma, a abordagem adotada se mostra como a alternativa mais vantajosa para a Procuradoria Geral de Justiça, garantindo uma gestão eficiente e transparente dos recursos públicos.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, fretes, inclusive para troca, taxas, contribuições, transportes, entregas e quaisquer outros custos resultantes da entrega do veículo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.2. Substituir os veículos defeituosos ou que não atenderem às especificações deste Termo de Referência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da CONTRATANTE, conforme previsto no item 11.1.

7.3. Prestar garantia técnica dos veículos, conforme item 11 deste Termo, em rede credenciada na cidade de São Luís/MA.

7.4. Observar e executar fielmente a cláusula 5º deste Termo quanto às descrições e condições do objeto.

7.5. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

7.6. Manter, durante a vigência do Contrato, a condição prevista nos termos da Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Púlico, no tocante à vedação de contratar a prestação de serviços com empresa que

tenha como sócios, gerentes ou diretores, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, devendo, na ocorrência de quaisquer uma das hipóteses mencionadas, comunicar o fato, de imediato e por escrito, à CONTRATANTE.

**7.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**7.8.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste Termo e os termos de sua proposta;

**8.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

## **9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**9.1.** Os veículos deverão ser entregues como solicitado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho.

**9.2.** O local de entrega será na Seção de Transporte, situada à Av. Professor Carlos Cunha, s/n - Jaracaty - CEP: 65.076-820 - São Luís/MA, em dias úteis, no horário de 08:00h às 15:00h, sendo obrigatório o aviso e agendamento da entrega com 72h (setenta e duas horas) de antecedência, através do telefone (98) 3219-1654 / 3219-1704.

## **10. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**a) Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no ato da entrega do material, para efeito de posterior verificação detalhada de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, cabendo à empresa substituir o veículo se não estiver de acordo com o solicitado, observando-se o disposto no art. 119 da lei nº 14.133/21.

**b) Definitivamente**, pela Comissão de Recebimento instituída por esta Procuradoria Geral de Justiça, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, realizando todos os testes, verificando as especificações e as qualificações dos veículos entregues, de conformidade com o exigido neste Termo de Referência, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório.

10.1 Os veículos poderão ser recusados se não forem entregues de acordo com as especificações solicitadas, caso em que a licitante vencedora deverá providenciar a substituição do veículo no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da comunicação da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão.

10.2 O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **11. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**11.1.** O prazo de garantia do fabricante deverá ser de, no mínimo 3 (três) anos, a contar da data do recebimento definitivo, sem limites de quilometragem, para defeitos de fabricação, montagem em componentes internos de motor e transmissão e para as demais peças e componentes elétricos do automóvel.

**11.1.1.** Se a garantia ofertada pelo fabricante for maior que a ofertada pelo licitante, sobre esta prevalecerá.

**11.2.** A Garantia Técnica deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação, quer por falha de funcionamento ou por montagem ou, ainda, em decorrência de desgaste prematuro em uso normal do automóvel, nos seus diversos conjuntos, peças e acessórios, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**11.3.** A ocorrência de qualquer defeito de funcionamento, coberto pela garantia, implicará a obrigação, por parte da CONTRATADA, da correção do problema no prazo de 30 (trinta) dias após a comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE.

**11.4.** Quando houver necessidade de substituição de materiais defeituosos pela CONTRATADA, a mesma se compromete a utilizar peças e conjuntos de reparação genuínos, não se admitindo a reposição com produtos recuperados.

**11.5.** Os veículos deverão possuir assistência técnica autorizada pelos fabricantes na cidade de São Luís/MA.

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal/fatura, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo fiscal designado para fiscalizar e acompanhar a execução contratual.

## **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos objetos desta Licitação, ficando sob a inteira responsabilidade do licitante contratado o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.

## **14. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**14.1.** A vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

**14.2.** Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos.

## **15. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**15.1.** O ÓRGÃO GERENCIADOR é o responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**15.2.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a

vantage e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas nos §§2º, 4º e 5º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

**15.3.** Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições nela estabelecidas, optar, fundamentadamente, pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR e observados os limites de adesão previstos nos §§4º e 5º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

**15.4.** Após a autorização de adesão pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

**15.5.** O prazo referido no item 15.4 poderá ser prorrogado, mediante autorização excepcional e justificada do ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que respeitado o prazo de vigência desta Ata.

**15.6.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

## **16. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**16.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/07/2025.

**16.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**16.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**16.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**16.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**16.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**16.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**16.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**16.9.** Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

## **17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**17.1.** A licitante deve apresentar atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que forneceu de forma satisfatória objeto pertinente e compatível com o da licitação que atestem que possui estrutura própria e capacidade técnica para a execução do objeto da licitação, em quantitativo de, pelo menos, 40% (quarenta por cento) da quantidade do item para o qual concorre. O mesmo atestado poderá suprir mais de um item, desde que o percentual seja sobre o seu somatório e obedeça a compatibilidade.

**17.2.** Poderá haver o somatório de atestados para cumprimento do item 17.1.

**17.3.** O atestado deverá possuir identificação do responsável pela sua emissão, do órgão ou empresa responsável, com dados mínimos que permitam o contato através de telefone ou e-mail

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICAVÉIS A CONTRATADA**

**18.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14. 133/2021, a Contratada que:

**18.1.1.** Der causa à inexecução parcial do Contrato;

**18.1.2.** Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**18.1.3.** Der causa à inexecução total do Contrato;

**18.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**18.1.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

**18.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

**18.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**18.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**18.2.** Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**18.2.1.** Multa de:

18.2.1.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

18.2.1.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.2.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, pelo prazo de até dois anos;

18.2.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão com o consequente descredenciamento no SICAF e no Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI pelo prazo de até cinco anos;

18.2.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.2.1.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

**18.3.** As sanções previstas nos subitens 18.2.1.3, 18.2.1.4, 18.2.1.5, poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando -a dos pagamentos a serem efetuados;

**18.4.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**18.5.** Todas as previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**18.5.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contado da data de sua intimação (art. 157. da Lei nº 14.133, de 2021).

**18.5.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**18.5.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

**18.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº4.133, de 2021):

18.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.7.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

18.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Projeto Básico ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os feitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.10. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contatar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.12. Os débitos do Contratado para com a Procuradoria Geral de Justiça, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SE- GES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES**, Coordenador, em 17/07/2025, às 14:52, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL JATAY CASANOVAS**, Chefe de Seção, em 17/07/2025, às 14:53, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0017791** e o código CRC **2499922E**.

---

**MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.**

Avenida Carlos Cunha s/n - Bairro Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA -  
Contato: - e-mail: [transporte@mpma.mp.br](mailto:transporte@mpma.mp.br)

---

# Relatório de pesquisa de preço

## Relatório Resumido

### Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
93/2025	925129	Rascunho	RAQUEL JATAY CASANOVAS

**Título:** Sedan Executivo

**Observações:** Aquisição

**Total de itens cotados:** 1

**Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 1.927.500,0000

### Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
484528 - Automóvel Tipo Motor: 1.8 L, Quantidade Portas: 5 , Tipo Combustível: Híbrido , Potência: Combustão 101 / Elétrico 72 CV, Capacidade Tanque Combustível: 43 L, Capacidade Porta-Mala: 470 L, Quantidade Passageiro: 5 , Tipo Câmbio: Automático , Modelo: Sedan , Cor: Preta	Unidade	10

**Consolidação dos preços cotados**

Menor Preço	Média	● Mediana	Coeficiente de Variação: 12,5203%
R\$ 182.392,0000	R\$ 201.768,9286	R\$ 192.750,0000	Desvio Padrão: 25.262,0342
			Maior Preço: R\$ 277.100,0000

**Método de cálculo adotado:** Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRAO - PR - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 123.000,0000	10/07/2025	Não
2	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 110.000,0000	12/06/2025	Não
3	I	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	26	Unidade	R\$ 190.000,0000	03/06/2025	Sim
4	I	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO-DF - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 198.163,0000	24/03/2025	Sim
5	I	SERVIÇO AUT.DE ÁGUA E ESG.DE MAREC.C.RONDON - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 120.000,0000	13/03/2025	Não
6	I	CAMARA MUNICIPAL DE MARILIA - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 190.000,0000	12/03/2025	Sim
7	I	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 149.950,0000	25/02/2025	Não
8	I	JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 168.067,0000	30/12/2024	Não
9	I	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - Compras.gov.br	6	Unidade	R\$ 190.420,0000	26/12/2024	Sim

10	I	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - Compras.gov.br	2 Unidade	R\$ 167.990,0000	20/12/2024	Não
11	I	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA SP - Compras.gov.br	1 Unidade	R\$ 422.420,0000	19/12/2024	Não
12	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	2 Unidade	R\$ 192.500,0000	17/12/2024	Sim
13	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1 Unidade	R\$ 170.000,0000	13/12/2024	Não
14	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	1 Unidade	R\$ 277.100,0000	10/12/2024	Sim
15	I	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - Compras.gov.br	3 Unidade	R\$ 142.000,0000	05/12/2024	Não
16	I	CONSELHO REG. DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-BA - Compras.gov.br	1 Unidade	R\$ 182.392,0000	06/11/2024	Sim
17	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	2 Unidade	R\$ 181.020,0000	06/11/2024	Não
18	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	10 Unidade	R\$ 194.000,0000	01/11/2024	Sim
19	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	10 Unidade	R\$ 195.500,0000	01/11/2024	Sim
20	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	4 Unidade	R\$ 193.000,0000	01/11/2024	Sim
21	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	5 Unidade	R\$ 91.990,0000	16/10/2024	Não
22	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	2 Unidade	R\$ 187.000,0000	26/09/2024	Sim
23	I	MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES - MRE - Compras.gov.br	1 Unidade	R\$ 199.990,0000	11/09/2024	Sim
24	I	MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES - MRE - Compras.gov.br	1 Unidade	R\$ 190.000,0000	11/09/2024	Sim
25	I	ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	2 Unidade	R\$ 244.700,0000	03/09/2024	Sim
26	I	PREFEITURA DE CASCAVEL / PR - Compras.gov.br	2 Unidade	R\$ 100.000,0000	28/08/2024	Não
27	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	2 Unidade	R\$ 117.500,0000	20/08/2024	Não
28	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	11 Unidade	R\$ 128.682,0000	18/07/2024	Não

**Legenda:**

**▲** Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

**■** Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Relatório emitido em 16/07/2025 13:22

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre  $(X-\mu)^2$ , onde  $\mu$  representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x_i - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

# Relatório de pesquisa de preço

## Relatório Resumido

### Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
97/2025	925129	Rascunho	RAQUEL JATAY CASANOVAS

**Título:** SUV

**Observações:** Aquisição

**Total de itens cotados:** 1

**Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 5.059.500,0000

### Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
484735 - Automóvel Tipo Motor: Mínimo 1.4l L, Quantidade Portas: 5 , Tipo Combustível: Bi-Combustível , Potência: Mínima 150 CV, Modelo: Suv , Cor: Branca , Características Adicionais: 0 Km, Ar Condicionado, Direção Hidráulica	Unidade	30

  

Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	Média	● Mediana	Coeficiente de Variação: 14,1811%
R\$ 120.800,0000	R\$ 166.222,7778	R\$ 168.650,0000	Desvio Padrão: 23.572,2974 Maior Preço: R\$ 207.000,0000

**Método de cálculo adotado:** Mediana

Filtro Aplicado

**Período:** 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA DE NOVA FATIMA - PR - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 144.000,0000	29/05/2025	Não
2	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. BAIANO - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 119.990,0000	22/05/2025	Não
3	I	CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO/AP - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 145.055,0000	15/04/2025	Sim
4	I	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA-TO - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 120.800,0000	12/03/2025	Sim
5	I	COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 207.000,0000	22/01/2025	Sim
6	I	PREFEITURA DE FOZ DO IGUAÇU - PR - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 180.400,0000	18/12/2024	Sim
7	I	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO-GO - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 168.000,0000	04/12/2024	Sim
8	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 119.000,0000	19/11/2024	Não
		EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA					

9	I	AGROPECUARIA - Compras.gov.br	3 Unidade	R\$ 129.000,0000	19/11/2024	Não
10	I	PREFEITURA DE TELEMACO BORBA - PR - Compras.gov.br	1 Unidade	R\$ 173.900,0000	12/11/2024	Sim
11	I	INSTITUTO DE TRANSITO DE FOZ IGUAÇU - PR - Compras.gov.br	4 Unidade	R\$ 182.800,0000	02/09/2024	Sim
12	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	1 Unidade	R\$ 229.800,0000	30/08/2024	Não
13	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	5 Unidade	R\$ 111.700,0000	06/08/2024	Não
14	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - Compras.gov.br	1 Unidade	R\$ 168.650,0000	06/08/2024	Sim
15	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	2 Unidade	R\$ 149.400,0000	31/07/2024	Sim

**Legenda:**

**▲** Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

**i** Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Relatório emitido em 17/07/2025 12:18

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre  $(X - \mu)^2$ , onde  $\mu$  representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x_i - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

# Relatório de pesquisa de preço

## Relatório Resumido

### Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
91/2025	925129	Rascunho	RAQUEL JATAY CASANOVAS

**Título:** Van de carga

**Observações:** Aquisição

**Total de itens cotados:** 1

**Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 1.413.350,0000

### Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
611199 - Veículo Furgão Tipo Motor: Diesel , Potência Motor: 120 CV, Carga Útil: 1500 KG, Características Adicionais: 2 Portas Na Cabine, 1 Porta Deslizante Lado Passag , Cor: Branca , Modelo: 0 Km	Unidade	5

  

Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	Média	● Mediana	Coeficiente de Variação: 16,8932%
R\$ 214.890,0000	R\$ 280.142,0000	R\$ 282.670,0000	Desvio Padrão: 47.325,0635 Maior Preço: R\$ 343.000,0000

**Método de cálculo adotado:** Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 343.000,0000	09/07/2025	Sim
2	I	ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 227.500,0000	25/06/2025	Sim
3	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 30.000,0000	13/06/2025	Não
4	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 324.000,0000	13/06/2025	Sim
5	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 384.900,0000	29/05/2025	Não
6	I	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC AR/PA - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 449.900,0000	14/05/2025	Não
7	I	MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 339.950,0000	08/05/2025	Sim
8	I	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 117.600,0000	21/03/2025	Não
9	I	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 311.900,0000	21/03/2025	Sim
10	I	CONSELHO REG. DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-RS - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 609.000,0000	24/02/2025	Não
		PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU -					

11	I	Compras.gov.br	1 Unidade	R\$ 332.100,0000	13/01/2025	Sim
12	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	1 Unidade	R\$ 598.000,0000	09/01/2025	Não
13	I	ESP-SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	1 Unidade	R\$ 212.850,0000	11/12/2024	Não
14	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1 Unidade	R\$ 209.890,0000	26/11/2024	Não
15	I	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO - Compras.gov.br	2 Unidade	R\$ 116.990,0000	08/11/2024	Não
16	I	EDF-EMPRESA DE ASSITENCIA TECNICA E EXT.RURAL - Compras.gov.br	1 Unidade	R\$ 229.000,0000	07/11/2024	Sim
17	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	2 Unidade	R\$ 214.890,0000	07/11/2024	Sim
18	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	1 Unidade	R\$ 116.300,0000	17/10/2024	Não
19	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	1 Unidade	R\$ 219.900,0000	17/10/2024	Não
20	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	1 Unidade	R\$ 235.124,0000	02/10/2024	Sim
21	I	PREFEITURA DE MANGUEIRINHA - PR - Compras.gov.br	1 Unidade	R\$ 269.800,0000	13/09/2024	Sim
22	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1 Unidade	R\$ 188.500,0000	14/08/2024	Não
23	I	COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - Compras.gov.br	2 Unidade	R\$ 221.000,0000	02/08/2024	Não
24	I	PREFEITURA DE MARINGA - PR - Compras.gov.br	6 Unidade	R\$ 185.000,0000	02/08/2024	Não
25	I	PREFEITURA MUNICIPAL S.JOSE DA BELA VISTA-SP - Compras.gov.br	4 Unidade	R\$ 238.900,0000	22/07/2024	Sim
26	I	PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - RJ - Compras.gov.br	1 Unidade	R\$ 295.540,0000	18/07/2024	Sim

#### Legenda:

⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Relatório emitido em 16/07/2025 12:52

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.

- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.

- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre  $(X-\mu)^2$ , onde  $\mu$  representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x_i - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

# Relatório de pesquisa de preço

## Relatório Resumido

### Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
94/2025	925129	Rascunho	RAQUEL JATAY CASANOVAS

**Título:** Van de Passageiro

**Observações:** Aquisição

**Total de itens cotados:** 1

**Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 591.950,0000

### Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
300822 - Veículo Van Tipo Motor: Diesel , Cilindrada: 2.80 CM3, Tipo Direção: Hidráulica , Capacidade Passageiro: 16 , Características Adicionais: Minibus, Bancos Reclináveis Executivos, Retrovisor , Tipo Refrigeração: Ar Condicionado , Cor: Branca	Unidade	2

  

Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	Média	● Mediana	Coeficiente de Variação: 11,6025% Desvio Padrão: 35.081,5189 Maior Preço: R\$ 388.242,0000

**Método de cálculo adotado:** Mediana

Filtro Aplicado

**Período:** 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 299.900,0000	01/07/2025	Sim
2	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 348.000,0000	27/05/2025	Sim
3	I	EPA-FUNDO DE INVESTIMENTO SEGURANÇA PÚBLICA - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 302.000,0000	19/05/2025	Sim
4	I	PREFEITURA DE SALTO DO LONTRA - PR - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 281.000,0000	04/04/2025	Sim
5	I	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA AL - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 388.242,0000	01/04/2025	Sim
6	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 308.800,0000	28/03/2025	Sim
7	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	3	Unidade	R\$ 297.000,0000	25/03/2025	Sim
8	I	PREFEITURA DE BELO JARDIM - PE - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 302.488,0000	17/03/2025	Sim
		UNIVERSIDADE FEDERAL DE					

9	I	ALFENAS - Compras.gov.br	2 Unidade	R\$ 285.000,0000	10/03/2025	Sim
10	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - Compras.gov.br	1 Unidade	R\$ 290.000,0000	10/03/2025	Sim
11	I	PREFEITURA DE CACHOEIRINHA/RS - Compras.gov.br	1 Unidade	R\$ 288.000,0000	28/02/2025	Sim
12	I	PREFEITURA DE CASCAVEL / PR - Compras.gov.br	1 Unidade	R\$ 284.000,0000	17/02/2025	Sim
13	I	JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	1 Unidade	R\$ 342.900,0000	11/02/2025	Sim
14	I	PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1 Unidade	R\$ 270.000,0000	11/02/2025	Não
15	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	2 Unidade	R\$ 290.000,0000	07/02/2025	Sim
16	I	PREFEITURA DE RIBEIRÃO PRETO - Compras.gov.br	1 Unidade	R\$ 269.000,0000	29/01/2025	Não
17	I	JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	1 Unidade	R\$ 317.800,0000	26/12/2024	Sim
18	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUCU - MG - Compras.gov.br	1 Unidade	R\$ 386.000,0000	11/12/2024	Sim
19	I	PREFEITURA DE JANIOPOLIS PR - Compras.gov.br	1 Unidade	R\$ 223.900,0000	11/12/2024	Sim
20	I	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - Compras.gov.br	1 Unidade	R\$ 294.950,0000	05/12/2024	Sim
21	I	PREFEITURA DE MARILUZ - PR - Compras.gov.br	1 Unidade	R\$ 258.000,0000	25/11/2024	Sim
22	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	1 Unidade	R\$ 109.900,0000	01/11/2024	Não
23	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	2 Unidade	R\$ 288.699,0000	01/11/2024	Sim
24	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO MAT.G.DO SUL - Compras.gov.br	12 Unidade	R\$ 299.000,0000	23/10/2024	Sim
25	I	ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	1 Unidade	R\$ 317.000,0000	11/10/2024	Sim
26	I	PREFEITURA DE QUERENCIA DO NORTE - PR - Compras.gov.br	1 Unidade	R\$ 268.900,0000	30/09/2024	Não
27	I	PREFEITURA DE SABAUDIA - PR - Compras.gov.br	1 Unidade	R\$ 273.500,0000	16/09/2024	Não
28	I	PREFEITURA DE SABAUDIA - PR - Compras.gov.br	1 Unidade	R\$ 289.000,0000	16/09/2024	Sim
29	I	PREFEITURA DE FOZ DO IGUAÇU - PR - Compras.gov.br	1 Unidade	R\$ 265.000,0000	13/09/2024	Não
30	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	2 Unidade	R\$ 269.890,0000	03/09/2024	Não
31	I	PREFEITURA DE SALTO DO LONTRA - PR - Compras.gov.br	1 Unidade	R\$ 275.000,0000	20/08/2024	Sim
32	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	2 Unidade	R\$ 274.000,0000	18/07/2024	Não

**Legenda:**

**▲** Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

**■** Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Relatório emitido em 16/07/2025 13:42

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre  $(X-\mu)^2$ , onde  $\mu$  representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x_i - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

# Relatório de pesquisa de preço

## Relatório Resumido

### Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
90/2025	925129	Rascunho	RAQUEL JATAY CASANOVAS

**Título:** Veiculo tipo Pick Up

**Observações:** Aquisição

**Total de itens cotados:** 1

**Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 6.814.500,0000

### Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
602246 - Veículo Pick-Up Tipo Motor: Diesel , Tipo Direção: Hidráulica , Potência Motor: Mínima 160 CV, Capacidade Passageiro: 5 , Carga Útil: Mínimo 1000 KG, Tipo Tração: 4x4 , Características Adicionais: Cabine Dupla , Cor: Branca , Tipo Cambio: Automático , Capacidade Tanque Combustível: Mínimo 75	Unidade	30

**Consolidação dos preços cotados**

Menor Preço	Média	● Mediana	Coeficiente de Variação: 4,2351%
R\$ 227.150,0000	R\$ 231.226,6571	R\$ 227.150,0000	Desvio Padrão: 9.792,6950
			Maior Preço: R\$ 268.700,0000

**Método de cálculo adotado:** Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	AGENCIA DE MODERNIZACAO DA GEST. DE PROCESSOS - Compras.gov.br	179	Unidade	R\$ 264.980,0000	03/06/2025	Sim
2	I	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA-MA - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 228.664,0000	12/05/2025	Sim
3	I	PREFEITURA DE BANDEIRANTES - PR - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 153.730,0000	02/05/2025	Não
4	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO - MG - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 201.800,0000	24/04/2025	Não
5	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA - MG - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 185.000,0000	01/04/2025	Não
6	I	ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 225.000,0000	02/12/2024	Não
7	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 232.849,0000	19/11/2024	Sim
		EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA					

8	I	AGROPECUARIA - Compras.gov.br	2 Unidade	R\$ 206.139,0000	19/11/2024	Não
9	I	COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO - Compras.gov.br	6 Unidade	R\$ 228.000,0000	13/11/2024	Sim
10	I	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA-PE - Compras.gov.br	1 Unidade	R\$ 235.000,0000	11/11/2024	Sim
11	I	SECRETARIA DE EST DE LICIT E CONTRATACAO - Compras.gov.br	4 Unidade	R\$ 230.000,0000	08/11/2024	Sim
12	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	2 Unidade	R\$ 268.700,0000	15/10/2024	Sim
13	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	2 Unidade	R\$ 245.000,0000	08/10/2024	Sim
14	I	PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL - Compras.gov.br	1 Unidade	R\$ 241.000,0000	01/10/2024	Sim
15	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	1 Unidade	R\$ 239.990,0000	03/09/2024	Sim
16	I	UPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - AL - Compras.gov.br	6 Unidade	R\$ 195.900,0000	23/08/2024	Não
17	I	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST.TRANSPORTES - Compras.gov.br	7 Unidade	R\$ 227.150,0000	22/08/2024	Sim
18	I	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST.TRANSPORTES - Compras.gov.br	14 Unidade	R\$ 227.150,0000	22/08/2024	Sim
19	I	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST.TRANSPORTES - Compras.gov.br	18 Unidade	R\$ 227.150,0000	22/08/2024	Sim
20	I	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST.TRANSPORTES - Compras.gov.br	6 Unidade	R\$ 227.150,0000	22/08/2024	Sim
21	I	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST.TRANSPORTES - Compras.gov.br	14 Unidade	R\$ 227.150,0000	22/08/2024	Sim
22	I	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST.TRANSPORTES - Compras.gov.br	45 Unidade	R\$ 227.150,0000	22/08/2024	Sim
23	I	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST.TRANSPORTES - Compras.gov.br	7 Unidade	R\$ 227.150,0000	22/08/2024	Sim
24	I	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST.TRANSPORTES - Compras.gov.br	2 Unidade	R\$ 227.150,0000	22/08/2024	Sim
25	I	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST.TRANSPORTES - Compras.gov.br	16 Unidade	R\$ 227.150,0000	22/08/2024	Sim
26	I	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST.TRANSPORTES - Compras.gov.br	9 Unidade	R\$ 227.150,0000	22/08/2024	Sim
27	I	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST.TRANSPORTES - Compras.gov.br	1 Unidade	R\$ 227.150,0000	22/08/2024	Sim
28	I	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST.TRANSPORTES - Compras.gov.br	3 Unidade	R\$ 227.150,0000	22/08/2024	Sim
29	I	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST.TRANSPORTES - Compras.gov.br	14 Unidade	R\$ 227.150,0000	22/08/2024	Sim
30	I	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST.TRANSPORTES - Compras.gov.br	4 Unidade	R\$ 227.150,0000	22/08/2024	Sim
31	I	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST.TRANSPORTES - Compras.gov.br	6 Unidade	R\$ 227.150,0000	22/08/2024	Sim
32	I	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST.TRANSPORTES - Compras.gov.br	6 Unidade	R\$ 227.150,0000	22/08/2024	Sim
33	I	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST.TRANSPORTES - Compras.	19 Unidade	R\$ 227.150,0000	22/08/2024	Sim

34	I	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST.TRANSPORTES - Compras. gov.br	11 Unidade	R\$ 227.150,0000	22/08/2024	Sim
35	I	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST.TRANSPORTES - Compras. gov.br	3 Unidade	R\$ 227.150,0000	22/08/2024	Sim
36	I	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST.TRANSPORTES - Compras. gov.br	2 Unidade	R\$ 227.150,0000	22/08/2024	Sim
37	I	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST.TRANSPORTES - Compras. gov.br	3 Unidade	R\$ 227.150,0000	22/08/2024	Sim
38	I	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST.TRANSPORTES - Compras. gov.br	16 Unidade	R\$ 227.150,0000	22/08/2024	Sim
39	I	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST.TRANSPORTES - Compras. gov.br	5 Unidade	R\$ 227.150,0000	22/08/2024	Sim
40	I	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST.TRANSPORTES - Compras. gov.br	4 Unidade	R\$ 227.150,0000	22/08/2024	Sim
41	I	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST.TRANSPORTES - Compras. gov.br	4 Unidade	R\$ 227.150,0000	22/08/2024	Sim

**Legenda:**

**▲** Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

**■** Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Relatório emitido em 16/07/2025 12:43

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre  $(X - \mu)^2$ , onde  $\mu$  representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x_i - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

**DIRETORIA GERAL**

**Despacho nº 10069/2025 - GPGJ/DG**

**Assunto: Instauração de Processo Licitatório - Aquisição de Veículos**

**Interessado: Coordenadoria de Serviços Gerais/CSG - Setor de Transporte**

Trata-se de processo administrativo no qual a **Coordenadoria de Serviços Gerais/CSG - Setor de Transporte**, por meio do MEMO nº 10012/2025 - GPGJ/DG/CSG/STRANS/PGJ, solicita a abertura de processo licitatório visando à aquisição de 77 (setenta e sete) veículos, conforme o Termo de Referência e documentação anexa.

Ante o exposto, encaminhem-se os autos à **Secretaria Administrativo-Financeira (SEAF)** para a devida instrução processual junto às unidades administrativas competentes.

**RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA**

**TÉCNICO MINISTERIAL**

**DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO**



Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA, Diretor(a) Geral, em exercício**, em 18/07/2025, às 15:00, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0018273** e o código CRC **868D1A3B**.

---

**MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.**

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA -

Contato: - e-mail: [diretorageral@mpma.mp.br](mailto:diretorageral@mpma.mp.br)

---

Despacho nº 10017/2025 - GPGJ/DG/SEAF

**Assunto: Registro de Preços - Aquisição de Veículos**

**Interessado: Coordenadoria de Serviços Gerais**

Tendo em vista a solicitação de abertura de processo licitatório, visando registro de preços, para a aquisição de 77 (setenta e sete) veículos automotores terrestres para atender a área de transporte desta Procuradoria-Geral de Justiça, no valor total estimado de **R\$ 15.721.343,10 (quinze milhões e setecentos e vinte e um mil e trezentos e quarenta e três reais e dez centavos)**, conforme solicitação do Setor de Transporte, através do Memorando Inicial (0017819), e Termo de Referência (0017825), assim sendo, encaminhem-se os autos às Unidades abaixo elencadas, para as seguintes providências:

- 1. Coordenadoria de Orçamento e Finanças**, para conhecimento e anotações;
- 2. Assessoria Técnica da Administração**, para análise e manifestação acerca da regularidade processual.

São Luís, *data da assinatura eletrônica*.

**RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA**

Técnico Ministerial

Diretor da SEAF



Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA, Diretor da SEAF**, em 22/07/2025, às 15:33, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0019923** e o código CRC **BED90026**.

---

**MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.**

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA -

Contato: - e-mail: [saf@mpma.mp.br](mailto:saf@mpma.mp.br)

---

<b>Processo Administrativo</b>	<b>Nº 19.13.0105.0004332/2025-88</b>
<b>Assunto</b>	<b>LICITAÇÃO - FASE INTERNA</b>
<b>Unidade solicitante</b>	Coordenadoria de Serviços Gerais / Setor de Transporte
<b>Objeto da licitação</b>	Aquisição de 77 (setenta e sete) veículos automotores terrestres para atender a área de transporte desta Procuradoria-Geral de Justiça.
<b>Valor estimado</b>	<b>R\$ 15.721.343,10 (quinze milhões e setecentos e vinte e um mil e trezentos e quarenta e três reais e dez centavos)</b>

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Trata-se de análise e manifestação acerca da regularidade processual da solicitação de autorização para a abertura de processo licitatório, visando registro de preços, para a aquisição de 77 (setenta e sete) veículos automotores terrestres para atender a área de transporte desta Procuradoria-Geral de Justiça, conforme Memorando MEMORANDO INICIAL - AQUISIÇÃO (0017819).

Da análise da documentação acostada aos autos, informamos:

ITEM	DA ANÁLISE	SI M	NÃO	ANEXO
1	<b>Documento de Formalização da Demanda e Estudo Técnico Preliminar (AR nº 44/2021-GPGJ e AR nº 10/2023-GPGJ)</b>	x*		Estudo Técnico Preliminar AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (2025) (0017823)  <b>(Não localizamos o Documento de Formalização da Demanda)</b>
2	<b>Análise de riscos (art. 13, §2º do AR10/2023-GPGJ e art 18, X da Lei nº 14.133/21)</b>		x	
3	<b>Procedimento público de intenção para registro de preços (art. 170, I do AR 10/2023- GPGJ e art. 86 da Lei nº 14.133/2021) ou justificativa para sua dispensa (art. 170, parágrafo único do AR 10/2023- GPGJ)</b>		x	
4	Pesquisa de Mercado (art. 23, §1º da Lei nº14.133/21)			
4.1	Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP)	x		Anexo COTAÇÕES - COMPILADO (0017826)
4.2	Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente	-	-	Não utilizado
4.3	Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso	-	-	Não utilizado
4.4	Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;	-	-	Não utilizado
4.5	Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.	-	-	Não utilizado
	Solicitação formal a fornecedores para apresentação			

4.6	de cotação, preferencialmente por meio eletrônico. (art. 174, § 8º do AR 10/2023-GPGJ)	-	-	Não utilizado
4.7	Justificativa da autoridade competente para pesquisa com menos de três preços.(art. 174, § 3º do AR 10/2023-GPGJ )	-	-	Não utilizado
4.8	Mapa de formação de preços, elaborado e assinado pelo responsável pela pesquisa que refletindo a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.(art. 174, § 5º e § 10 do AR 10/2023-GPGJ )	x		Mapa Estatístico AQUISIÇÃO VEÍCULOS (2025) (0017820)
5	Demonstração de que a contratação está alinhada com o planejamento da instituição e que consta na previsão do Plano Anual de Contratações ou justificativa em relação à ausência de previsão ( art. 5º, VIII do AR nº 44/2021-GPGJ e art. 21 do AR nº 10/2023-GPGJ)	x		Estudo Técnico Preliminar AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (2025) (0017823)  (Item 9 do ETP)
6	<b>Utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços; adoção justificada do catálogo do Poder Executivo Federal ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização.</b> ( art. 14, II e §2º do AR 10/2023-GPGJ; art. 19, II e §2º da Lei nº 14.133/21)	x		
7	Termo de Referência	x		Termo de Referência AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (2025) (0017825)
7.1	<b>Utilização de modelo padrão; adoção de minuta do Poder Executivo federal por todos os entes federativos ou justificativa para não utilização de minutias padrões</b> (art. 19, IV e §2º da Lei nº 14.133/21)	x		
<b>OBSERVAÇÃO</b>				
8	8.1: No estudo técnico preliminar apresentado no anexo Estudo Técnico Preliminar AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (2025) (0017823), <b>consta</b> a seguinte informação acerca da necessidade da contratação:			
	<b>“1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE</b>			
	1.1. <i>O presente estudo tem por objetivo avaliar e assegurar a viabilidade da contratação e embasar o Termo de Referência, conforme previsto na Lei 14.133/21, art 18, inciso II, além de estabelecer as condições necessárias para a seleção de proposta mais vantajosa, visando o registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos destinados a este Ministério Público Estadual, com a finalidade de renovar parcialmente a frota e proporcionar maior apoio logístico às demandas institucionais.</i>			
8	8.2: Ainda do estudo técnico preliminar apresentado no anexo Estudo Técnico Preliminar AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (2025) (0017823), <b>extraímos</b> a seguinte declaração acerca da viabilidade da contratação:			
	<b>“12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE</b>			
	<i>“Os estudos preliminares evidenciaram que a solução escolhida é viável, atendendo às necessidades demandadas, com ganhos em eficiência e economicidade.”</i>			
<b>DA CONCLUSÃO</b>				
9	Após análise, quanto à instrução dos autos, manifestamo-nos pela <b>EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS, em razão das pendências apontadas nos itens 1, 2, 3 e 6 e subitem 7.1.</b>			

É o que se encaminha para conhecimento e deliberação das providências julgadas pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por **JADIEL FERNANDES FRANÇA**, Analista Ministerial, em 24/07/2025, às 11:28, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **LUANNA KERLYS MOURA FERREIRA**, Assessor Chefe da Assessoria Técnica da Administração, em 24/07/2025, às 11:38, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0024834** e o código CRC **F0A7404D**.

---

**MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.**

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.020-910 - São Luís - MA -

Contato: (98) 3219-1692 - e-mail: astec.adm@mpma.mp.br

---

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0105.0004332/2025-88

Versão: 0024834v2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Despacho nº 10029/2025 - GPGJ/DG/SEAF

**Assunto: Registro de Preços - Aquisição de Veículos**

**Interessado: Coordenadoria de Serviços Gerais - Setor de Transportes**

**À Coordenadoria de Serviços Gerais,**

Tendo em vista as pendências apontadas no Parecer Técnico nº 10010 da Assessoria Técnica da Administração (0024834), encaminhem-se os autos para as providências cabíveis.

Após, retornem os autos a esta SEAF.

São Luís, *data da assinatura eletrônica*.

**RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA**

Técnico Ministerial

Diretor da SEAF



Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA, Diretor da SEAF**, em 24/07/2025, às 12:14, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0024969** e o código CRC **CF1FA551**.

---

**MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.**

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA -

Contato: - e-mail: saf@mpma.mp.br

---

SETOR DE TRANSPORTE

Ofício nº 10023/2025 - GPGJ/DG/CSG/STRANS/PGJ

À SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Senhor Diretor,

Em atenção ao **Despacho nº 10029/2025 - GPGJ/DG/SEAF** (0024969), que recomendou a tomada de providências apontadas Parecer Técnico nº 10010/2025 (0024834), da Assessoria Técnica da Administração, para este processo licitatório, informamos que:

**Item 1.** Documento de Formalização da Demanda e Estudo Técnico Preliminar (AR nº 44/2021-GPGJ e AR nº 10/2023-GPGJ).

Informamos que o documento solicitado foi devidamente anexado ao processo (0026199).

**Item 2.** Análise de riscos (art. 13, §2º do AR10/2023-GPGJ e art. 18, X da Lei nº 14.133/21).

O procedimento de análise de riscos ainda está em processo de implementação no âmbito do MP/MA.

**Item 3.** Procedimento público de intenção para registro de preços (art. 170, I do AR 10/2023-GPGJ e art. 86 da Lei nº 14.133/2021) ou justificativa para sua dispensa (Art. 170, parágrafo único do AR 10/2023 – GPGJ).

O referido documento pode ser dispensável, em consonância com o que preceitua o Art. 86, 1º da Lei nº 14.133/2021: “[...] 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for único contratante”.

**Item 6.** Quanto a utilização de catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços (art. 14, II e §2º do AR 10/2023-GPGJ; art. 19, II e §2º da Lei nº 14.133/2021).

Informamos que ainda não há no âmbito deste MP/MA catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços.

**Subitem 7.1.** Utilização de modelo padrão; adoção de minuta do Poder Executivo Federal por todos os entes federativos ou justificativa para não utilização de minutas padrões (Art. 19, IV e § 2º da Lei nº 14.133/2021).

Cumpre esclarecer que o modelo utilizado é a minuta padronizada internamente para Termo de Referência, instituída em colaboração com o órgão de Assessoramento Jurídico e demais setores responsáveis, desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Desse modo, encaminhamos os autos para a Secretaria Administrativo-Financeira para prosseguimento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL JATAY CASANOVAS**, **Chefe de Seção**, em 25/07/2025, às 10:25, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES**, **Coordenador**, em 25/07/2025, às 10:33, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0026150** e o código CRC **4999E89C**.



Número do Documento de Formalização da Demanda: 103/2025

**1. Informações Gerais**

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
SETOR DE TRANSPORTE-ST	31/08/2025 00:00	925129	RAQUEL JATAY CASANOVAS
Descrição sucinta do objeto			
Registro de preços para aquisição de veículos automotores terrestres, para atender a área de transporte desta Procuradoria-Geral de Justiça.			

**2. Justificativa de Necessidade**

Os veículos serão adquiridos visando renovação parcial da frota de veículos do Ministério Público do Estado do Maranhão, que terá como objetivo suprir as demandas de serviços administrativos de apoio em transportes.

A opção de Registro de preço permite que a administração pública adquira os veículos necessários de forma planejada e escalonada, conforme a demanda, sem a necessidade de realizar novos processos licitatórios a cada aquisição, o que contribui para a otimização dos recursos orçamentários.

A presente contratação tem por objetivo proporcionar à Procuradoria Geral de Justiça aquisição de veículos que se adequem a práticas de sustentabilidade, adquirindo veículos que estejam compatíveis com as determinações do CONAMA, no tocante à emissão de poluentes na atmosfera e que tenham níveis de consumo de combustível eficientes, segundo o regulado pelo INMETRO. Desse modo, é visado a proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, atendendo assim, o previsto na Constituição Federal/1998 no art. 225, bem como o art. 144 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3. Materiais/Serviços****3.1 Materiais**

Nº do item	Classe	PDM	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	Veículos Motorizados De Passageiros			1,00	15.721.343,10	15.721.343,10

**3.2 Serviços**

Nenhum serviço incluído.

**4. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Contratação de empresa para aquisição de veículos

**RAQUEL JATAY CASANOVAS**

Chefe de Seção

**5. Acompanhamento**

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 Trata-se Ata de Registro de Preço, sem obrigatoriedade de reserva de orçamento prévio, onde os itens serão utilizados havendo adequação e disponibilidade orçamentária.	RAQUEL JATAY CASANOVAS	25/07 /2025 09:32

## 6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Despacho nº 10030/2025 - GPGJ/DG/SEAF

**Assunto: Registro de Preços - Aquisição de Veículos**

**Interessado: Coordenadoria de Serviços Gerais - Setor de Transportes**

**Ao Diretor-Geral,**

Trata-se de solicitação de abertura de processo licitatório, visando registro de preços, para a aquisição de 77 (setenta e sete) veículos, no valor total estimado de **R\$ 15.721.343,10 (quinze milhões, setecentos e vinte e um mil, trezentos e quarenta e três reais e dez centavos)**, conforme MEMORANDO INICIAL - AQUISIÇÃO (0017819) e Termo de Referência (0017825).

Considerando o parecer da Assessoria Técnica da Administração, anexo (0024834);

Considerando a manifestação da Unidade requisitante, conforme Ofício nº 10023 (0026150), referente às pendências apontadas no parecer supracitado;

Encaminhem-se os autos, com manifestação favorável desta Secretaria Administrativo-Financeira, à consideração de Vossa Senhoria para análise/autorização, visando à instauração do competente certame licitatório.

*São Luís, data da assinatura.*

RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA

Técnico Ministerial

Diretor da SEAF



Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA, Diretor da SEAF**, em 25/07/2025, às 12:01, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0026616** e o código CRC **E6276E02**.

---

**MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.**

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA -

Contato: - e-mail: [saf@mpma.mp.br](mailto:saf@mpma.mp.br)

---

**Despacho nº 10102/2025 - GPGJ/DG**

Assunto: Abertura de processo licitatório

Interessado: Setor de Transporte

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do Memorando nº 10012/2025, por meio do qual o Setor de Transporte solicita a abertura de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o regime de Sistema de Registro de Preços, com vistas à aquisição de 77 (setenta e sete) veículos, no valor total estimado de R\$ 15.721.343,10 (quinze milhões, setecentos e vinte e um mil, trezentos e quarenta e três reais e dez centavos).

A Assessoria Técnica da Administração (ASSTEC-ADM), por meio do Parecer Técnico nº 10010/2025, analisou a demanda e, após apresentação das justificativas pela unidade requerente, os autos foram remetidos à Secretaria Administrativo-Financeira (SEAF), que se manifestou favoravelmente à abertura do certame, conforme Despacho nº 10030/2025.

Ante o exposto, considerando os documentos e informações contidos nos autos, esta Diretoria-Geral:

1. **Autoriza** a instauração do competente certame licitatório;
2. Após, encaminhem-se os autos à **Comissão Permanente de Licitação (CPL)**, para adoção das providências que se fizerem necessárias a efetivação do pleito em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021).



Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA, Diretor(a) Geral, em exercício**, em 30/07/2025, às 10:14, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0029579** e o código CRC **32D308CA**.

---

**MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.**

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA -

Contato: - e-mail: [diretorageral@mpma.mp.br](mailto:diretorageral@mpma.mp.br)

---

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.**

**OBJETO**

1.1 Registro de preços para aquisição de veículos automotores terrestres, para atender a área de transporte desta Procuradoria-Geral de Justiça, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 O objeto da Ata de Registro de Preços será solicitado de acordo com a necessidade do Ministério Público do Estado do Maranhão e a execução será nas condições definidas no edital e nesse Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A presente aquisição de veículos visa à renovação parcial da frota do Ministério Público do Estado do Maranhão, com o objetivo de suprir as demandas crescentes por transporte institucional, especialmente no atendimento às necessidades administrativas e operacionais das unidades e comarcas distribuídas por todo o território estadual. Atualmente, a frota é composta por 194 veículos próprios, distribuídos entre diferentes modelos e anos de fabricação, os quais apresentam um cenário de envelhecimento acentuado e ineficiência operacional, conforme tabela 3 do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Analizando-se os dados da frota atual, verifica-se um cenário crítico quanto à idade e à condição de uso dos veículos: aproximadamente 47% da frota possui mais de 10 anos de uso, sendo que 32% dos veículos têm mais de 15 anos de fabricação. Apenas 12% da frota possui até 5 anos de uso, o que evidencia o predomínio de veículos tecnologicamente defasados, com baixa eficiência energética e alto custo de manutenção. Este envelhecimento contribui diretamente para o aumento de custos com manutenção corretiva, elevação do tempo de inatividade dos veículos, insegurança mecânica e maior emissão de poluentes, o que contraria os princípios de eficiência e sustentabilidade que regem a Administração Pública.

Além disso, 13% dos veículos encontram-se em estado inservível, ou seja, sem condições técnicas de operação. Outros 25% são considerados onerosos, exigindo manutenções corretivas constantes, motivadas pelo desgaste natural e pela obsolescência dos componentes. Essa condição representa um impacto negativo direto no orçamento público, na segurança dos usuários e na eficiência da prestação do serviço, conforme tabelas 1 e 2 do ETP.

No intuito de mitigar parcialmente esse cenário, foi celebrado novo processo licitatório por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), resultando na contratação de 53 veículos locados, distribuídos nos contratos nº 38/2025 (Conte) e nº 39/2025 (Amil), com o objetivo de substituir os 29 veículos anteriormente locados junto à empresa Localiza, cujo contrato se encerra em agosto de 2025. Entretanto, esse acréscimo contratual não configura uma ampliação real da frota, mas apenas uma reposição parcial da capacidade operacional previamente existente, o que ainda deixa descobertas diversas comarcas do estado.

Atualmente, há cerca de 45 solicitações de veículos em aberto provenientes de diversas comarcas, o que evidencia uma demanda reprimida constante e em expansão, comprometendo a prestação eficiente das atividades

institucionais. Desse total, aproximadamente 87% referem-se à necessidade de caminhonetes ou veículos com maior altura em relação ao solo, essenciais para a realização de diligências em áreas rurais ou de difícil acesso no interior. Em muitas dessas localidades, a indisponibilidade de veículos adequados tem dificultado o cumprimento de diligências, os deslocamentos técnicos e outras ações fundamentais ao pleno exercício das atribuições do Ministério Público, o que justifica a aquisição de maior número de veículos dessas categorias.

Diante da disponibilização de dotação orçamentária específica para investimento em bens permanentes, a aquisição direta de veículos apresenta-se como a solução mais adequada e imediata para superar a deficiência operacional atual. Além de proporcionar a substituição gradativa da frota envelhecida e ineficiente, a medida contribui para a redução de custos com manutenção corretiva e locação, bem como para a melhoria da eficiência energética e ambiental do transporte institucional.

Importa destacar que a aquisição será realizada mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), mecanismo que permite à Administração Pública realizar compras de forma planejada, conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária, dispensando a realização de novos certames a cada aquisição. Isso proporciona maior agilidade, previsibilidade e economia nos processos de aquisição de veículos, especialmente considerando as necessidades futuras de renovação da frota.

Por fim, a iniciativa está alinhada aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade e sustentabilidade. Os veículos a serem adquiridos deverão estar em conformidade com as resoluções do CONAMA quanto à emissão de poluentes e atender aos critérios de eficiência energética estabelecidos pelo INMETRO, em observância ao art. 225 da Constituição Federal de 1988 e ao art. 144 da Lei nº 14.133/2021.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**3.1.** A solicitação está fundamentada na Lei nº. 14.133/21, e no ATOREG – 102023 - MPMA, Lei nº 9.660/1998, Resolução Nº 490, de 16 de Novembro de 2018 e Resoluções CONAMA nº 1 de 11/02/1993, nº 272 de 14/09/2000 e Nº 418/2009 e legislação correlata, e resoluções aplicáveis do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

### **4. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO**

**4.1.** O objeto do presente Termo de Referência é considerado comum, nos termos do parágrafo único do art. 6º, inciso XIII da Lei n. 14.133/2021.

### **5. DA DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** Os 77 (setenta e sete) veículos oficiais serão do tipo “veículo categoria serviço”, observado o Ato Regulamentar Nº 06/2005-GPGJ.

**5.2.** Os veículos deverão ser “Zero KM”, original de fábrica, em perfeitas condições de manutenção, uso e dirigibilidade.

**5.3.** Os veículos deverão ser licenciados e emplacados na UF que o veículo será entregue, categoria oficial, sendo obrigatório o seu emplacamento no DETRAN/MA, na cidade de São Luís, com seguro obrigatório DPVAT, Certificado e registro de Licenciamento devidamente quitados.

**5.4.** Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos e de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados na legislação correspondente.

**5.5.** Os veículos deverão ser entregues com quantidade de combustível suficiente, para que a CONTRATANTE possa se deslocar até o posto de combustível credenciado mais próximo.

**5.6.** A contratada deverá fornecer todos os manuais e catálogos do veículo, editados em português, bem como o catálogo da rede autorizada, em condições de atender a manutenção do veículo adquirido.

**5.7.** Os veículos deverão estar com todos os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela legislação em vigor.

**5.8.** Os veículos deverão possuir selo CONPET, com base nos resultados do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PEV) do Inmetro, ou comprovante de que o veículo possui eficiência energética, apresentando requisitos de consumo "A" na comparação relativa da categoria, caso o modelo apresentado na proposta não seja participante do programa.

## **6. DAS ESPECIFICAÇÕES E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT.
<b>01</b>	<p><b>Veículo tipo FURGÃO</b>, zero-quilômetro, ano de fabricação e modelo igual ou posterior à data de abertura do Pregão, motorização a diesel, com motor no mínimo 4 cilindros; potência mínima de 120 cv, com transmissão manual de, no mínimo, 6 marchas, Direção hidráulica ou superior. Carga útil legal não inferior a 1.500 kg, tanque de combustível com capacidade mínima de 70 (setenta) litros, duas portas dianteiras na cabine e uma porta lateral deslizante. Freios ABS, airbag duplo frontal; vidros e travas elétricos, ar-condicionado; garantia de fábrica de no mínimo 03 (três) anos.</p> <p>Itens e equipamentos obrigatórios de acordo com a legislação vigente e determinações do CONTRAN e demais legislações de trânsito.</p> <p>- Na Cor branca</p>	<b>5</b>
<b>02</b>	<p><b>VEÍCULOS TIPO MINIBUS OU VAN DE PASSAGEIROS</b></p> <p>Câmbio mecânico de 6 marchas, ano de fabricação e modelo igual ou posterior à data de abertura do Pregão, com 4 (quatro) portas, 0 (zero) km, motorização mínima 2.0; potência do motor de no mínimo 120 cv de potência, Motorização a diesel; capacidade para transporte de 16 passageiros (incluindo o motorista); airbag; vidros elétricos nas portas dianteiras, espelhos retrovisores externos com regulagem elétrica, computador de bordo. Itens e equipamentos obrigatórios de acordo com a legislação vigente e determinações do CONTRAN e demais legislações de trânsito.</p> <p>Garantia de fábrica de no mínimo 03 (três) anos.</p> <p>- Na cor Branca</p>	<b>2</b>
<b>03</b>	<p><b>AUTOMÓVEL DE TIPO CAMINHONETE (pick-up)</b> montado sobre chassi, carroceria aberta, zero-quilômetro; ano de fabricação/modelo igual ou posterior a data da abertura do Pregão; Cabine dupla com 04 (quatro) portas laterais; lugar para 05 (cinco) ocupantes incluindo o motorista; Motor: Diesel, Direção: hidráulica ou superior, Potência Motor: Mínima 160 CV, Carga Útil: Mínimo 1000 KG, Tipo Tração: 4x4,</p>	<b>30</b>

	<p>Características Adicionais: Ar condicionado; Câmbio: Automático; Capacidade tanque combustível: Mínimo 75 litros, itens e equipamentos obrigatórios, de acordo com a legislação vigente e determinações do CONTRAN e demais legislações de trânsito.</p> <p>Garantia de fábrica de no mínimo 03 (três) anos.</p> <p><b>- Na Cor branca.</b></p>	
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QT.</b>
<b>04</b>	<p><b>VEÍCULOS TIPO SUV 5 LUGARES</b>, ano/modelo 2025 ou superior; zero quilômetro; Automóvel Tipo Motor de no mínimo; 1.4 L (veículos que atinjam a potência mínima exigida serão aceitos), Quantidade Portas: 4 UN, Tipo combustível: Bicombustível, Potência: Mínima 150 CV, Modelo: SUV, Características Adicionais: Ar-condicionado, Direção hidráulica ou superior, itens e equipamentos obrigatórios de acordo com a legislação vigente e determinações do CONTRAN e demais legislações de trânsito.</p> <p>Garantia de fábrica de no mínimo 03 (três) anos.</p> <p><b>- Na Cor branca</b></p>	<b>30</b>
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QT.</b>
<b>05</b>	<p><b>VEÍCULO TIPO SEDÃ MÉDIO, HÍBRIDO</b>, zero-quilômetro, com ano e modelo igual ou posterior à data de abertura do certame, equipado com motorização híbrida flex 1.8 litros, com potência mínima combinada de 120 cv, câmbio automático tipo CVT e tração dianteira. Direção elétrica ou hidráulica. Capacidade para cinco ocupantes, quatro portas laterais, portamalas com no mínimo 470 litros, tanque mínimo de 43 litros; ar-condicionado; vidros e travas elétricos e computador de bordo. Itens e equipamentos obrigatórios de acordo com a legislação vigente e determinações do CONTRAN e demais legislações de trânsito.</p> <p>Garantia de fábrica de no mínimo 03 (três) anos.</p> <p><b>- Na cor preta.</b></p>	<b>10</b>

6.1.1. A contratação a que se referente conforme o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR) **se dará por itens**, tendo em vista se tratar de objetos divisíveis.

## 6.2 Do Valor Estimado

6.2.1. De acordo com as pesquisas de mercado realizadas, estima-se que o valor da contratação seja de **R\$ 15.721.343,10** (quinze milhões e setecentos e vinte e um mil e trezentos e quarenta e três reais e dez centavos);

6.2.2. Para composição do valor estimado da contratação, o Setor de Transporte realizou pesquisa de mercado onde foram coletados dados de fornecedores devidamente cadastrados na plataforma **compras.gov.br**, garantindo que as informações obtidas reflitam os preços reais praticados no mercado, em conformidade com as normas vigentes, a tabela a seguir apresenta os dados coletados:

TABELA DE PREÇO Compras gov.						
MÉTODO	CATMAT	ITEM	MODELO	VALOR UNITÁRIO	QT.	VALOR TOTAL
Média	611199	1	Furgão/Van de Carga	R\$ 280.142,00	5	R\$ 1.400.710,00
Mediana	300822	2	Van de Passageiro	R\$ 295.975,00	2	R\$ 591.950,00
Mediana	602246	1	PICK - UP	R\$ 227.150,00	30	R\$ 6.814.500,00
Média	466081	4	SUV	R\$ 166.222,77	30	R\$ 4.986.683,10
Mediana	484528	5	Sedan Executivo	R\$ 192.750,00	10	R\$ 1.927.500,00
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 15.721.343,10</b>

Dessa forma, a abordagem adotada se mostra como a alternativa mais vantajosa para a Procuradoria Geral de Justiça, garantindo uma gestão eficiente e transparente dos recursos públicos.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**7.1.** Responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, fretes, inclusive para troca, taxas, contribuições, transportes, entregas e quaisquer outros custos resultantes da entrega do veículo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**7.2.** Substituir os veículos defeituosos ou que não atenderem às especificações deste Termo de Referência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da CONTRATANTE, conforme previsto no item 11.1.

**7.3.** Prestar garantia técnica dos veículos, conforme item 11 deste Termo, em rede credenciada na cidade de São Luís/MA.

**7.4.** Observar e executar fielmente a cláusula 5º deste Termo quanto às descrições e condições do objeto.

**7.5.** Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

**7.6.** Manter, durante a vigência do Contrato, a condição prevista nos termos da Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, no tocante à vedação de contratar a prestação de serviços com empresa que tenha como sócios, gerentes ou diretores, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, devendo, na ocorrência de quaisquer uma das hipóteses mencionadas, comunicar o fato, de imediato e por escrito, à CONTRATANTE.

**7.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**7.8.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

**8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste Termo e os termos de sua proposta;

**8.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

## **9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**9.1.** Os veículos deverão ser entregues como solicitado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho.

**9.2.** O local de entrega será na Seção de Transporte, situada à Av. Professor Carlos Cunha, s/n – Jaracaty – CEP: 65.076-820 – São Luís/MA, em dias úteis, no horário de 08:00h às 15:00h, sendo obrigatório o aviso e agendamento da entrega com 72h (setenta e duas horas) de antecedência, através do telefone (98) 3219-1654 / 3219-1704.

## **10. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**a) Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no ato da entrega do material, para efeito de posterior verificação detalhada de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, cabendo à empresa substituir o veículo se não estiver de acordo com o solicitado, observando-se o disposto no art. 119 da lei nº 14.133/21.

**b) Definitivamente**, pela Comissão de Recebimento instituída por esta Procuradoria Geral de Justiça, mediante termo circunstaciado assinado pelas partes, realizando todos os testes, verificando as especificações e as qualificações dos veículos entregues, de conformidade com o exigido neste Termo de Referência, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório.

10.1 Os veículos poderão ser recusados se não forem entregues de acordo com as especificações solicitadas, caso em que a licitante vencedora deverá providenciar a substituição do veículo no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da comunicação da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão.

10.2 O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **11. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**11.1.** O prazo de garantia do fabricante deverá ser de, no mínimo 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do recebimento definitivo, sem limites de quilometragem, para defeitos de fabricação, montagem em componentes internos de motor e transmissão e para as demais peças e componentes elétricos do automóvel.

**11.1.1.** Se a garantia ofertada pelo fabricante for maior que a ofertada pelo licitante, sobre esta prevalecerá.

**11.2.** A Garantia Técnica deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação, quer por falha de funcionamento ou por montagem ou, ainda, em decorrência de desgaste prematuro em uso normal do automóvel, nos seus diversos conjuntos, peças e acessórios, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**11.3.** A ocorrência de qualquer defeito de funcionamento, coberto pela garantia, implicará a obrigação, por parte da CONTRATADA, da correção do problema no prazo de 30 (trinta) dias após a comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE.

**11.4.** Quando houver necessidade de substituição de materiais defeituosos pela CONTRATADA, a mesma se compromete a utilizar peças e conjuntos de reparação genuínos, não se admitindo a reposição com produtos recuperados.

**11.5.** Os veículos deverão possuir assistência técnica autorizada pelos fabricantes em todo Estado do Maranhão.

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal/fatura, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo fiscal designado para fiscalizar e acompanhar a execução contratual.

### **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos objetos desta Licitação, ficando sob a inteira responsabilidade do licitante contratado o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.

### **14. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**14.1.** A vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

**14.2.** Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos.

### **15. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**15.1.** O ÓRGÃO GERENCIADOR é o responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**15.2.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas nos §§2º, 4º e 5º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

**15.3.** Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições nela estabelecidas, optar, fundamentadamente, pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR e observados os limites de adesão previstos nos §§4º e 5º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

**15.4.** Após a autorização de adesão pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

**15.5.** O prazo referido no item 15.4 poderá ser prorrogado, mediante autorização excepcional e justificada do ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que respeitado o prazo de vigência desta Ata.

**15.6.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

### **16. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**16.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/07/2025.

**16.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**16.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**16.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**16.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**16.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**16.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**16.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**16.9.** Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

## **17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**17.1.** A licitante deve apresentar atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que forneceu de forma satisfatória objeto pertinente e compatível com o da licitação que atestem que possui estrutura própria e capacidade técnica para a execução do objeto da licitação, em quantitativo de, pelo menos, 40% (quarenta por cento) da quantidade do item para o qual concorre. O mesmo atestado poderá suprir mais de um item, desde que o percentual seja sobre o seu somatório e obedeça a compatibilidade.

**17.2.** Poderá haver o somatório de atestados para cumprimento do item 17.1.

**17.3.** O atestado deverá possuir identificação do responsável pela sua emissão, do órgão ou empresa responsável, com dados mínimos que permitam o contato através de telefone ou e-mail

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICAVÉIS A CONTRATADA**

**18.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14. 133/2021, a Contratada que:

**18.1.1.** Der causa à inexecução parcial do Contrato;

**18.1.2.** Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**18.1.3.** Der causa à inexecução total do Contrato;

**18.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**18.1.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

**18.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

**18.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**18.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**18.2.** Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**18.2.1.** Multa de:

18.2.1.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

18.2.1.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total

do objeto;

18.2.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, pelo prazo de até dois anos;

18.2.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão com o consequente descredenciamento no SICAF e no Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI pelo prazo de até cinco anos;

18.2.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.2.1.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

18.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1.3, 18.2.1.4, 18.2.1.5, poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando -a dos pagamentos a serem efetuados;

18.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5. Todas as previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157. da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

18.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

18.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.7.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

18.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Projeto Básico ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os feitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.10. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contatar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.12. Os débitos do Contratado para com a Procuradoria Geral de Justiça, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SE- GES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES, Coordenador**, em 01/08/2025, às 13:14, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL JATAY CASANOVAS, Chefe de Seção**, em 01/08/2025, às 14:27, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0033618** e o código CRC **4605E060**.

---

**MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.**

Avenida Carlos Cunha s/n - Bairro Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA -  
Contato: - e-mail: [transporte@mpma.mp.br](mailto:transporte@mpma.mp.br)

---

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0105.0004332/2025-88

Versão: 0033618v2

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

**UNIDADE REQUISITANTE:** Coordenadoria de Serviços Gerais – Setor de Transportes

**1. OBJETO**

1.1. O presente estudo tem por objetivo avaliar e assegurar a viabilidade da contratação e embasar o Termo de Referência, conforme previsto na Lei 14.133/21, art. 18, inciso II, além de estabelecer as condições necessárias para a seleção de proposta mais vantajosa, visando o registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos destinados a este Ministério Público Estadual, com a finalidade de renovar parcialmente a frota e proporcionar maior apoio logístico às demandas institucionais.

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

2.1. A presente aquisição de veículos visa à renovação parcial da frota do Ministério Público do Estado do Maranhão, com o objetivo de suprir as demandas crescentes por transporte institucional, especialmente no atendimento às necessidades administrativas e operacionais das unidades e comarcas distribuídas por todo o território estadual. Atualmente, a frota é composta por 194 veículos próprios, distribuídos entre diferentes modelos e anos de fabricação, os quais apresentam um cenário de envelhecimento acentuado e ineficiência operacional, conforme tabela 3.

Analizando-se os dados da frota atual, verifica-se um cenário crítico quanto à idade e à condição de uso dos veículos: aproximadamente 47% da frota possui mais de 10 anos de uso, sendo que 32% dos veículos têm mais de 15 anos de fabricação. Apenas 12% da frota possui até 5 anos de uso, o que evidencia o predomínio de veículos tecnologicamente defasados, com baixa eficiência energética e alto custo de manutenção. Este envelhecimento contribui diretamente para o aumento de custos com manutenção corretiva, elevação do tempo de inatividade dos veículos, insegurança mecânica e maior emissão de poluentes, o que contraria os princípios de eficiência e sustentabilidade que regem a Administração Pública.

Além disso, 13% dos veículos encontram-se em estado inservível, ou seja, sem condições técnicas de operação. Outros 25% são considerados onerosos, exigindo manutenções corretivas constantes, motivadas pelo desgaste natural e pela obsolescência dos componentes. Essa condição representa um impacto negativo direto no orçamento público, na segurança dos usuários e na eficiência da prestação do serviço, conforme tabelas 1 e 2.

No intuito de mitigar parcialmente esse cenário, foi celebrado novo processo licitatório por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), resultando na contratação de 53 veículos locados, distribuídos nos contratos nº 38/2025 (Conte) e nº 39/2025 (Amil), com o objetivo de substituir os 29 veículos anteriormente locados junto à empresa Localiza, cujo contrato se encerra em agosto de 2025. Entretanto, esse acréscimo contratual não configura uma ampliação real da frota, mas apenas uma reposição parcial da capacidade operacional previamente existente, o que ainda deixa descobertas diversas comarcas do estado.

Atualmente, há cerca de 45 solicitações de veículos em aberto provenientes de diversas comarcas, o que evidencia uma demanda reprimida constante e em expansão, comprometendo a prestação eficiente das atividades institucionais. Desse total, aproximadamente 87% referem-se à necessidade de caminhonetes ou veículos com maior altura em relação ao solo, essenciais para a realização de diligências em áreas rurais ou de difícil acesso no interior. Em muitas dessas localidades, a indisponibilidade de veículos adequados tem dificultado o cumprimento de diligências, os deslocamentos técnicos e outras ações fundamentais ao pleno exercício das atribuições do Ministério Público, o que justifica a aquisição de maior número de veículos dessas categorias.

Diante da disponibilização de dotação orçamentária específica para investimento em bens permanentes, a aquisição direta de veículos apresenta-se como a solução mais adequada e imediata para superar a deficiência operacional atual. Além de proporcionar a substituição gradativa da frota envelhecida e ineficiente, a medida contribui para a redução de custos com manutenção corretiva e locação, bem como para a melhoria da eficiência energética e ambiental do transporte institucional.

Importa destacar que a aquisição será realizada mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), mecanismo que permite à Administração Pública realizar compras de forma planejada, conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária, dispensando a realização de novos certames a cada aquisição. Isso proporciona maior agilidade, previsibilidade e economia nos processos de aquisição de veículos, especialmente considerando as necessidades futuras de renovação da frota.

Por fim, a iniciativa está alinhada aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade e sustentabilidade. Os veículos a serem adquiridos deverão estar em conformidade com as resoluções do CONAMA quanto à emissão de poluentes e atender aos critérios de eficiência energética estabelecidos pelo INMETRO, em observância ao art. 225 da Constituição Federal de 1988 e ao art. 144 da Lei nº 14.133/2021.

## 2.2. Tabela 1 - de Veículos Inservíveis

ITEM	VEÍCULO	PLACA	ANO FAB./MOD	LOCAL
7	DUCATO	DTR7203	2006	
8	COMBINATO	NHE9875	2017	
9	CAMINHÃO BAU	NHQ8868	2008	
10	LINEA	NMU7119	2009	
11	LINEA	NMU8553	2009	
14	LINEA	NMY4274	2010	
24	FORD TRANSIT	OJH7556	2013	
62	LIVINA	NXM2454	2011	
63	LIVINA	NXM5702	2011	
64	LIVINA	NXM8253	2011	
65	LIVINA	NXM2444	2011	
66	LIVINA	NXM8253	2011	
67	LIVINA	NXM7728	2011	
68	LIVINA	NXM2314	2011	
69	LIVINA	NXM7815	2011	
70	FIAT PALIO	NMZ0391	2010	
116	S10	PSZ5858	2017	IMPERATRIZ
132	UNO MILLE	NHP4171	2008	MIRINZAL
152	S10	OIR2546	2011	PRESIDENTE DUTRA

\*Os números referentes a cada item dizem respeito a sua posição na tabela geral 3

## 2.3. Tabela 2 - Veículos Onerosos

ITEM	VEÍCULO	PLACA	ANO FAB./MOD	LOCAL
17	SENTRA	NXL8566	2011	
18	SENTRA	NXL9114	2011	

19	SENTRA	NXM2422	2011	<b>São Luís</b>
20	LIVINA	NXM6569	2011	
22	UNO MILLE	NHP6450	2008	
52	SENTRA	NXM4927	2011	
54	LIVINA	NXM7766	2011	
55	LIVINA	NXM8243	2011	
56	LIVINA	NXM6559	2011	
61	LIVINA	NXM7565	2011	
83	PÁLIO 1.4	NMV1067	2009	
93	UNO MILLE	NHF1830	2007	
99	RANGER XLT	NXP3035	2012	CÓDÓ
102	RANGER XLT	NXO8184	2012	COROATÁ
109	UNO MILLE	NHP4891	2008	GUIMARÃES
113	LIVINA	NXM6331	2011	IMPERATRIZ
123	UNO MILLE	NHP3726	2008	JOSELÂNDIA
138	PÁLIO 1.4	NMV0513	2009	OLINDA NOVA
144	UNO MILLE	NHP3804	2008	PAULO RAMOS
161	L-200	NMW3987	2009	SANTA LUZIA DO TIDE
176	UNO MILLE	NHF0283	2007	SENADOR LA ROQUE
177	UNO MILLE	NHF0031	2007	TIMBIRAS

\*Os números referentes a cada item dizem respeito a sua posição na tabela geral 3

#### 2.4. **Tabela 3 - Total do Ativo Permanente**

ITEM	VEÍCULO	PLACA	ANO FAB./MOD	LOCAL
1	TITANO	TFF6D22	2024	
2	TITANO	TFL9H82	2024	
3	TITANO	TFG1H81	2024	
4	TITANO	TGK1I51	2024	
5	TITANO	TFY1C61	2024	
6	TITANO	TFH9H11	2024	
7	DUCATO	DTR7203	2006	
8	COMBINATO	NHE9875	2017	
9	CAMINHÃO BAU	NHQ8868	2008	
10	LINEA	NMU7119	2009	
11	LINEA	NMU8553	2009	
12	PALIO 1.4	NMU9498	2009	
13	L-200	NMW5140	2009	
14	LINEA	NMY4274	2010	
15	MICROÔNIBUS	NNA2541	2008	
16	SW4	NXF8128	2011	
17	SENTRA	NXL8566	2011	
18	SENTRA	NXL9114	2011	
19	SENTRA	NXM2422	2011	
20	LIVINA	NXM6569	2011	
21	RANGER XLT	NXO7826	2012	
22	UNO MILLE	NHP6450	2008	
23	PALIO WEENKED	OJF3591	2013	
24	FORD TRANSIT	OJH7556	2013	
25	PALIO WEENKED	OJO7132	2013	
26	PALIO WEENKED	OJO8284	2014	
27	ETIOS	PTB1606	2017	
28	COROLLA	PTJ9706	2019	
29	COROLLA	PTK4990	2019	
30	COROLLA	PTK7877	2019	

31	COROLLA	PTL0471	2019	
32	COROLLA	PTL0491	2019	
33	HILUX	PTO0706	2019	
34	HILUX	PTO6960	2019	
35	COROLLA	PTO9892	2019	
36	COROLLA	PTP1181	2019	
37	VOLARE W9	PTS2B30	2020	
38	COROLLA	ROC4B30	2021	
39	COROLLA	ROC4D92	2021	
40	COROLLA	ROP -8A57	2022	
41	COROLLA	ROP- 8C22	2022	
42	COROLLA	ROP- 8C23	2022	
43	COROLLA	ROP-3I96	2022	
44	COROLLA	ROP-7G35	2022	
45	TRAILER	ROZ 9I92		
46	TRAILER	ROZ 9I93		
47	HILUX	SMM4C70	2023	
48	HILUX	SMM6E74	2023	
49	HILUX	SMM6E77	2023	
50	HILUX	SMM6E79	2023	
51	HILUX	SMM6E83	2023	
52	SENTRA	NXM4927	2011	
53	LIVINA	NXM6209	2011	
54	LIVINA	NXM7766	2011	
55	LIVINA	NXM8243	2011	
56	LIVINA	NXM6559	2011	
57	PALIO WEEKEND	OJO6811	2013	
58	PALIO WEEKEND	OJO6603	2013	
59	PALIO WEEKEND	OJF4085	2013	
60	PALIO WEEKEND	OJE9914	2013	
61	LIVINA	NXM7565	2011	
62	LIVINA	NXM2454	2011	
63	LIVINA	NXM5702	2011	
64	LIVINA	NXM8253	2011	
65	LIVINA	NXM2444	2011	
66	LIVINA	NXM8253	2011	
67	LIVINA	NXM7728	2011	
68	LIVINA	NXM2314	2011	
69	LIVINA	NXM7815	2011	
70	FIAT PALIO	NMZ0391		
71	L-200	OIR9387	2011	AÇAILÂNDIA
72	PÁLIO WEEKEND	OJO7122	2013	AÇAILÂNDIA
73	TITANO	TFE9E21	2024	AÇAILÂNDIA
74	UNO WAY	OJB0752	2013	ALCÂNTARA
75	RANGER XLT	NXP4103	2012	ALTO PARNAÍBA
76	UNO MILLE	NHP3746	2008	AMARANTE DO MA
77	GOL	PTF7745	2018	ANAJATUBA
78	ETIOS 1.3X	PTB7585	2017	ARAIOSES
79	PÁLIO WEEKEND	OJO2804	2014	ARAME
80	GOL	PTF8633	2018	ARARI
81	PÁLIO WEEKEND	OJO7132	2013	BACABAL
82	S10	PTF1156	2018	BACABAL
83	PÁLIO 1.4	NMV1067	2009	BACURI
84	ETIOS 1.3X	PTB7285	2017	BALSAS
85	ETIOS 1.3X	PTB1078	2017	BARRA DO CORDA
86	RANGER XLT	NXP4173	2012	BARREIRINHAS
87	UNO WAY	OJB0821	2013	BEQUIMÃO
88	GOL	PTF9862	2018	BOM JARDIM
89	PÁLIO WEEKEND	OJP7087	2014	BREJO
90	UNO ECONOMY	OJF4095	2013	BURITI
91	GOL	PTF1566	2018	BURITI BRAVO

SÃO LUÍS

92	RANGER XLT	NXP1832	2012	BURITICUPU
93	UNO MILLE	NHF1830	2007	CANDIDO MENDES
94	SW4	OIY8101	2012	CANTANHEDE
95	UNO WAY	OJB0189	2013	CARUTAPERNA
96	ETIOS 1.3X	PTB7003	2017	CAXIAS
97	UNO MILLE	NHP6267	2008	CEDRAL
98	S10	PTA1423	2018	CHAPADINHA
99	RANGER XLT	NXP3035	2012	CODÓ
100	ETIOS 1.3X	PTB0938	2017	COELHO NETO
101	ETIOS 1.3X	PTB9562	2017	COLINAS
102	RANGER XLT	NXO8184	2012	COROATA
103	GOL	PTF1556	2018	CURURUPU
104	UNO WAY	OJA7286	2013	DOM PEDRO
105	PÁLIO WEEKEND	OJO6623	2014	ESPERANTINOPOLIS
106	ETIOS 1.3X	PTB7275	2017	ESTREITO
107	GOL	PTG0112	2018	GOV. EUGÉNIO BARROS
108	ETIOS 1.3X	PTB7761	2017	GRAJAÚ
109	UNO MILLE	NHP4891	2008	GUIMARÃES
110	GOL	PTF8623	2018	HUMBERTO DE CAMPOS
111	GOL	PTF5039	2018	ICATU
112	GOL	PTF8613	2018	IGARAPÉ GRANDE
113	LIVINA	NXM6331	2011	IMPERATRIZ
114	PÁLIO WEEKEND	OJO8859	2013	IMPERATRIZ
115	PÁLIO WEEKEND	OJP3112	2014	IMPERATRIZ
116	S10	PSZ5858	2017	IMPERATRIZ
117	S10	PSZ7034	2017	IMPERATRIZ
118	GOL	PTF5429	2018	IMPERATRIZ
119	TITANO	TGK8C41	2024	ITAPECURU-MIRIM
120	ETIOS 1.3X	PTB7595	2017	ITAPECURU-MIRIM
121	GOL	PTF6900	2018	ITINGA DO MARANHÃO
122	ETIOS 1.3X	PTB4609	2017	JOÃO LISBOA
123	UNO MILLE	NHP3726	2008	JOSELÂNDIA
124	ETIOS 1.3X	PTB8011	2017	LAGO DA PEDRA
125	GOL	PTF8025	2018	LORETO
126	GOL	PTF1536	2018	MAGALHÃES DE ALMEIDA
127	GOL	PTF0694	2018	MANGABEIRAS
128	ETIOS 1.3X	PTB7541	2017	MARACAÇUMÉ
129	UNO WAY	OJB5200	2013	MATINHA
130	PÁLIO WEEKEND	OJF4499	2013	MATÕES
131	GOL	PTF9007	2018	MIRADOR
132	UNO MILLE	NHP4171	2008	MIRINZAL
133	GOL	PTF7210	2018	MONÇÃO
134	PALIO	NMU9450	2009	MONTES ALTOS
135	GOL	PTF8045	2018	MORROS
136	UNO ECONOMY	OJF4172	2013	NUNES FREIRE
137	GOL	PTF1118	2018	OLHO D'AGUA DAS CUNHÃS
138	PÁLIO 1.4	NMV0513	2009	OLINDA NOVA
139	RANGER XLT	NXP2259	2012	PAÇO DO LUMIAR
140	PÁLIO WEEKEND	OJP7127	2014	PARAIBANO
141	PÁLIO WEEKEND	OJP0597	2013	PARNARAMA
142	GOL	PTF5399	2018	PASSAGEM FRANCA
143	PÁLIO WEEKEND	OJP2861	2014	PASTOS BONS
144	UNO MILLE	NHP3804	2008	PAULO RAMOS
145	TITANO	TFL6J72	2024	Pedreiras
146	GOL	PTF1138	2018	PENALVA
147	PÁLIO 1.4	NMY9216	2010	PINDARÉ MIRIM
148	RANGER XLT	NXP2701	2012	PINHEIRO
149	PÁLIO 1.4	NMV1340	2009	PIO XII

150	PÁLIO 1.4	NMV1320	2009	POÇÃO DE PEDRAS
151	ETIOS 1.3X	PTB7223	2017	PORTO FRANCO
152	S10	OIR2546	2011	PRESIDENTE DUTRA
153	PÁLIO WEEKEND	OJF5233	2013	RAPOSA
154	UNO MILLE	NHP5617	2008	RIACHÃO
155	ETIOS 1.3X	PTB6420	2017	ROSÁRIO
156	PÁLIO WEEKEND	OJP7117	2014	S. JOSÉ DE RIBAMAR
157	ETIOS 1.3X	PTB0978	2017	S. JOSÉ DE RIBAMAR
158	ETIOS 1.3X	PTB1754	2017	SANTA HELENA
159	S10	PSZ5868	2017	SANTA INÊS
160	PÁLIO WEEKEND	OJP7760	2014	SANTA LUZIA DO PARUÁ
161	L-200	NMW3987	2009	SANTA LUZIA DO TIDE
162	PÁLIO WEEKEND	OJP3132	2014	SANTA QUITÉRIA
163	GOL	PTF5419	2018	SANTA RITA
164	GOL	PTF8943	2018	SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
165	GOL	PTF8791	2018	SÃO BENTO
166	PÁLIO WEEKEND	OJP0717	2013	SÃO BERNARDO
167	UNO MILLE	NHP6307	2008	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO
168	PÁLIO WEEKEND	OJO6955	2013	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
169	PÁLIO WEEKEND	OJP2673	2014	SÃO FRANCISCO MA
170	UNO WAY	OJB1445	2013	SÃO JOÃO BATISTA
171	PÁLIO WEEKEND	OJF6957	2013	SÃO JOÃO DOS PATOS
172	RANGER XLT	NXP-2269	2012	SÃO LUÍS GONZAGA
173	UNO WAY	OJB1425	2013	SÃO MATEUS
174	UNO WAY	OJB0772	2013	SÃO PEDRO D'AGUA BRANCA
175	GOL	PTF0668	2018	SÃO VICENTE DE FÉRRER
176	UNO MILLE	NHF0283	2007	SENADOR LA ROQUE
177	UNO MILLE	NHF0031	2007	TIMBIRAS
178	HILUX	PTO6970	2019	TIMON
179	PÁLIO WEEKEND	OJF4192	2013	TIMON
180	PÁLIO WEEKEND	OJO2H74	2014	TIMON
181	ETIOS 1.3X	PTB0958	2017	TIMON
182	ETIOS 1.3X	PTB4549	2017	TIMON
183	GOL	PTF0708	2013	TIMON
184	ETIOS 1.3X	PTB6240	2017	TUNTUN
185	PÁLIO WEEKEND	OJO6138	2014	TURIAÇU
186	GOL	PTF1836	2018	TUTÓIA
187	GOL	PTF8035	2018	URBANO SANTOS
188	GOL	PTF6930	2018	VARGEM GRANDE
189	ETIOS 1.3X	PTB1834	2017	VIANA
190	TITANO	TFK8J91	2024	VITÓRIA DO MEARIM
191	PÁLIO WEEKEND	OJE9904	2013	VITÓRIA DO MEARIM
192	ETIOS 1.3X	PTB8047	2017	VITORINO FREIRE
193	ETIOS 1.3X	PTB7173	2017	ZE DOCA
194	ETIOS 1.3X	PTB1814	2017	ZÉ DOCA

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O veículo deverá ser "Zero KM", original de fábrica, em perfeitas condições de manutenção, uso e Estudo Técnico Preliminar 10003 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (2025) (0033623) SEI 19.13.0105.0004332/2025-88 / pg. 57

dirigibilidade.

3.2. O veículo deverá ser licenciado e emplacado na UF que será entregue, categoria oficial, sendo obrigatório o seu emplacamento no DETRAN/MA, na cidade de São Luís, com seguro obrigatório DPVAT e Certificado e registro de Licenciamento devidamente quitados, em nome da Procuradoria Geral de Justiça, com todas as taxas e despesas necessárias quitadas (IPVA, primeiro emplacamento, jogo de placas, despachante e outros).

3.3. Só será admitida a oferta de veículo que atenda aos limites máximos de ruídos e de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados na legislação correspondente.

3.4. O veículo deverá ser entregue com quantidade de combustível suficiente para que a CONTRATANTE possa se deslocar até o posto de combustível credenciado mais próximo.

3.5. A contratada deverá fornecer todos os manuais e catálogos do veículo, editados em português, bem como o catálogo da rede autorizada, em condições de atender a manutenção do veículo adquirido.

3.6. O veículo deverá estar com todos os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela legislação em vigor.

3.7. A contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, fretes, inclusive para troca, taxas, contribuições, transportes, entregas e quaisquer outros custos resultantes da entrega do veículo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.8. A contratada deverá prestar garantia técnica dos veículos, em rede credenciada na cidade de São Luís/MA.

#### **4. LEVANTAMENTO DAS DIFERENTES SOLUÇÕES QUE ATENDAM À DEMANDA**

##### **Solução 1: contratação de serviço de locação de veículos:**

Embora essa modalidade já tenha sido utilizada por esta Instituição, constatou-se, após análise orçamentária e financeira, que não há atualmente disponibilidade de recursos específicos para esse fim, tornando a opção inviável. Além disso, a locação envolve custos recorrentes e contínuos, que se tornam expressivamente onerosos ao longo do tempo, especialmente considerando a quantidade de veículos necessária para atender a demanda reprimida das unidades ministeriais.

##### **Solução 2: aquisição de 77 veículos automotores através de Ata de Registro de Preços, para integrar a frota própria de veículos da Instituição;**

Trata-se da aquisição direta de 77 (setenta e sete) veículos novos, com recurso próprio destinado a investimento em bens permanentes. A solução é viável tanto técnica quanto economicamente, pois:

- Há dotação orçamentária específica para aquisição de veículos; os veículos adquiridos integrarão o patrimônio institucional e estarão à disposição de forma permanente;
- A compra permitirá reduzir os custos com manutenção corretiva e locação, atualmente elevados devido à idade avançada da frota;
- A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) permite aquisições futuras, de forma escalonada e conforme necessidade, evitando novos processos licitatórios; contribui para a renovação planejada da frota, com substituição progressiva de veículos inservíveis, que serão posteriormente alienados por meio de leilão.

Considerando as restrições fiscais, a política de controle de despesas contínuas, bem como a necessidade de promover eficiência administrativa com sustentabilidade e economicidade, a aquisição via SRP revela-se a solução mais adequada e vantajosa para atender, de forma imediata e eficaz, às demandas logísticas da Instituição.

#### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

institucionais, de forma a dar maior apoio logístico e auxiliar no cumprimento da missão institucional. A descrição dos veículos a serem comprados é a que se segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT.
01	<p><b>Veículo tipo FURGÃO</b>, zero-quilômetro, ano de fabricação e modelo igual ou posterior à data de abertura do Pregão, motorização a diesel, com motor no mínimo 4 cilindros; potência mínima de 120 cv, com transmissão manual de, no mínimo, 6 marchas, Direção hidráulica ou superior. Carga útil legal não inferior a 1.500 kg, tanque de combustível com capacidade mínima de 70 (setenta) litros, duas portas dianteiras na cabine e uma porta lateral deslizante. Freios ABS, airbag duplo frontal; vidros e travas elétricos, ar-condicionado; garantia de fábrica de no mínimo 03 (três) anos.</p> <p>Itens e equipamentos obrigatórios de acordo com a legislação vigente e determinações do CONTRAN e demais legislações de trânsito.</p> <p><b>- Na Cor branca</b></p>	05
02	<p><b>VEÍCULOS TIPO MINIBUS OU VAN DE PASSAGEIROS</b></p> <p>Câmbio mecânico de 6 marchas, ano de fabricação e modelo igual ou posterior à data de abertura do Pregão, com 4 (quatro) portas, 0 (zero) km, motorização mínima 2.0; potência do motor de no mínimo 120 cv de potência, Motorização a diesel; capacidade para transporte de 16 passageiros (incluindo o motorista); airbag; vidros elétricos nas portas dianteiras, espelhos retrovisores externos com regulagem elétrica, computador de bordo. Itens e equipamentos obrigatórios de acordo com a legislação vigente e determinações do CONTRAN e demais legislações de trânsito.</p> <p>Garantia de fábrica de no mínimo 03 (três) anos.</p> <p><b>- Na cor Branca</b></p>	02
03	<p><b>AUTOMÓVEL DE TIPO CAMINHONETE (pick-up)</b> montado sobre chassi, carroceria aberta, zero-quilômetro; ano de fabricação/modelo igual ou posterior a data da abertura do Pregão; Cabine dupla com 04 (quatro) portas laterais; lugar para 05 (cinco) ocupantes incluindo o motorista; Motor: Diesel, Direção: hidráulica ou superior, Potência Motor: Mínima 160 CV, Carga Útil: Mínimo 1000 KG, Tipo Tração: 4x4, Características Adicionais: Ar condicionado; Câmbio: Automático; Capacidade tanque combustível: Mínimo 75 litros, itens e equipamentos obrigatórios, de acordo com a legislação vigente e determinações do CONTRAN e demais legislações de trânsito.</p> <p>Garantia de fábrica de no mínimo 03 (três) anos.</p> <p><b>- Na Cor branca</b></p>	30

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT.
04	<p><b>VEÍCULOS TIPO SUV 5 LUGARES</b>, ano/modelo 2025 ou superior; zero quilômetro; Automóvel Tipo Motor de no mínimo 1.4 L (veículos que atinjam a potência mínima exigida serão aceitos), Quantidade Portas: 4 UN, Tipo combustível: Bicombustível, Potência: Mínima 150 CV, Modelo: SUV, Características Adicionais: Ar-condicionado, Direção hidráulica ou superior, itens e equipamentos obrigatórios de acordo com a legislação vigente e determinações do CONTRAN e demais legislações de trânsito.</p> <p>Garantia de fábrica de no mínimo 03 (três) anos.</p> <p><b>- Na Cor branca</b></p>	<b>30</b>
05	<p><b>VEÍCULO TIPO SEDÃ MÉDIO, HÍBRIDO</b>, zero-quilômetro, com ano e modelo igual ou posterior à data de abertura do certame, equipado com motorização híbrida flex 1.8 litros, com potência mínima combinada de 120 cv, câmbio automático tipo CVT e tração dianteira. Direção elétrica ou hidráulica. Capacidade para cinco ocupantes, quatro portas laterais, porta-malas com no mínimo 470 litros, tanque mínimo de 43 litros; ar-condicionado; vidros e travas elétricos e computador de bordo. Itens e equipamentos obrigatórios de acordo com a legislação vigente e determinações do CONTRAN e demais legislações de trânsito.</p> <p>Garantia de fábrica de no mínimo 03 (três) anos.</p> <p><b>- Na cor preta</b></p>	<b>10</b>

5.2. Para fins deste Estudo Técnico Preliminar considera-se veículo zero quilômetro aquele adquirido, produzido e/ou fabricado com objetivo de fornecer ao Ministério Público, com quilometragem máxima no hodômetro de 30 km rodados, com ano de fabricação/modelo igual ou posterior a data da abertura do Pregão.

5.3. A contratação a que se referente conforme este Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR) **se dará por itens**, tendo em vista se tratar de objetos divisíveis.

5.4. Veículos que atinjam a potência mínima exigida serão aceitos.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1. Estima-se a aquisição de 77 (setenta e sete) veículos automotores conforme especificações descritas no item 4.

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme pesquisas de mercado realizadas, estima-se que o valor da contratação é de **R\$ 15.721.343,10** (quinze milhões e setecentos e vinte e um mil e trezentos e quarenta e três reais e dez centavos).

Para composição do valor estimado da contratação, o Setor de Transporte realizou pesquisa de mercado, em que foram coletados dados de fornecedores devidamente cadastrados na plataforma compras.gov.br, garantindo que as informações obtidas reflitam os preços reais praticados no mercado, em conformidade com as normas vigentes.

## **8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação a que se refere o presente ETP se dará por itens, tendo em vista se tratar de objetos divisíveis. Essa abordagem se justifica por permitir que diferentes fornecedores, especializados em cada parte do objeto, participem da licitação, garantindo, assim, a obtenção de propostas mais diversificadas e potencialmente mais vantajosas, com melhor custo-benefício para esta Procuradoria Geral de Justiça.

## **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Existem 5 (cinco) contratos vigentes que são correlatos e interdependentes ao objeto de estudo deste ETP, a saber:

- Contrato nº 002/2018: prestação de serviço de motoristas;
- Contrato nº 17/2020: prestação de serviços continuados de gerenciamento da frota de veículos e de equipamentos do tipo gerador.
- Contrato de Locação - 17/2022 - fim da vigência 10/8/2025
- Contrato Locação Conte - 38/2025
- Contrato de Locação Amil - 39/2025

## **9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A almejada contratação está alinhada com os planejamentos da Instituição.

## **10. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

A aquisição de 77 (setenta e sete) veículos, com as devidas especificações, dará maior apoio logístico e irá auxiliar no cumprimento da missão institucional dos membros e servidores da Procuradoria Geral de Justiça.

## **11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

A referida contratação não trará impactos negativos ao Ambiente.

## **12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Os estudos preliminares evidenciaram que a solução escolhida é viável, atendendo às necessidades demandadas, com ganhos em eficiência e economicidade.

## **13. RESPONSÁVEIS**



Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES**, Coordenador, em 01/08/2025, às 13:15, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL JATAY CASANOVAS**, Chefe de Seção, em 01/08/2025, às 14:27, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0033623** e o código CRC **2EBC02C8**.



Número do Documento de Formalização da Demanda: 103/2025

**1. Informações Gerais**

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
SETOR DE TRANSPORTE-ST	31/10/2025 00:00	925129	RAQUEL JATAY CASANOVAS

Descrição sucinta do objeto

Registro de preços para aquisição de veículos automotores terrestres, para atender a área de transporte desta Procuradoria-Geral de Justiça.

**2. Justificativa de Necessidade**

Os veículos serão adquiridos visando renovação parcial da frota de veículos do Ministério Público do Estado do Maranhão, que terá como objetivo suprir as demandas de serviços administrativos de apoio em transportes.

A opção de Registro de preço permite que a administração pública adquira os veículos necessários de forma planejada e escalonada, conforme a demanda, sem a necessidade de realizar novos processos licitatórios a cada aquisição, o que contribui para a otimização dos recursos orçamentários.

A presente contratação tem por objetivo proporcionar à Procuradoria Geral de Justiça aquisição de veículos que se adequem a práticas de sustentabilidade, adquirindo veículos que estejam compatíveis com as determinações do CONAMA, no tocante à emissão de poluentes na atmosfera e que tenham níveis de consumo de combustível eficientes, segundo o regulado pelo INMETRO. Desse modo, é visado a proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, atendendo assim, o previsto na Constituição Federal/1998 no art. 225, bem como o art. 144 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3. Materiais/Serviços****3.1 Materiais**

Nº do item	Classe	PDM	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	Veículos Motorizados De Passageiros			1,00	15.721.343,10	15.721.343,10

**3.2 Serviços**

Nenhum serviço incluído.

**4. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Contratação de empresa para aquisição de veículos

**RAQUEL JATAY CASANOVAS**

Chefe de Seção

**5. Acompanhamento**

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 Trata-se Ata de Registro de Preço, sem obrigatoriedade de reserva orçamento prévio, onde os itens serão utilizados havendo adequação e disponibilidade orçamentária.	RAQUEL JATAY CASANOVAS	01/08 /2025 15:18

2 Trata-se Ata de Registro de Preço, sem obrigatoriedade de reserva de orçamento prévio, onde os itens serão utilizados havendo adequação e disponibilidade orçamentária.	RAQUEL JATAY CASANOVAS	25/07 /2025 09: 32
3 Trata-se Ata de Registro de Preço, sem obrigatoriedade de reserva de orçamento prévio, onde os itens serão utilizados havendo adequação e disponibilidade orçamentária.	RAQUEL JATAY CASANOVAS	25/07 /2025 09: 28

## 6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 90032/2025**

**CONTRATANTE (UASG)**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA (925129)**

**OBJETO**

**Registro de preços para aquisição de veículos automotores terrestres, para atender a área de transporte desta Procuradoria-Geral de Justiça**

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 15.721.343,10**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

**XX/XX/XXXX às XXh (horário de Brasília)**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**menor preço por item**

**MODO DE DISPUTA**

**aberto e fechado**

**TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS:**

**SIM**

**MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM:**

**NÃO**



Baixe o APP Compras.gov.br  
e apresente sua proposta!

## SUMÁRIO

1	DO OBJETO .....	3
2	DO REGISTRO DE PREÇOS .....	3
3	DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO .....	3
4	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	6
5	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....	8
6	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .....	9
7	DA NEGOCIAÇÃO .....	12
8	DO ENVIO DA PROPOSTA RECOMPOSTA .....	13
9	DA FASE DE JULGAMENTO .....	13
10	DA FASE HABILITAÇÃO.....	15
11	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO .....	19
12	DO TERMO DE CONTRATO.....	19
13	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	20
14	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA.....	20
15	DOS RECURSOS .....	21
16	DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	22
17	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	24
18	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	25
	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA .....	27
	ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO .....	28
	ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS .....	29
	ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO .....	30
	ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS _/20_ .....	46
	ANEXO V - MINUTA DE SOLICITAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	55



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO 90032/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88

## MINUTA DE EDITAL

### PREGÃO Nº. 90032/2025– ELETRÔNICO

#### Registro de Preços

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO** e este(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 11.123/2024–GAB/PGJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 19.13.0105.0004332/2025-88, oriundo da Coordenadoria de Serviços Gerais, tornam público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, mediante Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, do Ato Regulamentar 10/2023-GPGJ, do Decreto Federal n. 11.462/2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1 DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a formação de registro de preços para o(a) eventual **aquisição de veículos automotores terrestres**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3 O valor global máximo estimado desta despesa importa em **R\$ 15.721.343,10 (quinze milhões e setecentos e vinte e um mil e trezentos e quarenta e três reais e dez centavos)** e o valor máximo unitário estimado por item é aquele disposto no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste edital.
- 1.4 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto deste Pregão descritas no **Compras.gov.br** ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)) e aquelas constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

#### 2 DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

#### 3 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

PREGÃO 90032/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88

- 3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).
- 3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5 Para os itens 1, 2 e 5, será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.6 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.7 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.8 Não poderão disputar esta licitação:**
- 3.8.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.8.2 Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 3.8.3 Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.8.4 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.8.5 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

PREGÃO 90032/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88

- 3.8.6 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.8.7 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.8.8 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.8.9 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.8.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.8.11 Empresas cujos sócios sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme dispõe o inciso II do art. 3º da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.10 O impedimento de que trata o item 3.8.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.11 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão.
- 3.12 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.13 O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.14 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá

participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

- 3.15 A vedação de que trata o item 3.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### 4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5 O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.
- 4.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

PREGÃO 90032/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88

- 4.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 4.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
  - 4.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
  - 4.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
  - 4.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
  - 4.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
  - 4.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
  - 4.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
  - 4.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
  - 4.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
  - 4.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
  - 4.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.8 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.9 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 4.10 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1 Valor unitário e total do item;
- 5.1.2 Marca;
- 5.1.3 Fabricante;
- 5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
- 5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

PREGÃO 90032/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88

- 5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.7.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 5.7.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais e estaduais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.7.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no termo de referência.
- 5.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 51, inciso VIII, da Constituição Estadual; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1,00% (um por cento) do valor do item**.

PREGÃO 90032/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88

- 
- 6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.
- 6.11 Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.3 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.
- 6.11.4 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.11.5 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.6 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17 Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.
- 6.17.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida

PREGÃO 90032/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88

margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

- 6.17.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
- 6.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.18.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).
- 6.18.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
- 6.18.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.4 A licitante mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO 90032/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88

- 6.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.19.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.19.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.19.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.19.2.1 Empresas estabelecidas no Estado do Maranhão;
- 6.19.2.2 Empresas brasileiras;
- 6.19.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.19.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.20 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

## 7 DA NEGOCIAÇÃO

- 7.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.1.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.2 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

- 7.3 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.3.1 SICAF;
- 7.3.2 Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).
- 7.4 A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 7.4.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 7.5 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.5.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.5.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.5.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

## 8 DO ENVIO DA PROPOSTA RECOMPOSTA

- 8.1 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, sob pena de desclassificação.
- 8.2 Na recomposição final, os valores que compõem a proposta não poderão ultrapassar os valores máximos que estão fixados neste edital, bem como não poderão ser majorados os valores consignados na proposta inicial.
- 8.3 No mesmo prazo previsto acima, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:
- 8.3.1 Proposta assinada, contendo obrigatoriamente todas as informações constantes do modelo do Anexo III – deste edital;
- 8.3.1.1 Na hipótese da proposta ser apresentada por procurador, deverá ser anexado o respectivo instrumento que demonstre os poderes para executar o ato;
- 8.4 A simples repetição das especificações do termo de referência e sem a devida comprovação acarretará a desclassificação da proposta.

## 9 DA FASE DE JULGAMENTO

PREGÃO 90032/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88

- 
- 9.1 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 9.2 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 9.2.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 9.3 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 9.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 9.4.1 Contiver vícios insanáveis;
- 9.4.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 9.4.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.4.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.4.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.5 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 9.5.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 9.5.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.7 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 9.7.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.7.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

- 9.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 10 DA FASE HABILITAÇÃO

- 10.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 10.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021:

### 10.3 Habilitação Jurídica:

- 10.3.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.3.2 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#).
- 10.3.3 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.3.4 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 10.3.5 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#).
- 10.3.6 Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

### 10.3.7 Declaração de Inexistência de Parentesco, conforme ANEXO II;

- 10.3.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### 10.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista

PREGÃO 90032/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88

- 
- 10.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.4.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado;
- 10.4.6 Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 10.4.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.4.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### 10.5 Qualificação Econômico-Financeira:

- 10.5.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Sege/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- 10.5.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#) ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- 10.5.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, **para cada exercício**, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- 10.5.4 Apresentar Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do **total** estimado para a contratação;

- 10.5.4.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 10.5.4.2 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);
- 10.5.5 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**10.6 Qualificação técnica:**

- 10.6.1 A licitante deve apresentar atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que forneceu de forma satisfatória objeto pertinente e compatível com o da licitação que atestem que possui estrutura própria e capacidade técnica para a execução do objeto da licitação, em quantitativo de, pelo menos, 40% (quarenta por cento) da quantidade do item para o qual concorre. O mesmo atestado poderá suprir mais de um item, desde que o percentual seja sobre o seu somatório e obedeça a compatibilidade.
- 10.6.2 Poderá haver o somatório de atestados para cumprimento do item 10.6.1.
- 10.6.3 O atestado deverá possuir identificação do responsável pela sua emissão, do órgão ou empresa responsável, com dados mínimos que permitam o contato através de telefone ou e-mail.
- 10.7 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 10.7.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 10.8 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 10.8.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 10.9 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 10.10 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

PREGÃO 90032/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88

- 10.11 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 10.12 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 10.13 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 10.13.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 10.14 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 10.14.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 10.15 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 10.15.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, juntamente com a proposta de preços em conformidade com o item **Erro! Fonte de referência não encontrada..**
- 10.16 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 10.15.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes para:
- 10.16.1 Aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 10.16.2 A atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 10.16.3 Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 10.16.4 Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 10.17 Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 10.18 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão

PREGÃO 90032/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 10.19 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 10.20 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 10.21 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

## 11 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1 O objeto da licitação será adjudicado ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), pela autoridade superior, que em seguida homologará o processo licitatório.

## 12 DO TERMO DE CONTRATO

- 12.1 Após a homologação da licitação, caso de conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.
- 12.2 O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
  - 12.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante a Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, por e-mail, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
  - 12.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 12.3 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 12.4 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 12.5 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou receber a nota de empenho, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

PREGÃO 90032/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88

- 12.6 O Diretor-Geral nomeará servidores lotados na Coordenadoria de Serviços Gerais para fiscalizar o contrato, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas.

### 13 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 13.2.1 A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 13.2.2 A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 13.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 13.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 13.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 13.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 13.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 13.8 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 13.9 Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

### 14 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

- 14.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 14.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

- 14.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 14.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 14.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 14.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 14.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 14.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 14.3.2 Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 14.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 14.4.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 14.4.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 15 DOS RECURSOS

- 15.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 15.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 15.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 15.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 15.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.**
- 15.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 15.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

- 15.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 15.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 15.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.mpma.mp.br](http://www.mpma.mp.br).

## 16 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 16.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 16.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 16.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 16.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 16.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 16.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;
- 16.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 16.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 16.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 16.1.6 Fraudar a licitação
- 16.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 16.1.7.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 16.1.7.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

- 16.1.7.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 16.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 16.1.9 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 16.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 16.2.1 Multa;
- 16.2.2 Impedimento de licitar e contratar e
- 16.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 16.3.2 As peculiaridades do caso concreto
- 16.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 16.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 16.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 16.4.1 Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 16.4.2 Para as infrações previstas nos itens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 16.5 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 16.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Maranhão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8, 16.1.9 e 16.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO 90032/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88

licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

- 16.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 16.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 16.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 16.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 16.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 16.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 16.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## 17 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO

- 17.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 17.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

PREGÃO 90032/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88

- 17.3 A impugnação e/ ou pedido de esclarecimento poderão ser realizados, mediante petição a ser enviada, **exclusivamente**, de forma eletrônica, para o e-mail [esclarecimentos@mpma.mp.br](mailto:esclarecimentos@mpma.mp.br).
- 17.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 17.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 17.4.2 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico
- 18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 18.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 18.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão.
- 18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 18.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.mpma.mp.br](http://www.mpma.mp.br).
- 18.11 A abertura da sessão deste Pregão será transmitida via Youtube no canal [Licitações do MPE-MA](#), conforme determina o [Ato Regulamentar n. 39/2020 -GPGJ](#).
- 18.12 São partes integrantes deste Edital os seguintes documentos:
- 18.12.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 18.12.2 ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO;



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO 90032/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88

---

18.12.3ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

18.12.4ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

18.12.5ANEXO V - MINUTA DE SOLICITAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;

18.14 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro por meio eletrônico, via internet, através do e-mail: [esclarecimentos@mpma.mp.br](mailto:esclarecimentos@mpma.mp.br).

São Luís - MA, data de assinatura digital.

---

Pregoeiro – CPL  
PGJ/MA



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO 90032/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO**

**PREGÃO Nº 90032/2025 – PGJ/MA**

**(RESOLUÇÃO CNMP 37/2009)**

Cientes que ao se realizar declaração falsa, incorre-se no crime de falsidade ideológica, previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, declaramos que não há sócios na empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público do Estado do Maranhão atualmente ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, detentor de tais cargos e funções quando da deflagração da licitação ou nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento licitatório, assim como de servidores atualmente ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, detentor de tais cargos quando da deflagração da licitação ou nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento licitatório.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

São Luís, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura Representante Legal da Empresa)



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO 90032/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88

**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**À PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

PREGÃO 90032/2025 PROCESSO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88

Objeto:

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço:

Telefone: (xxx)

E-mail:

Apresentamos nossa proposta comercial relativa ao Pregão Eletrônico em epígrafe, conforme Termo de Referência, parte integrante ao Edital, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da sua preparação.

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor total
1	Xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxx		
2	Xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxx		
3				
[...]				

1 – O valor total da proposta é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

2 – O prazo de início da prestação do serviço não será superior a xx (x) dias, contado a partir da solicitação formal da PGJ/MA.

3 – O prazo de validade dessa proposta é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias a partir da data da sua apresentação.

4 – Declaramos conhecer e aceitar os termos constantes no edital do Pregão Eletrônico em tela e seus Anexos e que, nos preços cotados estão incluídas as despesas relativas a impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

São Luís, xx de xxxx de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome e Assinatura do Representante Legal  
CPF nº xxxxxxxxxxxxxxx

**ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº XXX/20, QUE CELEBRAM A  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA O  
FORNECIMENTO DE \_\_\_\_\_, NA  
FORMA ABAIXO:**

A **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, com sede nesta Capital, à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº. 3261, Calhau, CEP 65076-820, inscrita no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. PAULO GONÇALVES ARRAIS, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta capital, matrícula funcional nº \_\_\_\_\_ e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, têm justo e acertada a celebração do presente contrato, oriundo da ata de registro de preços n. \_\_\_\_/20\_\_\_\_, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo n.º \_\_\_\_/20\_\_\_\_** que instruiu a licitação na modalidade **Pregão n.º \_\_\_\_/20\_\_\_\_**, por sistema de registro de preços, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, do Ato Regulamentar 10/2023-GPGJ, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e demais legislação aplicável, têm entre si justo e avençado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1.O presente instrumento tem como objeto a aquisição de veículos automotores terrestres, conforme as especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do edital.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
....						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

- 
- 1.3.3.A Proposta do contratado;
  - 1.3.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1.O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta dias) contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de Entrega**

- 3.1.O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento, em remessa única.
- 3.2.O local de entrega será na Seção de Transporte, situada à Av. Professor Carlos Cunha, s/n – Jaracaty – CEP: 65.076-820 – São Luís/MA, em dias úteis, no horário de 08:00h às 15:00h, sendo obrigatório o aviso e agendamento da entrega com 72h (setenta e duas horas) de antecedência, através do telefone (98) 3219-1654 / 3219-1704.

#### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

- 3.3.O prazo de garantia do fabricante deverá ser de, no mínimo 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do recebimento definitivo, sem limites de quilometragem, para defeitos de fabricação, montagem em componentes internos de motor e transmissão e para as demais peças e componentes elétricos do automóvel.
  - 3.3.1.Se a garantia oferecida pelo fabricante for maior que a oferecida pelo licitante, sobre esta prevalecerá.
- 3.4.A Garantia Técnica deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação, quer por falha de funcionamento ou por montagem ou, ainda, em decorrência de desgaste prematuro em uso normal do automóvel, nos seus diversos conjuntos, peças e acessórios, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 3.5.A ocorrência de qualquer defeito de funcionamento, coberto pela garantia, implicará a obrigação, por parte da CONTRATADA, da correção do problema no prazo de 30 (trinta) dias após a comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 3.6.Quando houver necessidade de substituição de materiais defeituosos pela CONTRATADA, a mesma se compromete a utilizar peças e conjuntos de reparação genuínos, não se admitindo a reposição com produtos recuperados.
- 3.7.Os veículos deverão possuir assistência técnica autorizada pelos fabricantes em todo Estado do Maranhão.

### **CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 4.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO 90032/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88

- 4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

- 4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

### **Fiscalização Técnica**

- 4.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 4.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#));
- 4.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 4.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 4.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 4.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### **Fiscalização Administrativa**

4.8.O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.9.Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### **Gestor do Contrato**

4.10.O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.11.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.12.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.13.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.14.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.15.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4.16.O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

#### **CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

5.1.Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

6.1. O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....).

## **CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIDAÇĀO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

7.1. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no ato da entrega do material, para efeito de posterior verificação detalhada de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, cabendo à empresa substituir o veículo se não estiver de acordo com o solicitado, observando-se o disposto no art. 119 da lei nº 14.133/21.

7.2. **Definitivamente**, pela Comissão de Recebimento instituída por esta Procuradoria Geral de Justiça, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, realizando todos os testes, verificando as especificações e as qualificações dos veículos entregues, de conformidade com o exigido neste Termo de Referência, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório.

7.3. Os veículos poderão ser recusados se não forem entregues de acordo com as especificações solicitadas, caso em que a licitante vencedora deverá providenciar a substituição do veículo no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da comunicação da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão.

### **Liquidação**

7.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.5. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.6.1. O prazo de validade;

7.6.2. A data da emissão;

7.6.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.6.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.6.5. O valor a pagar; e

7.6.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO 90032/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88

contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

7.14. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) Dias, conforme o § único do art. 25 do Ato Regulamentar nº 10/2023-GPGJ;

#### **Forma de pagamento**

7.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.18.O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1.Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/07/2025.

8.1.1.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3.Caso o CONTRATADO não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

8.3.1.Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta.

9.2.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.3.Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

- 9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor através de servidor especialmente designado.
- 9.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 9.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação,

qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

- 10.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.9. Manter durante o período de vigência do contrato/da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 10.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 10.15. À CONTRATADA é vedado transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, ficando obrigada perante a PGJ/MA, pelo exato cumprimento das obrigações assumidas.
- 10.16. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 10.17. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 10.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 10.19. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

PREGÃO 90032/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88

- 
- 10.20. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 10.21. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 10.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.23. Manter, durante a vigência do Contrato, a condição prevista nos termos da Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério público, no tocante à vedação de contratar a prestação de serviços com empresa que tenha como sócios, gerentes ou diretores, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, devendo, na ocorrência de quaisquer uma das hipóteses mencionadas, comunicar o fato, de imediato e por escrito, à CONTRATANTE;
- 10.24. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
- 12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 desta CLÁUSULA, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 deste contrato, bem como nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.4. **Multa**:

12.2.4.1. **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.2. **Compensatória** para as infrações previstas nos subitens 12.1.5 a 12.1.8 de 5% a 15% do valor do contrato;

12.2.4.3. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 12.1.3 de 20% a 30% do valor do contrato;

12.2.4.4. Para as infrações descritas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.4, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.1. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 12.5.1.A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.5.2.As peculiaridades do caso concreto;
- 12.5.3.As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.5.4.Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 12.5.5.A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.6.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.7.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.8.O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.9.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.10.Os débitos do contratado para com a Procuradoria Geral de Justiça, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 13.1.O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2.Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.2.1.Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO 90032/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88

- 13.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 13.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Das Indenizações e multas.
- 13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.6. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.6.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.6.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica da PGJ/MA, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. Os recursos orçamentários reservados para o pagamento da despesa objeto deste contrato, correrão à dotação orçamentária seguinte:

Plano Interno:

Natureza da despesa:

**Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. A PGJ/MA divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no sítio [www.mpma.mp.br](http://www.mpma.mp.br), em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6.É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7.O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10.Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1.Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11.O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.12.Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA BASE LEGAL E DA VINCULAÇÃO**

19.1.O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90032/2025, à proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1.Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

20.2.E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presente.

São Luís (MA), data de assinatura.

---

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**

Diretor-Geral/Procurador-Geral de Justiça



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO 90032/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88

---

**Contratada**

Representante legal

TESTEMUNHAS

---

CPF nº

---

CPF nº

**ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS /20/**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2025 – SRP – CPL/PGJ**

**ID DA CONTRATAÇÃO NO PNCP:**

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, com sede nesta cidade, à Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3.261, Calhau, São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. PAULO GONÇALVES ARRAIS, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta capital, **matrícula nº \_\_\_\_\_**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão de nº 90032/2025, operado na forma eletrônica, para Registro de Preços, constante do **Processo Administrativo nº 19.13.0105.0004332/2025-88**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital do certame, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Complementar nº. 123/06, Decreto Federal nº 11.462/2023, Ato Regulamentar nº 10/2023-GPGJ e demais normativos legais aplicáveis à espécie, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição veículos automotores terrestres, especificado(s) no(s) item(ns) \_\_\_\_\_ do Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão nº 90032/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**1 – DADOS DA EMPRESA**

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Nome do Representante: \_\_\_\_\_

PREGÃO 90032/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88

Item	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias da PGJ/MA e do fornecedor.

4.2. A autorização da PGJ/MA apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. A PGJ/MA poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização da PGJ/MA, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pela PGJ/MA, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. Os órgãos interessados em aderir à Ata de Registro de Preços decorrente deste pregão, o farão utilizando o modelo de formulário – Anexo IV – constante deste instrumento convocatório, **enviando essa solicitação para o e-mail: diretoriageral@mpma.mp.br.**

#### Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados

na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

#### **Vedações a acréscimo de quantitativos**

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. No ato da prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, devendo o ato de prorrogação da vigência da ata indicar, expressamente, o quantitativo renovado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela PGJ/MA por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual, de que trata o item 5.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas

à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a PGJ/MA convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a PGJ/MA procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, a PGJ/MA comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela PGJ/MA e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a PGJ/MA procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, a PGJ/MA atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. A PGJ/MA comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pela PGJ/MA, quando o fornecedor:
- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela

Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a PGJ/MA, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho da PGJ/MA, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a PGJ/MA poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar à PGJ/MA qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **10. CONDIÇÕES GERAIS**

- 10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
- 10.2. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82, §5, VIº da Lei n. 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís (MA), data da assinatura digital.

---

Órgão Gerenciador: Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão

PAULO GONÇALVES ARRAIS

Diretor-Geral

---

Fornecedor:

Representante:



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO 90032/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88

**ANEXO IV**

**MINUTA DE SOLICITAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**<< ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA >>**

Ofício n. << xx >> << sigla do órgão >>

<< Local e Data >>

À Sua Excelência o Senhor

**DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA**

Procurador-Geral de Justiça do Maranhão

Assunto: **Adesão à Ata de Registro de Preços n. << nº e ano >>**

Senhor(a) Procurador(a)-Geral,

1. O/A << Órgão ou Entidade da Administração Pública >>, por meio do seu Titular, vem manifestar interesse em aderir à << identificação da ARP >>, oriunda do Processo Licitatório << nº e origem >>, na modalidade Pregão Eletrônico, sob << nº do Pregão >>, com preços registrados para futura << objeto da Ata de Registro de Preços >>, conforme tabela abaixo:

2. Tabela elaborada com base no quadro de preços registrados da << identificação da ARP >>:

Item	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor total

3. Para maior celeridade do feito, no caso de aceitação, pela empresa beneficiária da << identificação da ARP >>, o competente Termo de Adesão deverá ser elaborado com os seguintes dados do Órgão Carona:

a. << Nome do Órgão ou da Entidade, CNPJ e endereço >>

b. << Nome do Titular, CPF e cargo >>

Atenciosamente,

<< Nome do Titular da Pasta ou do Ordenador de Despesa >>

**ANEXO V - MINUTA DE SOLICITAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**<< ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA >>**

Ofício n. << xx >> << sigla do órgão >>

<< Local e Data >>

À Sua Excelência o Senhor

**DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA**

Procurador-Geral de Justiça do Maranhão

Assunto: **Adesão à Ata de Registro de Preços n. << nº e ano >>**

Senhor(a) Procurador(a)-Geral,

1. O/A << Órgão ou Entidade da Administração Pública >>, por meio do seu Titular, vem manifestar interesse em aderir à << identificação da ARP >>, oriunda do Processo Licitatório << nº e origem >>, na modalidade Pregão Eletrônico, sob << nº do Pregão >>, com preços registrados para futura << objeto da Ata de Registro de Preços >>, conforme tabela abaixo:

2. Tabela elaborada com base no quadro de preços registrados da <<identificação da ARP >>:

Item	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor total

3. Para maior celeridade do feito, no caso de aceitação, pela empresa beneficiária da <<identificação da ARP >>, o competente Termo de Adesão deverá ser elaborado com os seguintes dados do Órgão Carona:

a. << Nome do Órgão ou da Entidade, CNPJ e endereço >>

b. << Nome do Titular, CPF e cargo >>

Atenciosamente,

<< Nome do Titular da Pasta ou do Ordenador de Despesa >>



**MPMA**  
Ministério Pùblico  
do Estado do Maranhão

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA-GAB/PGJ - 111232024**

**Código de validação: B42B79994D**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda o Ato Regulamentar nº 10/2023 da Procuradoria-Geral de Justiça,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como os art. 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Capítulo I do Ato Regulamentar nº 10/2023 – ATOREG, de 23 de março de 2023;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, comporem a **COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO** do Ministério Pùblico do Estado do Maranhão, na qualidade de membros titulares:

I – CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM – Analista Ministerial – Área: Contábil;  
II – JOSÉ LINDSTRON PACHECO – Analista Ministerial – Área Administrativa;  
III – JOÃO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO – Técnico Ministerial – Área: Execução de Mandados;

IV – SÉRGIO HENRIQUE DE CARVALHO, Técnico Ministerial – Área: Execução de Mandados;

V – FRANCISCO DE ASSIS MARTINS QUEIROZ, Técnico Ministerial – Área: Administrativa.

VI – RODOLFO ALVES SANTOS, Analista Ministerial – Área Administrativa.

Art. 2º Designar os servidores JOSÉ LÍVIO MARINHO LIMA, Analista Ministerial – Área: Administração, MARISTER NUNES DE OLIVEIRA, Técnico Ministerial – Área Administrativa, MARCOS ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA, Membro da Comissão de Licitação e CLÁUDIO RICARDO PEREIRA SERRA, Assessor Técnico II, para membros suplentes da Comissão Permanente de Contratação.

Art. 3º Designar servidores para exercerem as funções de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO e membros da EQUIPE DE APOIO do Ministério Pùblico do Estado do Maranhão.

I – AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

**2024 - O Ministério Pùblico do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais**

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA  
CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606 / 1611 e-mail: [gabinetepgj@mpma.mp.br](mailto:gabinetepgj@mpma.mp.br)

1 / 2



**MPMA**  
Ministério Pùblico  
do Estado do Maranhão

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

- a) CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM, Analista Ministerial – Área: Contábil;
- b) JOSÉ LINDSTRON PACHECO, Analista Ministerial – Área Administrativa;
- c) SÉRGIO HENRIQUE DE CARVALHO, Técnico Ministerial – Área: Execução de Mandados;
- d) FRANCISCO DE ASSIS MARTINS QUEIROZ, Técnico Ministerial – Área: Administrativa;
- e) JOÃO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO, Técnico Ministerial – Área: Execução de Mandados;
- f) RODOLFO ALVES SANTOS, Analista Ministerial – Área: Administrativa.

Art. 4º Em licitação, na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado PREGOEIRO.

Art. 5º Em licitação na modalidade leilão, o agente responsável pela condução do certame atuará como LEILOEIRO ADMINISTRATIVO, consoante art. 31 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º Designar os servidores para comporem a EQUIPE DE APOIO aos trabalhos executados pelos agentes de contratação/pregoeiro.

### I – EQUIPE DE APOIO:

- a) MARISTER NUNES DE OLIVEIRA, Técnico Ministerial – Área Administrativa;
  - b) CLÁUDIO RICARDO PEREIRA SERRA, Assessor Técnico II;
  - c) MARCOS ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA, Membro da Comissão de Licitação;
  - d) ALEXANDRE DE ARAÚJO ALVES, Técnico Ministerial – Área: Execução de Mandados;
  - e) ANTÔNIO ALFREDO PIRES OLIVEIRA, Analista Ministerial – Área: Administrativa.
- f) JOSÉ LÍVIO MARINHO LIMA – Analista Ministerial – Administração Área: Administração.

Art. 7º Delegar poderes aos agentes de contratação/pregoeiro e membros da comissão permanente de contratação para assinar editais de licitação.

Art. 8º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato os modifique ou revogue, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 8163/2024, cessados os efeitos da PORTARIA-GAB/PGJ – 4511/2024.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Pùblico – DEMP/MA.

*assinado eletronicamente em 18/10/2024 às 14:40 h (\*)*

**DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

2024 - O Ministério Pùblico do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA  
CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606 / 1611 e-mail: [gabinetepgj@mpma.mp.br](mailto:gabinetepgj@mpma.mp.br)

2 / 2

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Despacho nº 10003/2025 - GPGJ/CPL

**Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-financeira,**

Encaminha-se o processo administrativo acima identificado, que trata de abertura de procedimento licitatório, cujo objeto é Registro de preços para aquisição de veículos automotores terrestres, para atender a área de transporte desta Procuradoria-Geral de Justiça, no valor quinquenal de **15.721.343,10 (quinze milhões e setecentos e vinte e um mil e trezentos e quarenta e três reais e dez centavos)**, acompanhado da minuta do edital da **Pregão Eletrônico n. 90032/2025**, para que seja submetida a apreciação da Assessoria Jurídica da Administração, conforme determina o art. 53 da Lei n. 14.133/2021, abaixo transcrito:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.”

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ LINDSTRON PACHECO, Agente de Contratação**, em 06/08/2025, às 14:44, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM, Presidente da Comissão Permanente de Contratação**, em 06/08/2025, às 15:28, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0039310** e o código CRC **998729F3**.

---

**MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.**

Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-906 - São Luís - MA -  
Contato: - e-mail: [cpl@mpma.mp.br](mailto:cpl@mpma.mp.br)

---

Despacho nº 10056/2025 - GPGJ/DG/SEAF

**Assunto: Registro de Preços - Aquisição de Veículos**

**Interessado: Coordenadoria de Serviços Gerais - Setor de Transportes**

***Ao Setor de Transporte,***

Encaminhem-se os autos para ciência, análise e manifestação acerca da minuta do edital<sup>[1]</sup>, e, caso necessário, propor as devidas adequações para o prosseguimento do processo licitatório, prevenindo-se, dessa forma, eventuais impropriedades.

Após, retornem os autos a esta SEAF para análise e posterior apreciação da **Assessoria Jurídica**.

São Luís, *data da assinatura eletrônica*.

**RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA**

Técnico Ministerial

Diretor da SEAF

**Referências:**

1. [▲ Minuta 90032/2025 - Edital de Pregão Eletrônico \(0039283\)](#)



Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA, Diretor da SEAF**, em 08/08/2025, às 09:48, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0040317** e o código CRC **71FFBDA0**.

---

**MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.**

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA -

Contato: - e-mail: [saf@mpma.mp.br](mailto:saf@mpma.mp.br)

---

**Despacho nº 10010/2025 - GPGJ/DG/CSG/STRANS/PGJ**

**À Secretaria Administrativo-Financeira,**

Em atenção à MINUTA DO EDITAL nº 90032/2025, cujo objeto é o registro de preço para aquisição de veículos automotores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido edital e seus anexos, analisamos a referida minuta e não encontramos óbice ao seu prosseguimento, motivo pelo qual, em atenção ao DESPACHO nº 10056/2025, encaminho o processo para as demais providências.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL JATAY CASANOVAS, Chefe de Seção**, em 08/08/2025, às 13:52, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES, Coordenador**, em 08/08/2025, às 14:05, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0041777** e o código CRC **EEA66592**.

---

**MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.**

Avenida Carlos Cunha s/n - Bairro Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA -

Contato: - e-mail: [transporte@mpma.mp.br](mailto:transporte@mpma.mp.br)

---

Despacho nº 10065/2025 - GPGJ/DG/SEAF

**Assunto: Registro de Preços - Aquisição de Veículos**

**Interessado: Coordenadoria de Serviços Gerais - Setor de Transportes**

**À Assessoria Jurídica,**

Após manifestação do Setor de Transportes<sup>[1]</sup> acerca da Minuta do Edital<sup>[2]</sup>, encaminhem-se os autos para análise e manifestação da solicitação de abertura de processo licitatório, visando registro de preços, para a aquisição de 77 (setenta e sete) veículos, no valor total estimado de **R\$ 15.721.343,10 (quinze milhões, setecentos e vinte e um mil, trezentos e quarenta e três reais e dez centavos)**, considerando o Memorando inicial<sup>[3]</sup> e o Termo de Referência<sup>[4]</sup>.

São Luís, *data da assinatura eletrônica.*

**RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA**

Técnico Ministerial

Diretor da SEAF

**Referências:**

1. [Manifestação Setor de Transporte \(0041777\)](#)
2. [Minuta 90032/2025 - Edital de Pregão Eletrônico \(0039283\)](#)
3. [MEMORANDO INICIAL - AQUISIÇÃO \(0017819\)](#)
4. [Termo de Referência - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS \(0033618\)](#)



Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA, Diretor da SEAF**, em 12/08/2025, às 16:57, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0042580** e o código CRC **1562F296**.

---

**MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.**

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA -  
Contato: - e-mail: [saf@mpma.mp.br](mailto:saf@mpma.mp.br)

---

**PARECER N° 0050563 - GPGJ/DG/ASSJUR**

**Processo Administrativo SEI n° 19.13.0105.0004332/2025-88**

**ASSUNTO:** CONTRATOS (Llicitação - REGISTRO DE PREÇO - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 2025)

**INTERESSADO:** ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES (CSG)

**PARECER**

**À Secretaria Administrativo-Financeira - SEAF**

**Senhor Diretor,**

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do Memorando nº 10012/2025 - GPGJ/DG/CSG/STRANS/PGJ, oriundo da Coordenadoria de Serviços Gerais - CSG desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, por meio do qual solicitou autorização para abertura de processo licitatório visando o registro de preços para eventual aquisição de veículos para atender as necessidades desta PGJ/MA, de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência adicionado nos autos.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

1. Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Mapa Estatístico nº 10001/2025 - GPGJ/DG/CSG/STRANS/PGJ, e pesquisa de preços realizada por meio da plataforma Compras.Gov;
2. **Despacho nº 10069/2025 - GPGJ/DG** - Diretoria Geral encaminhando o processo a SEAF para instrução processual;
3. **Despacho nº 10017/2025 - GPGJ/DG/SEAF** - SEAF determinando o envio do processo à Coordenadoria de Orçamento e Finanças. Após à Assessoria Técnica da Administração para análise e manifestação acerca da regularidade processual;
4. **Parecer Técnico nº 10010/2025 - GPGJ/DG/ASSTEC/ADM** - ATA se manifestou quanto a instrução dos autos pela "EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS";

**5. Despacho nº 10029/2025 - GPGJ/DG/SEAF - SEAF determinou o envio do processo à CSG para providências quanto as pendências acima citadas;**

**6. Ofício nº 10023/2025 - GPGJ/DG/CSG/STRANS/PGJ** - Setor de Transporte juntou Documento de Formalização de Demanda nº 103/2025 e prestou os seguintes esclarecimentos:

Em atenção ao Despacho nº 10029/2025 – GPGJ/DG/SEAF (0024969), que recomendou a tomada de providências apontadas Parecer Técnico nº 10010/2025 (0024834), da Assessoria Técnica da Administração, para este processo licitatório, informamos que:

Item 1. Documento de Formalização da Demanda e Estudo Técnico Preliminar (AR nº 44/2021-GPGJ e AR nº 10/2023-GPGJ).

Informamos que o documento solicitado foi devidamente anexado ao processo (0026199).

Item 2. Análise de riscos (art. 13, §2º do AR10/2023-GPGJ e art. 18, X da Lei nº 14.133/21).

O procedimento de análise de riscos ainda está em processo de implementação no âmbito do MP/MA.

Item 3. Procedimento público de intenção para registro de preços (art. 170, I do AR 10/2023-GPGJ e art. 86 da Lei nº 14.133/2021) ou justificativa para sua dispensa (Art. 170, parágrafo único do AR 10/2023 – GPGJ).

O referido documento pode ser dispensável, em consonância com o que preceitua o Art. 86, 1º da Lei nº 14.133/2021: “[...] 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for único contratante”.

Item 6. Quanto a utilização de catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços (art. 14, II e §2º do AR 10/2023-GPGJ; art. 19, II e §2º da Lei nº 14.133/2021).

Informamos que ainda não há no âmbito deste MP/MA catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços.

Subitem 7.1. Utilização de modelo padrão; adoção de minuta do Poder Executivo Federal por todos os entes federativos ou justificativa para não utilização de minutas padrões (Art. 19, IV e § 2º da Lei nº 14.133/2021).

Cumpre esclarecer que o modelo utilizado é a minuta padronizada internamente para Termo de Referência, instituída em colaboração com o órgão de Assessoramento Jurídico e demais setores responsáveis, desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Desse modo, encaminhamos os autos para a Secretaria Administrativo-Financeira para prosseguimento do feito.

**7. Despacho nº 10030/2025-GPGJ/DG/SEAF** - SEAF encaminhou os autos à Diretoria Geral para análise e manifestação quanto a abertura do processo licitatório, bem como prestou informações;

**8. Despacho nº 10102/2025-GPGJ/DG** - Diretoria Geral autorizando a abertura de procedimento licitatório, e, por fim, encaminhando os autos à CPL para adoção das providências necessárias;

**9. Setor de Transporte adicionou novo Termo de Referência nº 10003/2025 - GPGJ/DG/CSG/STRANS/PGJ, novo Estudo Técnico Preliminar nº 10003/2025 - GPGJ/DG/CSG/STRANS/PGJ e Documento de Formalização da Demanda nº 103/2025;**

**10. Despacho nº 10003/2025 - GPGJ/CPL** - CPC adicionou no processo a PORTARIA-GAB/PGJ - 111232024 e a Minuta do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico - SRP nº 90032/2025;

**11. Despacho nº 10056/2025 - GPGJ/DG/SEAF** - SEAF determinou o envio dos autos ao ST para ciência, análise e manifestação acerca da Minuta do Edital e seus anexos, em seguida o retorno dos autos para apreciação desta Assessoria Jurídica;

13. Em cumprimento ao **Despacho nº 10065/2025 - GPGJ/DG/SEAF**, os presentes autos vieram a esta Assessoria Jurídica para manifestação na forma do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021.

**É o relatório. Passa-se a opinar.**

Inicialmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 22/2020<sup>1</sup>, incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Versam os presentes autos acerca de solicitação da Coordenadoria de Serviços Gerais - CSG desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, para abertura de processo licitatório visando o registro de preços para aquisição eventual de veículos para atender as necessidades desta PGJ/MA, de acordo com as especificações e detalhamentos constantes do Termo de Referência, anexo aos autos, no valor estimado de R\$ 15.721.343,10 (quinze milhões, setecentos e vinte e um mil, trezentos e quarenta e três reais e dez centavos).

A presente matéria está prevista na Lei nº 14.133/2021<sup>2</sup> que dentre outras instituiu a modalidade de Licitação - Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns e estabelece em seu art. 6º, inciso XLI, e art. 28:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

§ 1º Além das modalidades referidas no caput deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no [art. 78 desta Lei](#).

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no caput deste artigo.

No que concerne ao Sistema de Registro de Preços, a Lei nº 14.133/2021 prevê o seguinte:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos [§§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei](#), a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 3º É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível;

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

§ 4º Nas situações referidas no § 3º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

IV - atualização periódica dos preços registrados;

V - definição do período de validade do registro de preços;

VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

§ 6º O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

No âmbito da Administração Pública Federal o Sistema de Registro de Preços foi regulamentado pelo Decreto nº 11.462/2023, a ser utilizado nesta licitação nos termos do Ato Regulamentar nº 49/2022-GPGJ deste Ministério Público Estadual, vejamos o que dispõe o aludido Decreto:

#### **DECRETO nº 11.462 de 31 de março de 2023**

Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de

preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

#### Adoção

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Quanto a viabilidade da realização da Licitação para Registro de Preços, tem como objetivo atender eventuais e futuras necessidades do Ministério Público, nos termos das hipóteses amparadas pelo Ato Regulamentar nº. 10/2023-GPGJ, o qual dispõe quais as situações que são admitidas a sua adoção:

Art. 168. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Outrossim, a adoção do critério de julgamento *menor preço*, para a licitação em voga, encontra-se em consonância com os critérios da **Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73<sup>3</sup>, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 e art. 173 do Ato Regulamentar nº. 10/2023**:

#### Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de SETEMBRO de 2022

Art. 4º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II - na modalidade concorrência, observado o art. 3º;

III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

#### Ato Regulamentar nº. 10/2023

Art. 173. O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão, preferencialmente eletrônicos, do tipo menor preço ou de maior desconto, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e deste Ato Regulamentar.

Analizando-se a legislação citada, percebe-se que é perfeitamente cabível a realização de Licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, tipo menor preço, para formação de Registro de Preços previsto no art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133/21, a fim de viabilizar a contratação objeto dos presentes autos.

Outrossim, observa-se que a presente licitação será realizada na modalidade Pregão na forma Eletrônica, e para a composição do preço estimado foram utilizados os valores constantes na plataforma *compras.gov.br*..

*Por fim, são necessários alguns ajustes a serem realizados pela CSG no Termo de Referência e pela CPL na Minuta do Edital, ao final mencionados, os quais por sua natureza textual dispensam o reenvio dos autos a esta Assessoria para nova análise.*

**Ante o exposto**, considerando que a Minuta do referido Edital do Pregão Eletrônico nº 90032/2025-SRP e de seus anexos estão em consonância com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº. 11.462/2023, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e Ato Regulamentar nº. 10/2023-GPGJ, esta Assessoria se manifesta pela sua aprovação, bem como pelo prosseguimento do presente procedimento licitatório, nos termos do art. 53 da Lei nº. 14.133/2021, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, que escapam do exame ora efetivado, **desde que** os autos sejam encaminhados aos setores abaixo para as seguintes diligências:

**1. À Coordenadoria de Serviços Gerais - CSG para as seguintes providências:**

**1.1. Incluir no item 7 - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada as previsões abaixo:**

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

É vedado à CONTRATADA manter empregados, no âmbito da CONTRATANTE, que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão, observando-se, também, no que couber, a vedação de reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, conforme determina o parágrafo único do art. 4º da resolução CNMP nº 37/2009;

Estar ciente de que assume o compromisso de não realizar atos de discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º, inciso I do art. 5º, observando, no que couber, o Estatuto da Igualdade Racial instituído pela Lei n. 12.288/2010;

Estar ciente de que assume o compromisso de não praticar, de nenhuma forma, ações que lesionem a Dignidade da Pessoa Humana e a Valorização do Trabalho Humano protegidos nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, e que possam ser enquadradas nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal.

**1.2. Retificar os subitens 7.4 e 7.5 nos termos abaixo:**

7.4. Observar e executar fielmente os Itens 5 e 6 deste Termo quanto às descrições e condições do objeto.

7.5. Manter durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**1.3. Incluir no item 8 - Das Obrigações e Responsabilidades do Contratante as previsões abaixo:**

a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

b. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

c. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor através de servidor especialmente designado.

d. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

e. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste Termo de Referência e no Contrato;

f. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

g. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

h. Zelar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo fornecedor, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**1.4.** Refletir quanto a possibilidade de renovação dos quantitativos registrados na futura Ata de Registro de Preços quando de sua provável prorrogação, tal entendimento já foi adotado pela Advocacia Geral da União (PARECER n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU) e pelo Ministério Público da União (Portaria PGR/MPU nº 158 de 27 de setembro de 2024), caso opte pela renovação dos quantitativos deverá inserir essa previsão no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, pode optar-se pela redação abaixo:

“No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, devendo o ato de prorrogação da vigência da ata indicar, expressamente, o quantitativo renovado.”

Em caso positivo, inserir o texto no Item 14 do Termo de Referência;

**1.5.** Enquadurar a solicitação da licitação em uma ou mais hipóteses do art. 3º (abaixo transrito) do Decreto Federal nº 11.462/2023, conforme a características dos serviços a serem licitados e as necessidades deste MPMA:

Decreto Federal nº 11.462/2023

Adoção

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

**1.6.** No item 4 da Tabela do Item 6. Especificações e Valor Estimado da Contratação, esclarecer a exigência de que o ano/modelo seja 2025, considerando que nos demais veículos foi exigido “ano e modelo igual ou posterior à data de abertura do certame”;

**1.7.** Corrigir na Tabela do Item 6.2 a numeração sequencial do item PICK - UP, de 1 para “3”;

**2. À Comissão Permanente de Contratação - CPC para as seguintes providências:**

**- Quanto ao Edital:**

**2.1.** Constatou-se que a capa do Edital precisa ser retificada nos termos abaixo:

CAPA:

OBJETO

Registro de preços para **eventual** aquisição de veículos automotores terrestres, para atender a área de transporte desta Procuradoria-Geral de Justiça.

**2.2.** Renumerar o Sumário para identificar corretamente os Anexos após o Anexo V - Minuta da Ata de Registro de Preços, por consequência, após a devida identificação sequencial, eliminar o documento após o Anexo VI - Minuta de Solicitação de Adesão à Ata de Registro de Preços, pois é mera repetição desse, devendo ao final constar 6 (seis) Anexos;

**2.3.** Retificar o subitem 10.15.1 que apresenta erro de grafia, bem como complementar a informação/remissão faltante;

**2.4.** Complementando o item anterior retificar o subitem 18.12 para indicar corretamente os Anexos do Edital;

**2.5.** Inserir como Anexo I do Edital de Licitação a versão atualizada do Termo de Referência, e providenciar as adequações necessárias na Minuta do Edital com base nas alterações sugeridas neste parecer, e efetivamente adotadas pela CSG no citado documento;

**- Minuta do Contrato - Anexo IV**

**2.6.** Incluir na Cláusula Nona as previsões abaixo:

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. Zelar para que durante toda a vigência da **Ata de Registro de Preços/Contrato** sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo fornecedor, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**2.7.** Incluir na Cláusula Décima as previsões abaixo:

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

É vedado à CONTRATADA manter empregados, no âmbito da CONTRATANTE, que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão, observando-se, também, no que couber, a vedação de reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, conforme determina o parágrafo único do art. 4º da resolução CNMP nº 37/2009;

Estar ciente de que assume o compromisso de não realizar atos de discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º, inciso I do art. 5º, observando, no que couber, o Estatuto da Igualdade Racial instituído pela Lei n. 12.288/2010;

Estar ciente de que assume o compromisso de não praticar, de nenhuma forma, ações que lesionem a Dignidade da Pessoa Humana e a Valorização do Trabalho Humano protegidos nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, e que possam ser enquadradas nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal.

**2.8.** Excluir da parte das assinaturas as testemunhas considerando sua desnecessidade, ante a natureza do contrato administrativo, a informatização das assinaturas das partes e sua publicação em observância do Princípio da Publicidade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

**- Quanto à Minuta da ARP - Anexo V:**

**2.9.** Observar a resposta da CSG quanto a sugestão do subitem 1.4, alterando a Minuta da ARP caso necessário, optando-se pela redação já sugerida;

**3. À Diretoria-Geral** da PGJ/MA para as demais providências cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/21, especialmente, quanto ao parágrafo 3º do art. 53 da citada Lei.

São Luís/MA, 15 de agosto de 2025.

**Carlos Bruno Corrêa Aguiar**

Assessor Jurídico

De Acordo. À  
consideração superior.

**Maria do Socorro  
Quadros de Abreu**

Assessora-Chefe da  
ASSJUR

1Dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão.

2Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3 Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Em 15 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS BRUNO CORRÊA AGUIAR, Assessor Jurídico da Assessoria Jurídica da Administração**, em 15/08/2025, às 14:24, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU, Assessor Chefe da Assessoria Jurídica da Administração**, em 15/08/2025, às 14:27, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0050563** e o código CRC **4AFAF069**.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s) ....

Despacho nº 10092/2025 - GPGJ/DG/SEAF

**Assunto: Registro de Preços - Aquisição de Veículos**

**Interessado: Coordenadoria de Serviços Gerais - Setor de Transportes**

Encaminhem-se os autos à **Coordenadoria de Serviços Gerais** para as providências cabíveis, nos termos do Parecer jurídico<sup>[1]</sup>, **item 1**.

Após, à **Comissão Permanente de Contratação** para providências cabíveis, nos termos do parecer supramencionado<sup>[1]</sup>, conforme **item 2**.

Por fim, retornem-se.

São Luís, *data da assinatura eletrônica*.

**RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA**

Técnico Ministerial

Diretor da SEAF

**Referências:**

1. [a](#) [b](#) Parecer da Assessoria Jurídica 10012 (0050563)



Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA, Diretor da SEAF**, em 19/08/2025, às 12:29, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0051175** e o código CRC **5FB423A6**.

---

**MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.**

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: [saf@mpma.mp.br](mailto:saf@mpma.mp.br)

---

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.**

**OBJETO**

1.1 Registro de preços para aquisição de veículos automotores terrestres, para atender a área de transporte desta Procuradoria-Geral de Justiça, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 O objeto da Ata de Registro de Preços será solicitado de acordo com a necessidade do Ministério Público do Estado do Maranhão e a execução será nas condições definidas no edital e nesse Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A presente aquisição de veículos visa à renovação parcial da frota do Ministério Público do Estado do Maranhão, com o objetivo de suprir as demandas crescentes por transporte institucional, especialmente no atendimento às necessidades administrativas e operacionais das unidades e comarcas distribuídas por todo o território estadual. Atualmente, a frota é composta por 194 veículos próprios, distribuídos entre diferentes modelos e anos de fabricação, os quais apresentam um cenário de envelhecimento acentuado e ineficiência operacional, conforme tabela 3 do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Analizando-se os dados da frota atual, verifica-se um cenário crítico quanto à idade e à condição de uso dos veículos: aproximadamente 47% da frota possui mais de 10 anos de uso, sendo que 32% dos veículos têm mais de 15 anos de fabricação. Apenas 12% da frota possui até 5 anos de uso, o que evidencia o predomínio de veículos tecnologicamente defasados, com baixa eficiência energética e alto custo de manutenção. Este envelhecimento contribui diretamente para o aumento de custos com manutenção corretiva, elevação do tempo de inatividade dos veículos, insegurança mecânica e maior emissão de poluentes, o que contraria os princípios de eficiência e sustentabilidade que regem a Administração Pública.

Além disso, 13% dos veículos encontram-se em estado inservível, ou seja, sem condições técnicas de operação. Outros 25% são considerados onerosos, exigindo manutenções corretivas constantes, motivadas pelo desgaste natural e pela obsolescência dos componentes. Essa condição representa um impacto negativo direto no orçamento público, na segurança dos usuários e na eficiência da prestação do serviço, conforme tabelas 1 e 2 do ETP.

No intuito de mitigar parcialmente esse cenário, foi celebrado novo processo licitatório por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), resultando na contratação de 53 veículos locados, distribuídos nos contratos nº 38/2025 (Conte) e nº 39/2025 (Amil), com o objetivo de substituir os 29 veículos anteriormente locados junto à empresa Localiza, cujo contrato se encerra em agosto de 2025. Entretanto, esse acréscimo contratual não configura uma ampliação real da frota, mas apenas uma reposição parcial da capacidade operacional previamente existente, o que ainda deixa descobertas diversas comarcas do estado.

Atualmente, há cerca de 45 solicitações de veículos em aberto provenientes de diversas comarcas, o que evidencia uma demanda reprimida constante e em expansão, comprometendo a prestação eficiente das atividades

institucionais. Desse total, aproximadamente 87% referem-se à necessidade de caminhonetes ou veículos com maior altura em relação ao solo, essenciais para a realização de diligências em áreas rurais ou de difícil acesso no interior. Em muitas dessas localidades, a indisponibilidade de veículos adequados tem dificultado o cumprimento de diligências, os deslocamentos técnicos e outras ações fundamentais ao pleno exercício das atribuições do Ministério Público, o que justifica a aquisição de maior número de veículos dessas categorias.

Diante da disponibilização de dotação orçamentária específica para investimento em bens permanentes, a aquisição direta de veículos apresenta-se como a solução mais adequada e imediata para superar a deficiência operacional atual. Além de proporcionar a substituição gradativa da frota envelhecida e ineficiente, a medida contribui para a redução de custos com manutenção corretiva e locação, bem como para a melhoria da eficiência energética e ambiental do transporte institucional.

Importa destacar que a aquisição será realizada mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), mecanismo que permite à Administração Pública realizar compras de forma planejada, conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária, dispensando a realização de novos certames a cada aquisição. Isso proporciona maior agilidade, previsibilidade e economia nos processos de aquisição de veículos, especialmente considerando as necessidades futuras de renovação da frota.

Por fim, a iniciativa está alinhada aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade e sustentabilidade. Os veículos a serem adquiridos deverão estar em conformidade com as resoluções do CONAMA quanto à emissão de poluentes e atender aos critérios de eficiência energética estabelecidos pelo INMETRO, em observância ao art. 225 da Constituição Federal de 1988 e ao art. 144 da Lei nº 14.133/2021.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**3.1.** A solicitação está fundamentada na Lei nº. 14.133/21, e no ATOREG – 102023 - MPMA, Lei nº 9.660/1998, Resolução Nº 490, de 16 de Novembro de 2018 e Resoluções CONAMA nº 1 de 11/02/1993, nº 272 de 14/09/2000 e Nº 418/2009 e legislação correlata, e resoluções aplicáveis do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

### **4. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO**

**4.1.** O objeto do presente Termo de Referência é considerado comum, nos termos do parágrafo único do art. 6º, inciso XIII da Lei n. 14.133/2021.

### **5. DA DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** Os 77 (setenta e sete) veículos oficiais serão do tipo “veículo categoria serviço”, observado o Ato Regulamentar Nº 06/2005-GPGJ.

**5.2.** Os veículos deverão ser “Zero KM”, original de fábrica, em perfeitas condições de manutenção, uso e dirigibilidade.

**5.3.** Os veículos deverão ser licenciados e emplacados na UF que o veículo será entregue, categoria oficial, sendo obrigatório o seu emplacamento no DETRAN/MA, na cidade de São Luís, com seguro obrigatório DPVAT, Certificado e registro de Licenciamento devidamente quitados.

**5.4.** Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos e de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados na legislação correspondente.

**5.5.** Os veículos deverão ser entregues com quantidade de combustível suficiente, para que a CONTRATANTE possa se deslocar até o posto de combustível credenciado mais próximo.

**5.6.** A contratada deverá fornecer todos os manuais e catálogos do veículo, editados em português, bem como o catálogo da rede autorizada, em condições de atender a manutenção do veículo adquirido.

**5.7.** Os veículos deverão estar com todos os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela legislação em vigor.

**5.8.** Os veículos deverão possuir selo CONPET, com base nos resultados do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PEV) do Inmetro, ou comprovante de que o veículo possui eficiência energética, apresentando requisitos de consumo "A" na comparação relativa da categoria, caso o modelo apresentado na proposta não seja participante do programa.

## **6. DAS ESPECIFICAÇÕES E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT.
<b>01</b>	<p><b>Veículo tipo FURGÃO</b>, zero-quilômetro, ano de fabricação e modelo igual ou posterior à data de abertura do Pregão, motorização a diesel, com motor no mínimo 4 cilindros; potência mínima de 120 cv, com transmissão manual de, no mínimo, 6 marchas, Direção hidráulica ou superior. Carga útil legal não inferior a 1.500 kg, tanque de combustível com capacidade mínima de 70 (setenta) litros, duas portas dianteiras na cabine e uma porta lateral deslizante. Freios ABS, airbag duplo frontal; vidros e travas elétricos, ar-condicionado; garantia de fábrica de no mínimo 03 (três) anos.</p> <p>Itens e equipamentos obrigatórios de acordo com a legislação vigente e determinações do CONTRAN e demais legislações de trânsito.</p> <p>- Na Cor branca</p>	<b>5</b>
<b>02</b>	<p><b>VEÍCULOS TIPO MINIBUS OU VAN DE PASSAGEIROS</b></p> <p>Câmbio mecânico de 6 marchas, ano de fabricação e modelo igual ou posterior à data de abertura do Pregão, com 4 (quatro) portas, 0 (zero) km, motorização mínima 2.0; potência do motor de no mínimo 120 cv de potência, Motorização a diesel; capacidade para transporte de 16 passageiros (incluindo o motorista); airbag; vidros elétricos nas portas dianteiras, espelhos retrovisores externos com regulagem elétrica, computador de bordo. Itens e equipamentos obrigatórios de acordo com a legislação vigente e determinações do CONTRAN e demais legislações de trânsito.</p> <p>Garantia de fábrica de no mínimo 03 (três) anos.</p> <p>- Na cor Branca</p>	<b>2</b>
<b>03</b>	<p><b>AUTOMÓVEL DE TIPO CAMINHONETE (pick-up)</b> montado sobre chassi, carroceria aberta, zero-quilômetro; ano de fabricação/modelo igual ou posterior a data da abertura do Pregão; Cabine dupla com 04 (quatro) portas laterais; lugar para 05 (cinco) ocupantes incluindo o motorista; Motor: Diesel, Direção: hidráulica ou superior, Potência Motor: Mínima 160 CV, Carga Útil: Mínimo 1000 KG, Tipo Tração: 4x4,</p>	<b>30</b>

	<p>Características Adicionais: Ar condicionado; Câmbio: Automático; Capacidade tanque combustível: Mínimo 75 litros, itens e equipamentos obrigatórios, de acordo com a legislação vigente e determinações do CONTRAN e demais legislações de trânsito.</p> <p>Garantia de fábrica de no mínimo 03 (três) anos.</p> <p><b>- Na Cor branca.</b></p>	
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QT.</b>
<b>04</b>	<p><b>VEÍCULOS TIPO SUV 5 LUGARES</b>, ano de fabricação/modelo igual ou posterior a data da abertura do Pregão; zero quilômetro; Automóvel Tipo Motor de no mínimo; 1.4 L (veículos que atinjam a potência mínima exigida serão aceitos), Quantidade Portas: 4 UN, Tipo combustível: Bicombustível, Potência: Mínima 150 CV, Modelo: SUV, Características Adicionais: Ar-condicionado, Direção hidráulica ou superior, itens e equipamentos obrigatórios de acordo com a legislação vigente e determinações do CONTRAN e demais legislações de trânsito.</p> <p>Garantia de fábrica de no mínimo 03 (três) anos.</p> <p><b>- Na Cor branca</b></p>	<b>30</b>
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QT.</b>
<b>05</b>	<p><b>VEÍCULO TIPO SEDÃ MÉDIO, HÍBRIDO</b>, zero-quilômetro, com ano e modelo igual ou posterior à data de abertura do certame, equipado com motorização híbrida flex 1.8 litros, com potência mínima combinada de 120 cv, câmbio automático tipo CVT e tração dianteira. Direção elétrica ou hidráulica. Capacidade para cinco ocupantes, quatro portas laterais, portamalas com no mínimo 470 litros, tanque mínimo de 43 litros; ar-condicionado; vidros e travas elétricos e computador de bordo. Itens e equipamentos obrigatórios de acordo com a legislação vigente e determinações do CONTRAN e demais legislações de trânsito.</p> <p>Garantia de fábrica de no mínimo 03 (três) anos.</p> <p><b>- Na cor preta.</b></p>	<b>10</b>

6.1.1. A contratação a que se referente conforme o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR) **se dará por itens**, tendo em vista se tratar de objetos divisíveis.

## 6.2 Do Valor Estimado

6.2.1. De acordo com as pesquisas de mercado realizadas, estima-se que o valor da contratação seja de **R\$ 15.721.343,10** (quinze milhões e setecentos e vinte e um mil e trezentos e quarenta e três reais e dez centavos);

6.2.2. Para composição do valor estimado da contratação, o Setor de Transporte realizou pesquisa de mercado onde foram coletados dados de fornecedores devidamente cadastrados na plataforma **compras.gov.br**, garantindo que as informações obtidas reflitam os preços reais praticados no mercado, em conformidade com as normas vigentes, a tabela a seguir apresenta os dados coletados:

<b>TABELA DE PREÇO Compras gov.</b>						
<b>MÉTODO</b>	<b>CATMAT</b>	<b>ITEM</b>	<b>MODELO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>QT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
Média	611199	1	Furgão/Van de Carga	R\$ 280.142,00	5	R\$ 1.400.710,00
Mediana	300822	2	Van de Passageiro	R\$ 295.975,00	2	R\$ 591.950,00
Mediana	602246	3	PICK - UP	R\$ 227.150,00	30	R\$ 6.814.500,00
Média	466081	4	SUV	R\$ 166.222,77	30	R\$ 4.986.683,10
Mediana	484528	5	Sedan Executivo	R\$ 192.750,00	10	R\$ 1.927.500,00
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 15.721.343,10</b>

Dessa forma, a abordagem adotada se mostra como a alternativa mais vantajosa para a Procuradoria Geral de Justiça, garantindo uma gestão eficiente e transparente dos recursos públicos.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.1.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#)

**7.2.** É vedado à CONTRATADA manter empregados, no âmbito da CONTRATANTE, que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão, observando-se, também, no que couber, a vedação de reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, conforme determina o parágrafo único do art. 4º da resolução CNMP nº 37/2009.

**7.3.** Estar ciente de que assume o compromisso de não realizar atos de discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1998 em seu inciso IV do art. 3º, inciso I do art. 5º, observando, no que couber, o Estatuto da Igualdade Racial instituído pela Lei n. 12.288/2010;

**7.4.** Estar ciente de que assume o compromisso de não praticar, de nenhuma forma, ações que lesionem a Dignidade da Pessoa Humana e a Valorização do Trabalho Humano protegidos nos arts. 1º 170 da Constituição Federal, e que possam ser enquadrados nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal.

**7.5.** Responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, fretes, inclusive para troca, taxas, contribuições, transportes, entregas e quaisquer outros custos resultantes da entrega do veículo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**7.6.** Substituir os veículos defeituosos ou que não atenderem às especificações deste Termo de Referência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da CONTRATANTE, conforme previsto no item 11.1.

**7.7.** Prestar garantia técnica dos veículos, conforme item 11 deste Termo, em rede credenciada na cidade de São Luís/MA.

**7.8.** Observar e executar fielmente os Itens 5 e 6 deste Termo quanto às descrições e condições do objeto.

**7.9.** Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.10.** Manter, durante a vigência do Contrato, a condição prevista nos termos da Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, no tocante à vedação de contratar a prestação de serviços com empresa que tenha como sócios, gerentes ou diretores, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, devendo, na ocorrência de quaisquer uma das hipóteses mencionadas, comunicar o fato, de

imediato e por escrito, à CONTRATANTE.

**7.11.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**7.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste Termo e os termos de sua proposta;

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- b. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;
- c. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor através de servidor especialmente designado.
- d. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.
- e. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste Termo de Referência e Contrato.
- f. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- g. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer ação causada a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- h. Zelar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo fornecedor, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

## **9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**9.1.** Os veículos deverão ser entregues como solicitado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho.

**9.2.** O local de entrega será na Seção de Transporte, situada à Av. Professor Carlos Cunha, s/n – Jaracaty – CEP: 65.076-820 – São Luís/MA, em dias úteis, no horário de 08:00h às 15:00h, sendo obrigatório o aviso e agendamento da entrega com 72h (setenta e duas horas) de antecedência, através do telefone (98) 3219-1654 / 3219-1704.

## **10. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

efeito de posterior verificação detalhada de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, cabendo à empresa substituir o veículo se não estiver de acordo com o solicitado, observando-se o disposto no art. 119 da lei nº 14.133/21.

**b) Definitivamente**, pela Comissão de Recebimento instituída por esta Procuradoria Geral de Justiça, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, realizando todos os testes, verificando as especificações e as qualificações dos veículos entregues, de conformidade com o exigido neste Termo de Referência, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório.

10.1 Os veículos poderão ser recusados se não forem entregues de acordo com as especificações solicitadas, caso em que a licitante vencedora deverá providenciar a substituição do veículo no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da comunicação da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão.

10.2 O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **11. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**11.1.** O prazo de garantia do fabricante deverá ser de, no mínimo 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do recebimento definitivo, sem limites de quilometragem, para defeitos de fabricação, montagem em componentes internos de motor e transmissão e para as demais peças e componentes elétricos do automóvel.

**11.1.1.** Se a garantia ofertada pelo fabricante for maior que a ofertada pelo licitante, sobre esta prevalecerá.

**11.2.** A Garantia Técnica deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação, quer por falha de funcionamento ou por montagem ou, ainda, em decorrência de desgaste prematuro em uso normal do automóvel, nos seus diversos conjuntos, peças e acessórios, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**11.3.** A ocorrência de qualquer defeito de funcionamento, coberto pela garantia, implicará a obrigação, por parte da CONTRATADA, da correção do problema no prazo de 30 (trinta) dias após a comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE.

**11.4.** Quando houver necessidade de substituição de materiais defeituosos pela CONTRATADA, a mesma se compromete a utilizar peças e conjuntos de reparação genuínos, não se admitindo a reposição com produtos recuperados.

**11.5.** Os veículos deverão possuir assistência técnica autorizada pelos fabricantes em todo Estado do Maranhão.

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal/fatura, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo fiscal designado para fiscalizar e acompanhar a execução contratual.

## **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos objetos desta Licitação, ficando sob a inteira responsabilidade do licitante contratado o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.

## **14. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**14.1.** A vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal após a sua disponibilização no Portal Nacional de

**14.2.** Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos.

**14.3.** A presente licitação foi estruturada considerando a totalidade dos 70 (setenta) itens previstos, dimensionados com base na demanda estimada deste Ministério Pùblico, abrangendo a previsibilidade de consumo para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

## **15. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**15.1.** O ÓRGÃO GERENCIADOR é o responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**15.2.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas nos §§2º, 4º e 5º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

**15.3.** Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições nela estabelecidas, optar, fundamentadamente, pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR e observados os limites de adesão previstos nos §§4º e 5º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

**15.4.** Após a autorização de adesão pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

**15.5.** O prazo referido no item 15.4 poderá ser prorrogado, mediante autorização excepcional e justificada do ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que respeitado o prazo de vigência desta Ata.

**15.6.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

## **16. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**16.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/07/2025.

**16.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**16.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**16.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**16.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**16.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**16.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**16.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**16.9.** Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

## **17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**17.1.** A licitante deve apresentar atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que forneceu de forma satisfatória objeto pertinente e compatível com o da licitação que atestem que possui estrutura própria e capacidade técnica para a execução do objeto da licitação, em quantitativo de, pelo menos, 40% (quarenta por cento) da quantidade do item para o qual concorre. O mesmo atestado poderá suprir mais de um item, desde que o percentual seja sobre o seu somatório e obedeça a compatibilidade

**17.2.** Poderá haver o somatório de atestados para cumprimento do item 17.1.

**17.3.** O atestado deverá possuir identificação do responsável pela sua emissão, do órgão ou empresa responsável, com dados mínimos que permitam o contato através de telefone ou e-mail.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICAVÉIS A CONTRATADA**

**18.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14. 133/2021, a Contratada que:

**18.1.1.** Der causa à inexecução parcial do Contrato;

**18.1.2.** Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**18.1.3.** Der causa à inexecução total do Contrato;

**18.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**18.1.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

**18.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

**18.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**18.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**18.2.** Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**18.2.1.** Multa de:

18.2.1.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

18.2.1.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.2.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, pelo prazo de até dois anos;

18.2.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão com o consequente descredenciamento no SICAF e no Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI pelo prazo de até cinco anos;

18.2.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.2.1.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

**18.3.** As sanções previstas nos subitens 18.2.1.3, 18.2.1.4, 18.2.1.5, poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando -a dos pagamentos a serem efetuados;

18.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5. Todas as previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157. da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

18.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

18.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.7.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

18.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Projeto Básico ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os feitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.10. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.12. Os débitos do Contratado para com a Procuradoria Geral de Justiça, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SE- GES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES, Coordenador, em 25/08/2025, às 13:19, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0062097** e o código CRC **1E8D65F1**.

---

**MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.**

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: [csg@mpma.mp.br](mailto:csg@mpma.mp.br)

---

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0105.0004332/2025-88

Versão: 0062097v2

**COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS**

Despacho nº 10054/2025 - GPGJ/DG/CSG

**À Secretaria Administrativo-Financeira,**

Cumprimentando-os, informo que os ajustes apontados foram devidamente incorporados ao Termo de Referência, incluindo as alterações nos itens relativo às obrigações da Contratada e do Contratante, bem como as correções de redação e numeração.

Quanto à previsão de renovação dos quantitativos registrados na futura Ata de Registro de Preços, esclareço que a presente licitação foi estruturada considerando a totalidade dos 70 (setenta) itens, dimensionados com base na previsibilidade para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Conforme Despacho nº 100092/2025 encaminham-se os autos à CPL para adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES, Coordenador**, em 25/08/2025, às 13:20, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL JATAY CASANOVAS, Chefe de Seção**, em 25/08/2025, às 14:11, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0062111** e o código CRC **E12155D8**.

---

**MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.**

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: [csg@mpma.mp.br](mailto:csg@mpma.mp.br)

---

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1 Registro de preços para aquisição de veículos automotores terrestres, para atender a área de transporte desta Procuradoria-Geral de Justiça, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 O objeto da Ata de Registro de Preços será solicitado de acordo com a necessidade do Ministério Público do Estado do Maranhão e a execução será nas condições definidas no edital e nesse Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A presente aquisição de veículos visa à renovação parcial da frota do Ministério Público do Estado do Maranhão, com o objetivo de suprir as demandas crescentes por transporte institucional, especialmente no atendimento às necessidades administrativas e operacionais das unidades e comarcas distribuídas por todo o território estadual. Atualmente, a frota é composta por 194 veículos próprios, distribuídos entre diferentes modelos e anos de fabricação, os quais apresentam um cenário de envelhecimento acentuado e ineficiência operacional, conforme tabela 3 do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Analizando-se os dados da frota atual, verifica-se um cenário crítico quanto à idade e à condição de uso dos veículos: aproximadamente 47% da frota possui mais de 10 anos de uso, sendo que 32% dos veículos têm mais de 15 anos de fabricação. Apenas 12% da frota possui até 5 anos de uso, o que evidencia o predomínio de veículos tecnologicamente defasados, com baixa eficiência energética e alto custo de manutenção. Este envelhecimento contribui diretamente para o aumento de custos com manutenção corretiva, elevação do tempo de inatividade dos veículos, insegurança mecânica e maior emissão de poluentes, o que contraria os princípios de eficiência e sustentabilidade que regem a Administração Pública.

Além disso, 13% dos veículos encontram-se em estado inservível, ou seja, sem condições técnicas de operação. Outros 25% são considerados onerosos, exigindo manutenções corretivas constantes, motivadas pelo desgaste natural e pela obsolescência dos componentes. Essa condição representa um impacto negativo direto no orçamento público, na segurança dos usuários e na eficiência da prestação do serviço, conforme tabelas 1 e 2 do ETP.

No intuito de mitigar parcialmente esse cenário, foi celebrado novo processo licitatório por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), resultando na contratação de 53 veículos locados, distribuídos nos contratos nº 38/2025 (Conte) e nº 39/2025 (Amil), com o objetivo de substituir os 29 veículos anteriormente locados junto à empresa Localiza, cujo contrato se encerra em agosto de 2025. Entretanto, esse acréscimo contratual não configura uma ampliação real da frota, mas apenas uma reposição parcial da capacidade operacional previamente existente, o que ainda deixa descobertas diversas comarcas do estado.

Atualmente, há cerca de 45 solicitações de veículos em aberto provenientes de diversas comarcas, o que evidencia uma demanda reprimida constante e em expansão, comprometendo a prestação eficiente das atividades institucionais. Desse total, aproximadamente 87% referem-se à necessidade de caminhonetes ou veículos com maior altura em relação ao solo, essenciais para a realização de diligências em áreas rurais ou de difícil acesso no interior. Em

muitas dessas localidades, a indisponibilidade de veículos adequados tem dificultado o cumprimento de diligências, os deslocamentos técnicos e outras ações fundamentais ao pleno exercício das atribuições do Ministério Público, o que justifica a aquisição de maior número de veículos dessas categorias.

Diante da disponibilização de dotação orçamentária específica para investimento em bens permanentes, a aquisição direta de veículos apresenta-se como a solução mais adequada e imediata para superar a deficiência operacional atual. Além de proporcionar a substituição gradativa da frota envelhecida e ineficiente, a medida contribui para a redução de custos com manutenção corretiva e locação, bem como para a melhoria da eficiência energética e ambiental do transporte institucional.

Importa destacar que a aquisição será realizada mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), mecanismo que permite à Administração Pública realizar compras de forma planejada, conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária, dispensando a realização de novos certames a cada aquisição. Isso proporciona maior agilidade, previsibilidade e economia nos processos de aquisição de veículos, especialmente considerando as necessidades futuras de renovação da frota.

Por fim, a iniciativa está alinhada aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade e sustentabilidade. Os veículos a serem adquiridos deverão estar em conformidade com as resoluções do CONAMA quanto à emissão de poluentes e atender aos critérios de eficiência energética estabelecidos pelo INMETRO, em observância ao art. 225 da Constituição Federal de 1988 e ao art. 144 da Lei nº 14.133/2021.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**3.1.** A solicitação está fundamentada na Lei nº. 14.133/21, e no ATOREG - 102023 - MPMA, Lei nº 9.660/1998, Resolução Nº 490, de 16 de Novembro de 2018 e Resoluções CONAMA nº 1 de 11/02/1993, nº 272 de 14/09/2000 e Nº 418/2009 e legislação correlata, e resoluções aplicáveis do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito.

### **4. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO**

**4.1.** O objeto do presente Termo de Referência é considerado comum, nos termos do parágrafo único do art. 6º, inciso XIII da Lei n. 14.133/2021.

### **5. DA DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** Os 77 (setenta e sete) veículos oficiais serão do tipo “veículo categoria serviço”, observado o Ato Regulamentar Nº 06/2005-GPGJ.

**5.2.** Os veículos deverão ser “Zero KM”, original de fábrica, em perfeitas condições de manutenção, uso e dirigibilidade.

**5.3.** Os veículos deverão ser licenciados e emplacados na UF que o veículo será entregue, categoria oficial, sendo obrigatório o seu emplacamento no DETRAN/MA, na cidade de São Luís, com seguro obrigatório DPVAT, Certificado e registro de Licenciamento devidamente quitados.

**5.4.** Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos e de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados na legislação correspondente.

**5.5.** Os veículos deverão ser entregues com quantidade de combustível suficiente, para que a CONTRATANTE possa se deslocar até o posto de combustível credenciado mais próximo.

**5.6.** A contratada deverá fornecer todos os manuais e catálogos do veículo, editados em português, bem como o catálogo da rede autorizada, em condições de atender a manutenção do veículo adquirido.

**5.7.** Os veículos deverão estar com todos os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela legislação em vigor.

**5.8.** Os veículos deverão possuir selo CONPET, com base nos resultados do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PEV) do Inmetro, ou comprovante de que o veículo possui eficiência energética, apresentando requisitos de consumo "A" na comparação relativa da categoria, caso o modelo apresentado na proposta não seja participante do programa.

## 6. DAS ESPECIFICAÇÕES E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT.
01	<p><b>Veículo tipo FURGÃO</b>, zero-quilômetro, ano de fabricação e modelo igual ou posterior à data de abertura do Pregão, motorização a diesel, com motor no mínimo 4 cilindros; potência mínima de 120 cv, com transmissão manual de, no mínimo, 6 marchas, Direção hidráulica ou superior. Carga útil legal não inferior a 1.500 kg, tanque de combustível com capacidade mínima de 70 (setenta) litros, duas portas dianteiras na cabine e uma porta lateral deslizante. Freios ABS, airbag duplo frontal; vidros e travas elétricos, ar-condicionado; garantia de fábrica de no mínimo 03 (três) anos.</p> <p>Itens e equipamentos obrigatórios de acordo com a legislação vigente e determinações do CONTRAN e demais legislações de trânsito.</p> <p><b>- Na Cor branca</b></p>	5
02	<p><b>VEÍCULOS TIPO MINIBUS OU VAN DE PASSAGEIROS</b></p> <p>Câmbio mecânico de 6 marchas, ano de fabricação e modelo igual ou posterior à data de abertura do Pregão, com 4 (quatro) portas, 0 (zero) km, motorização mínima 2.0; potência do motor de no mínimo 120 cv de potência, Motorização a diesel; capacidade para transporte de 16 passageiros (incluindo o motorista); airbag; vidros elétricos nas portas dianteiras, espelhos retrovisores externos com regulagem elétrica, computador de bordo. Itens e equipamentos obrigatórios de acordo com a legislação vigente e determinações do CONTRAN e demais legislações de trânsito.</p> <p>Garantia de fábrica de no mínimo 03 (três) anos.</p> <p><b>- Na cor Branca</b></p>	2
03	<p><b>AUTOMÓVEL DE TIPO CAMINHONETE (pick-up)</b> montado sobre chassi, carroceria aberta, zero-quilômetro; ano de fabricação/modelo igual ou posterior a data da abertura do Pregão; Cabine dupla com 04 (quatro) portas laterais; lugar para 05 (cinco) ocupantes incluindo o motorista; Motor: Diesel, Direção: hidráulica ou superior, Potência Motor: Mínima 160 CV, Carga Útil: Mínimo 1000 KG, Tipo Tração: 4x4, Características Adicionais: Ar condicionado; Câmbio: Automático; Capacidade tanque combustível: Mínimo 75 litros, itens e equipamentos obrigatórios, de acordo com</p>	30

	<p>a legislação vigente e determinações do CONTRAN e demais legislações de trânsito.</p> <p>Garantia de fábrica de no mínimo 03 (três) anos.</p> <p><b>- Na Cor branca.</b></p>	
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QT.</b>
<b>04</b>	<p><b>VEÍCULOS TIPO SUV 5 LUGARES</b>, ano de fabricação/modelo igual ou posterior a data da abertura do Pregão; zero quilômetro; Automóvel Tipo Motor de no mínimo; 1.4 L (veículos que atinjam a potência mínima exigida serão aceitos), Quantidade Portas: 4 UN, Tipo combustível: Bicombustível, Potência: Mínima 150 CV, Modelo: SUV, Características Adicionais: Ar-condicionado, Direção hidráulica ou superior, itens e equipamentos obrigatórios de acordo com a legislação vigente e determinações do CONTRAN e demais legislações de trânsito.</p> <p>Garantia de fábrica de no mínimo 03 (três) anos.</p> <p><b>- Na Cor branca</b></p>	<b>30</b>
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QT.</b>
<b>05</b>	<p><b>VEÍCULO TIPO SEDÃ MÉDIO, HÍBRIDO</b>, zero-quilômetro, com ano e modelo igual ou posterior à data de abertura do certame, equipado com motorização híbrida flex 1.8 litros, com potência mínima combinada de 120 cv, câmbio automático tipo CVT e tração dianteira. Direção elétrica ou hidráulica. Capacidade para cinco ocupantes, quatro portas laterais, portamalas com no mínimo 470 litros, tanque mínimo de 43 litros; ar-condicionado; vidros e travas elétricos e computador de bordo. Itens e equipamentos obrigatórios de acordo com a legislação vigente e determinações do CONTRAN e demais legislações de trânsito.</p> <p>Garantia de fábrica de no mínimo 03 (três) anos.</p> <p><b>- Na cor preta.</b></p>	<b>10</b>

6.1.1. A contratação a que se referente conforme o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR) **se dará por itens**, tendo em vista se tratar de objetos divisíveis.

## 6.2 Do Valor Estimado

6.2.1. De acordo com as pesquisas de mercado realizadas, estima-se que o valor da contratação seja de **R\$ 15.721.343,10** (quinze milhões e setecentos e vinte e um mil e trezentos e quarenta e três reais e dez centavos);

6.2.2. Para composição do valor estimado da contratação, o Setor de Transporte realizou pesquisa de mercado onde foram coletados dados de fornecedores devidamente cadastrados na plataforma **compras.gov.br**, garantindo que as informações obtidas reflitam os preços reais praticados no mercado, em conformidade com as normas vigentes, a tabela a seguir apresenta os dados coletados:

**TABELA DE PREÇO Compras.gov.**

MÉTODO	CATMAT	ITEM	MODELO	UNITÁRIO	QT.	VALOR TOTAL
Média	611199	1	Furgão/Van de Carga	R\$ 280.142,00	5	R\$ 1.400.710,00
Mediana	300822	2	Van de Passageiro	R\$ 295.975,00	2	R\$ 591.950,00
Mediana	602246	3	PICK - UP	R\$ 227.150,00	30	R\$ 6.814.500,00
Média	466081	4	SUV	R\$ 166.222,77	30	R\$ 4.986.683,10
Mediana	484528	5	Sedan Executivo	R\$ 192.750,00	10	R\$ 1.927.500,00
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 15.721.343,10</b>

Dessa forma, a abordagem adotada se mostra como a alternativa mais vantajosa para a Procuradoria Geral de Justiça, garantindo uma gestão eficiente e transparente dos recursos públicos.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**7.1.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#)

**7.2.** É vedado à CONTRATADA manter empregados, no âmbito da CONTRATANTE, que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão, observando-se, também, no que couber, a vedação de reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, conforme determina o parágrafo único do art. 4º da resolução CNMP nº 37/2009.

**7.3.** Estar ciente de que assume o compromisso de não realizar atos de discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1998 em seu inciso IV do art. 3º, inciso I do art. 5º, observando, no que couber, o Estatuto da Igualdade Racial instituído pela Lei n. 12.288/2010;

**7.4.** Estar ciente de que assume o compromisso de não praticar, de nenhuma forma, ações que lesionem a Dignidade da Pessoa Humana e a Valorização do Trabalho Humano protegidos nos arts. 1º 170 da Constituição Federal, e que possam ser enquadrados nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal.

**7.5.** Responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, fretes, inclusive para troca, taxas, contribuições, transportes, entregas e quaisquer outros custos resultantes da entrega do veículo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**7.6.** Substituir os veículos defeituosos ou que não atenderem às especificações deste Termo de Referência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da CONTRATANTE, conforme previsto no item 11.1.

**7.7.** Prestar garantia técnica dos veículos, conforme item 11 deste Termo, em rede credenciada na cidade de São Luís/MA.

**7.8.** Observar e executar fielmente os Itens 5 e 6 deste Termo quanto às descrições e condições do objeto.

**7.9.** Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.10.** Manter, durante a vigência do Contrato, a condição prevista nos termos da Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, no tocante à vedação de contratar a prestação de serviços com empresa que tenha como sócios, gerentes ou diretores, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, devendo, na ocorrência de quaisquer uma das hipóteses mencionadas, comunicar o fato, de imediato e por escrito, à CONTRATANTE.

**7.11.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**7.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste Termo e os termos de sua proposta;

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- b. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;
- c. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor através de servidor especialmente designado.
- d. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.
- e. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste Termo de Referência e Contrato.
- f. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- g. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer ação causada a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- h. Zelar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo fornecedor, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

## **9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**9.1.** Os veículos deverão ser entregues como solicitado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho.

**9.2.** O local de entrega será na Seção de Transporte, situada à Av. Professor Carlos Cunha, s/n - Jaracaty - CEP: 65.076-820 - São Luís/MA, em dias úteis, no horário de 08:00h às 15:00h, sendo obrigatório o aviso e agendamento da entrega com 72h (setenta e duas horas) de antecedência, através do telefone (98) 3219-1654 / 3219-1704.

## **10. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**a) Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no ato da entrega do material, para efeito de posterior verificação detalhada de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, cabendo à empresa substituir o veículo se não estiver de acordo com o solicitado, observando-se o disposto

**b) Definitivamente**, pela Comissão de Recebimento instituída por esta Procuradoria Geral de Justiça, mediante termo circunstaciado assinado pelas partes, realizando todos os testes, verificando as especificações e as qualificações dos veículos entregues, de conformidade com o exigido neste Termo de Referência, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório.

10.1 Os veículos poderão ser recusados se não forem entregues de acordo com as especificações solicitadas, caso em que a licitante vencedora deverá providenciar a substituição do veículo no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da comunicação da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão.

10.2 O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **11. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**11.1.** O prazo de garantia do fabricante deverá ser de, no mínimo 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do recebimento definitivo, sem limites de quilometragem, para defeitos de fabricação, montagem em componentes internos de motor e transmissão e para as demais peças e componentes elétricos do automóvel.

**11.1.1.** Se a garantia ofertada pelo fabricante for maior que a ofertada pelo licitante, sobre esta prevalecerá.

**11.2.** A Garantia Técnica deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação, quer por falha de funcionamento ou por montagem ou, ainda, em decorrência de desgaste prematuro em uso normal do automóvel, nos seus diversos conjuntos, peças e acessórios, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**11.3.** A ocorrência de qualquer defeito de funcionamento, coberto pela garantia, implicará a obrigação, por parte da CONTRATADA, da correção do problema no prazo de 30 (trinta) dias após a comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE.

**11.4.** Quando houver necessidade de substituição de materiais defeituosos pela CONTRATADA, a mesma se compromete a utilizar peças e conjuntos de reparação genuínos, não se admitindo a reposição com produtos recuperados.

**11.5.** Os veículos deverão possuir assistência técnica autorizada pelos fabricantes em todo Estado do Maranhão.

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal/fatura, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo fiscal designado para fiscalizar e acompanhar a execução contratual.

## **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos objetos desta Licitação, ficando sob a inteira responsabilidade do licitante contratado o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.

## **14. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**14.1.** A vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

**14.2.** Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos.

**14.3.** Não haverá renovação dos quantitativos registrados.

## **15. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**15.1.** O ÓRGÃO GERENCIADOR é o responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**15.2.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas nos §§2º, 4º e 5º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

**15.3.** Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições nela estabelecidas, optar, fundamentadamente, pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR e observados os limites de adesão previstos nos §§4º e 5º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

**15.4.** Após a autorização de adesão pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

**15.5.** O prazo referido no item 15.4 poderá ser prorrogado, mediante autorização excepcional e justificada do ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que respeitado o prazo de vigência desta Ata.

**15.6.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

## **16. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**16.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/07/2025.

**16.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**16.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**16.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**16.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**16.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**16.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**16.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**16.9.** Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

**17.****DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**17.1.** A licitante deve apresentar atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que forneceu de forma satisfatória objeto pertinente e compatível com o da licitação que atestem que possui estrutura própria e capacidade técnica para a execução do objeto da licitação, em quantitativo de, pelo menos, 40% (quarenta por cento) da quantidade do item para o qual concorre. O mesmo atestado poderá suprir mais de um item, desde que o percentual seja sobre o seu somatório e obedeça a compatibilidade

**17.2.** Poderá haver o somatório de atestados para cumprimento do item 17.1.

**17.3.** O atestado deverá possuir identificação do responsável pela sua emissão, do órgão ou empresa responsável, com dados mínimos que permitam o contato através de telefone ou e-mail.

**18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICAVÉIS A CONTRATADA**

**18.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14. 133/2021, a Contratada que:

**18.1.1.** Der causa à inexecução parcial do Contrato;

**18.1.2.** Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**18.1.3.** Der causa à inexecução total do Contrato;

**18.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**18.1.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

**18.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

**18.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**18.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**18.2.** Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**18.2.1.** Multa de:

18.2.1.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

18.2.1.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.2.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, pelo prazo de até dois anos;

18.2.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão com o consequente descredenciamento no SICAF e no Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI pelo prazo de até cinco anos;

18.2.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.2.1.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

**18.3.** As sanções previstas nos subitens 18.2.1.3, 18.2.1.4, 18.2.1.5, poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando -a dos pagamentos a serem efetuados;

**18.4.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**18.5.** Todas as previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**18.5.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias uteis,

contado da data de sua intimação (art. 157. da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

18.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

18.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.7.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

18.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Projeto Básico ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os feitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.10. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contatar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.12. Os débitos do Contratado para com a Procuradoria Geral de Justiça, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SE- GES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES**, Coordenador, em 26/08/2025, às 10:30, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL JATAY CASANOVAS**, Chefe de Seção, em 26/08/2025, às 10:31, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0063189** e o código CRC **62AA7691**.

---

**MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.**

Avenida Carlos Cunha s/n - Bairro Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: [transporte@mpma.mp.br](mailto:transporte@mpma.mp.br)

---

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0105.0004332/2025-88

Versão: 0063189v4

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

**SETOR DE TRANSPORTE**

**Despacho nº 10017/2025 - GPGJ/DG/CSG/STRANS/PGJ**

**À Secretaria Administrativo-Financeira,**

Cumprimentando-os, informo que os ajustes apontados foram devidamente incorporados ao Termo de Referência, incluindo as alterações nos itens relativo às obrigações da Contratada e do Contratante, bem como as correções de redação e numeração.

Quanto à previsão de renovação dos quantitativos não haverá renovação, esclarecendo que a presente licitação foi estruturada considerando a totalidade dos 70 (setenta) itens, dimensionados com base na previsibilidade para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Conforme Despacho nº 100092/2025 encaminham-se os autos à CPL para adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL JATAY CASANOVAS**, Chefe de Seção, em 26/08/2025, às 09:53, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES**, Coordenador, em 26/08/2025, às 10:17, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0063191** e o código CRC **07AFF6A6**.

---

**MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.**

Avenida Carlos Cunha s/n - Bairro Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: [transporte@mpma.mp.br](mailto:transporte@mpma.mp.br)

---



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Despacho nº 10016/2025 - GPGJ/CPL**

Encaminhamos, em anexo, a minuta do edital, com as alterações sugeridas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ LINDSTRON PACHECO, Agente de Contratação**, em 26/08/2025, às 14:31, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0064506** e o código CRC **41086372**.

---

**MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.**

Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: [cpl@mpma.mp.br](mailto:cpl@mpma.mp.br)

---

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0105.0004332/2025-88

Versão: 0064506v2

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 90032/2025**

**CONTRATANTE (UASG)**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA (925129)**

**OBJETO**

**Registro de preços para eventual aquisição de veículos automotores terrestres, para atender a área de transporte desta Procuradoria-Geral de Justiça**

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 15.721.343,10**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

**XX/XX/XXXX às XXh (horário de Brasília)**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**menor preço por item**

**MODO DE DISPUTA**

**aberto e fechado**

**TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS:**

**SIM**

**MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM:**

**NÃO**



Baixe o APP Compras.gov.br  
e apresente sua proposta!

## SUMÁRIO

1	DO OBJETO .....	3
2	DO REGISTRO DE PREÇOS .....	3
3	DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO .....	3
4	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	6
5	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....	8
6	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .....	9
7	DA NEGOCIAÇÃO .....	12
8	DO ENVIO DA PROPOSTA RECOMPOSTA .....	13
9	DA FASE DE JULGAMENTO .....	13
10	DA FASE HABILITAÇÃO.....	15
11	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO .....	19
12	DO TERMO DE CONTRATO.....	19
13	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	20
14	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA.....	20
15	DOS RECURSOS .....	21
16	DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	22
17	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	24
18	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	25
	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA .....	27
	ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO .....	28
	ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS .....	29
	ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO .....	30
	ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS _/20_ .....	46
	ANEXO VI - MINUTA DE SOLICITAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	54



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO 90032/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88

## MINUTA DE EDITAL

### PREGÃO Nº. 90032/2025– ELETRÔNICO

#### Registro de Preços

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO** e este(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 11.123/2024–GAB/PGJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 19.13.0105.0004332/2025-88, oriundo da Coordenadoria de Serviços Gerais, tornam público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, mediante Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, do Ato Regulamentar 10/2023-GPGJ, do Decreto Federal n. 11.462/2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1 DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a formação de registro de preços para o(a) eventual **aquisição de veículos automotores terrestres**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3 O valor global máximo estimado desta despesa importa em **R\$ 15.721.343,10 (quinze milhões e setecentos e vinte e um mil e trezentos e quarenta e três reais e dez centavos)** e o valor máximo unitário estimado por item é aquele disposto no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste edital.
- 1.4 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto deste Pregão descritas no **Compras.gov.br** ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)) e aquelas constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

#### 2 DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

#### 3 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).
- 3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5 Para os itens 1, 2 e 5, será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.6 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.7 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.8 Não poderão disputar esta licitação:**
- 3.8.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.8.2 Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 3.8.3 Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.8.4 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.8.5 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

PREGÃO 90032/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88

- 3.8.6 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.8.7 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.8.8 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.8.9 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.8.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.8.11 Empresas cujos sócios sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme dispõe o inciso II do art. 3º da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.10 O impedimento de que trata o item 3.8.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.11 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão.
- 3.12 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.13 O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.14 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá

participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

- 3.15 A vedação de que trata o item 3.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### 4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5 O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.
- 4.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

PREGÃO 90032/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88

- 4.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 4.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
  - 4.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
  - 4.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
  - 4.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
  - 4.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
  - 4.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
  - 4.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
  - 4.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
  - 4.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
  - 4.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
  - 4.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.8 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.9 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 4.10 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1 Valor unitário e total do item;
- 5.1.2 Marca;
- 5.1.3 Fabricante;
- 5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
- 5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

PREGÃO 90032/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88

- 5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.7.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 5.7.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais e estaduais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.7.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no termo de referência.
- 5.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 51, inciso VIII, da Constituição Estadual; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1,00% (um por cento) do valor do item**.

- 
- 6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.
- 6.11 Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.3 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.
- 6.11.4 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.11.5 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.6 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17 Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.
- 6.17.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida

PREGÃO 90032/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88

margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

- 6.17.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
- 6.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.18.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).
- 6.18.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
- 6.18.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.4 A licitante mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO 90032/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88

- 6.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.19.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.19.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.19.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.19.2.1 Empresas estabelecidas no Estado do Maranhão;
- 6.19.2.2 Empresas brasileiras;
- 6.19.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.19.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.20 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

## 7 DA NEGOCIAÇÃO

- 7.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.1.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.2 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

- 7.3 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.3.1 SICAF;
- 7.3.2 Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).
- 7.4 A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 7.4.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 7.5 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.5.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.5.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.5.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

## 8 DO ENVIO DA PROPOSTA RECOMPOSTA

- 8.1 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, sob pena de desclassificação.
- 8.2 Na recomposição final, os valores que compõem a proposta não poderão ultrapassar os valores máximos que estão fixados neste edital, bem como não poderão ser majorados os valores consignados na proposta inicial.
- 8.3 No mesmo prazo previsto acima, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:
- 8.3.1 Proposta assinada, contendo obrigatoriamente todas as informações constantes do modelo do Anexo III – deste edital;
- 8.3.1.1 Na hipótese da proposta ser apresentada por procurador, deverá ser anexado o respectivo instrumento que demonstre os poderes para executar o ato;
- 8.4 A simples repetição das especificações do termo de referência e sem a devida comprovação acarretará a desclassificação da proposta.

## 9 DA FASE DE JULGAMENTO

PREGÃO 90032/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88

- 
- 9.1 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 9.2 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 9.2.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 9.3 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 9.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 9.4.1 Contiver vícios insanáveis;
- 9.4.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 9.4.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.4.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.4.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.5 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 9.5.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 9.5.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.7 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 9.7.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.7.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

- 9.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 10 DA FASE HABILITAÇÃO

- 10.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 10.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021:

### 10.3 Habilitação Jurídica:

- 10.3.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.3.2 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#).
- 10.3.3 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.3.4 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 10.3.5 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#).
- 10.3.6 Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

### 10.3.7 Declaração de Inexistência de Parentesco, conforme ANEXO II;

- 10.3.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### 10.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 
- 10.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.4.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado;
- 10.4.6 Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 10.4.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.4.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### 10.5 Qualificação Econômico-Financeira:

- 10.5.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Sege/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- 10.5.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#) ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- 10.5.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, **para cada exercício**, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- 10.5.4 Apresentar Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do **total** estimado para a contratação;

- 10.5.4.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 10.5.4.2 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);
- 10.5.5 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**10.6 Qualificação técnica:**

- 10.6.1 A licitante deve apresentar atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que forneceu de forma satisfatória objeto pertinente e compatível com o da licitação que atestem que possui estrutura própria e capacidade técnica para a execução do objeto da licitação, em quantitativo de, pelo menos, 40% (quarenta por cento) da quantidade do item para o qual concorre. O mesmo atestado poderá suprir mais de um item, desde que o percentual seja sobre o seu somatório e obedeça a compatibilidade
- 10.6.2 Poderá haver o somatório de atestados para cumprimento do item 10.6.1.
- 10.6.3 O atestado deverá possuir identificação do responsável pela sua emissão, do órgão ou empresa responsável, com dados mínimos que permitam o contato através de telefone ou e-mail.
- 10.7 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 10.7.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 10.8 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 10.8.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 10.9 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 10.10 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

PREGÃO 90032/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88

- 10.11 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 10.12 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 10.13 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 10.13.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 10.14 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 10.14.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 10.15 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 10.15.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, juntamente com a proposta de preços.
- 10.16 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 10.15.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes para:
- 10.16.1 Aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 10.16.2 A atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 10.16.3 Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 10.16.4 Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 10.17 Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 10.18 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão

PREGÃO 90032/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 10.19 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 10.20 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 10.21 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

## 11 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1 O objeto da licitação será adjudicado ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), pela autoridade superior, que em seguida homologará o processo licitatório.

## 12 DO TERMO DE CONTRATO

- 12.1 Após a homologação da licitação, caso de conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.
- 12.2 O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
  - 12.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante a Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, por e-mail, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
  - 12.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 12.3 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 12.4 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 12.5 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou receber a nota de empenho, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

- 12.6 O Diretor-Geral nomeará servidores lotados na Coordenadoria de Serviços Gerais para fiscalizar o contrato, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas.

### 13 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 13.2.1 A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 13.2.2 A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 13.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 13.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 13.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 13.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 13.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 13.8 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 13.9 Em caso de prorrogação da ata, será renovado apenas o quantitativo de seu saldo.

### 14 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

- 14.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 14.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

- 14.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 14.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 14.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 14.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 14.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 14.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 14.3.2 Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 14.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 14.4.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 14.4.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 15 DOS RECURSOS

- 15.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 15.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 15.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 15.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 15.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.**
- 15.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 15.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

- 15.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 15.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 15.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.mpma.mp.br](http://www.mpma.mp.br).

## 16 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 16.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 16.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 16.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 16.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 16.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 16.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;
- 16.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 16.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 16.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 16.1.6 Fraudar a licitação
- 16.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 16.1.7.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 16.1.7.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

- 16.1.7.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 16.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 16.1.9 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 16.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 16.2.1 Multa;
- 16.2.2 Impedimento de licitar e contratar e
- 16.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 16.3.2 As peculiaridades do caso concreto
- 16.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 16.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 16.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 16.4.1 Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 16.4.2 Para as infrações previstas nos itens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 16.5 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 16.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Maranhão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8, 16.1.9 e 16.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO 90032/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88

licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

- 16.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 16.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 16.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 16.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 16.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 16.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 16.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## 17 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO

- 17.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 17.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

- 17.3 A impugnação e/ ou pedido de esclarecimento poderão ser realizados, mediante petição a ser enviada, **exclusivamente**, de forma eletrônica, para o e-mail [esclarecimentos@mpma.mp.br](mailto:esclarecimentos@mpma.mp.br).
- 17.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 17.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 17.4.2 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico
- 18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 18.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 18.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão.
- 18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 18.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.mpma.mp.br](http://www.mpma.mp.br).
- 18.11 A abertura da sessão deste Pregão será transmitida via Youtube no canal [Licitações do MPE-MA](#), conforme determina o [Ato Regulamentar n. 39/2020 -GPGJ](#).
- 18.12 São partes integrantes deste Edital os seguintes documentos:
- 18.13 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 18.14 ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO;



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO 90032/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88

18.15 ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

18.16 ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO;

18.17 ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

18.18 ANEXO VI - MINUTA DE SOLICITAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

18.19 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;

18.20 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro por meio eletrônico, via internet, através do e-mail: [esclarecimentos@mpma.mp.br](mailto:esclarecimentos@mpma.mp.br).

São Luís - MA, data de assinatura digital.

---

Pregoeiro – CPL

PGJ/MA



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO 90032/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO**

**PREGÃO Nº 90032/2025 – PGJ/MA**

**(RESOLUÇÃO CNMP 37/2009)**

Cientes que ao se realizar declaração falsa, incorre-se no crime de falsidade ideológica, previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, declaramos que não há sócios na empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público do Estado do Maranhão atualmente ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, detentor de tais cargos e funções quando da deflagração da licitação ou nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento licitatório, assim como de servidores atualmente ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, detentor de tais cargos quando da deflagração da licitação ou nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento licitatório.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

São Luís, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura Representante Legal da Empresa)

**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**À PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

PREGÃO 90032/2025 PROCESSO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88

Objeto:

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço:

Telefone: (xxx)

E-mail:

Apresentamos nossa proposta comercial relativa ao Pregão Eletrônico em epígrafe, conforme Termo de Referência, parte integrante ao Edital, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da sua preparação.

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor total
1	Xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxx		
2	Xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxx		
3				
[...]				

1 – O valor total da proposta é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

2 – O prazo de início da prestação do serviço não será superior a xx (x) dias, contado a partir da solicitação formal da PGJ/MA.

3 – O prazo de validade dessa proposta é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias a partir da data da sua apresentação.

4 – Declaramos conhecer e aceitar os termos constantes no edital do Pregão Eletrônico em tela e seus Anexos e que, nos preços cotados estão incluídas as despesas relativas a impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

São Luís, xx de xxxx de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome e Assinatura do Representante Legal

CPF nº xxxxxxxxxxxxxxx

**ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº XXX/20**, QUE CELEBRAM A  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA O  
FORNECIMENTO DE \_\_\_\_\_, NA  
FORMA ABAIXO:

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, com sede nesta Capital, à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº. 3261, Calhau, CEP 65076-820, inscrita no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. PAULO GONÇALVES ARRAIS, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta capital, matrícula funcional nº \_\_\_\_\_ e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, têm justo e acertada a celebração do presente contrato, oriundo da ata de registro de preços n. \_\_\_\_/20\_\_\_\_, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º \_\_\_\_/20\_\_\_\_ que instruiu a licitação na modalidade Pregão nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_, por sistema de registro de preços, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, do Ato Regulamentar 10/2023-GPGJ, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e demais legislação aplicável, têm entre si justo e avençado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1.O presente instrumento tem como objeto a aquisição de veículos automotores terrestres, conforme as especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do edital.

1.2. Objeto da contratação:

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
....						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

- 
- 1.3.3.A Proposta do contratado;
  - 1.3.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1.O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta dias) contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de Entrega**

- 3.1.O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento, em remessa única.
- 3.2.O local de entrega será na Seção de Transporte, situada à Av. Professor Carlos Cunha, s/n – Jaracaty – CEP: 65.076-820 – São Luís/MA, em dias úteis, no horário de 08:00h às 15:00h, sendo obrigatório o aviso e agendamento da entrega com 72h (setenta e duas horas) de antecedência, através do telefone (98) 3219-1654 / 3219-1704.

#### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

- 3.3.O prazo de garantia do fabricante deverá ser de, no mínimo 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do recebimento definitivo, sem limites de quilometragem, para defeitos de fabricação, montagem em componentes internos de motor e transmissão e para as demais peças e componentes elétricos do automóvel.
  - 3.3.1.Se a garantia oferecida pelo fabricante for maior que a oferecida pelo licitante, sobre esta prevalecerá.
- 3.4.A Garantia Técnica deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação, quer por falha de funcionamento ou por montagem ou, ainda, em decorrência de desgaste prematuro em uso normal do automóvel, nos seus diversos conjuntos, peças e acessórios, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 3.5.A ocorrência de qualquer defeito de funcionamento, coberto pela garantia, implicará a obrigação, por parte da CONTRATADA, da correção do problema no prazo de 30 (trinta) dias após a comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 3.6.Quando houver necessidade de substituição de materiais defeituosos pela CONTRATADA, a mesma se compromete a utilizar peças e conjuntos de reparação genuínos, não se admitindo a reposição com produtos recuperados.
- 3.7.Os veículos deverão possuir assistência técnica autorizada pelos fabricantes em todo Estado do Maranhão.

### **CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 4.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO 90032/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88

- 4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

- 4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

### **Fiscalização Técnica**

- 4.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 4.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#));
- 4.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 4.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 4.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 4.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### **Fiscalização Administrativa**

4.8.O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.9.Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### **Gestor do Contrato**

4.10.O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.11.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.12.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.13.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.14.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.15.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4.16.O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

#### **CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

5.1.Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

6.1. O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....).

## **CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

7.1. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no ato da entrega do material, para efeito de posterior verificação detalhada de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, cabendo à empresa substituir o veículo se não estiver de acordo com o solicitado, observando-se o disposto no art. 119 da lei nº 14.133/21.

7.2. **Definitivamente**, pela Comissão de Recebimento instituída por esta Procuradoria Geral de Justiça, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, realizando todos os testes, verificando as especificações e as qualificações dos veículos entregues, de conformidade com o exigido neste Termo de Referência, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório.

7.3. Os veículos poderão ser recusados se não forem entregues de acordo com as especificações solicitadas, caso em que a licitante vencedora deverá providenciar a substituição do veículo no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da comunicação da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão.

### **Liquidação**

7.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.5. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.6.1. O prazo de validade;

7.6.2. A data da emissão;

7.6.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.6.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.6.5. O valor a pagar; e

7.6.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO 90032/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88

contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

7.14. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) Dias, conforme o § único do art. 25 do Ato Regulamentar nº 10/2023-GPGJ;

#### **Forma de pagamento**

7.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.18.O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1.Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/07/2025.

8.1.1.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3.Caso o CONTRATADO não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

8.3.1.Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta.

9.2.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.3.Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

- 9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor através de servidor especialmente designado.
- 9.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 9.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.10. Zelar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo fornecedor, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda

Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.9. Manter durante o período de vigência do contrato/da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 10.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 10.15. À CONTRATADA é vedado transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, ficando obrigada perante a PGJ/MA, pelo exato cumprimento das obrigações assumidas.
- 10.16. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 10.17. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

PREGÃO 90032/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88

- 10.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 10.19. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 10.20. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 10.21. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 10.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.23. Manter, durante a vigência do Contrato, a condição prevista nos termos da Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério público, no tocante à vedação de contratar a prestação de serviços com empresa que tenha como sócios, gerentes ou diretores, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, devendo, na ocorrência de quaisquer uma das hipóteses mencionadas, comunicar o fato, de imediato e por escrito, à CONTRATANTE;
- 10.24. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.26. É vedado à CONTRATADA manter empregados, no âmbito da CONTRATANTE, que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão, observando-se, também, no que couber, a vedação de reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, conforme determina o parágrafo único do art. 4º da resolução CNMP nº 37/2009;
- 10.27. Estar ciente de que assume o compromisso de não realizar atos de discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º, inciso I do art. 5º, observando, no que couber, o Estatuto da Igualdade Racial instituído pela Lei n. 12.288/2010;

10.28. Estar ciente de que assume o compromisso de não praticar, de nenhuma forma, ações que lesionem a Dignidade da Pessoa Humana e a Valorização do Trabalho Humano protegidos nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, e que possam ser enquadradas nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 desta CLÁUSULA, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 deste contrato, bem como nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.4. **Multa**:

12.2.4.1. **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.2. **Compensatória** para as infrações previstas nos subitens 12.1.5 a 12.1.8 de 5% a 15% do valor do contrato;

- 12.2.4.3. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 12.1.3 de 20% a 30% do valor do contrato;
- 12.2.4.4. Para as infrações descritas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.4, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.
- 12.3.A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.3.1.Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.3.2.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.3.3.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.3.4.Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.4.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.5.Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 12.5.1.A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.5.2.As peculiaridades do caso concreto;
- 12.5.3.As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.5.4.Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 12.5.5.A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.6.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.7.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes

PREGÃO 90032/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88

de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8.O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10.Os débitos do contratado para com a Procuradoria Geral de Justiça, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1.O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2.Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1.Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.2.1.1.Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2.Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3.O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4.O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1.Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO 90032/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88

13.4.2.Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3.Das Indenizações e multas.

13.5.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.6.O CONTRATANTE poderá ainda:

13.6.1.nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.6.2.nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.7.O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3.As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica da PGJ/MA, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1.Os recursos orçamentários reservados para o pagamento da despesa objeto deste contrato, correrão à dotação orçamentária seguinte:

Plano Interno:

Natureza da despesa:

**Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1.A PGJ/MA divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no sítio [www.mpma.mp.br](http://www.mpma.mp.br), em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

18.1.As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3.É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4.A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5.Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6.É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7.O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10.Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PREGÃO 90032/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88

18.10.1.Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11.O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.12.Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA BASE LEGAL E DA VINCULAÇÃO**

19.1.O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90032/2025, à proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1.Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

20.2.E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presente.

São Luís (MA), data de assinatura.

---

#### **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**

Diretor-Geral/Procurador-Geral de Justiça

---

**Contratada**

Representante legal

**ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS /20/**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 19.13.0105.0004332/2025-88**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 90032/2025 – SRP – CPL/PGJ**

**ID DA CONTRATAÇÃO NO PNCP:**

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, com sede nesta cidade, à Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3.261, Calhau, São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. PAULO GONÇALVES ARRAIS, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta capital, **matrícula nº \_\_\_\_\_**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão de nº 90032/2025, operado na forma eletrônica, para Registro de Preços, constante do **Processo Administrativo nº 19.13.0105.0004332/2025-88**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital do certame, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Complementar nº. 123/06, Decreto Federal nº 11.462/2023, Ato Regulamentar nº 10/2023-GPGJ e demais normativos legais aplicáveis à espécie, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição veículos automotores terrestres, especificado(s) no(s) item(ns) \_\_\_\_\_ do Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão nº 90032/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**1 – DADOS DA EMPRESA**

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Nome do Representante: \_\_\_\_\_

PREGÃO 90032/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88

Item	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias da PGJ/MA e do fornecedor.

4.2. A autorização da PGJ/MA apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. A PGJ/MA poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização da PGJ/MA, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pela PGJ/MA, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. Os órgãos interessados em aderir à Ata de Registro de Preços decorrente deste pregão, o farão utilizando o modelo de formulário – Anexo IV – constante deste instrumento convocatório, **enviando essa solicitação para o e-mail: diretoriageral@mpma.mp.br.**

#### Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados

na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

#### **Vedações a acréscimo de quantitativos**

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. No ato da prorrogação da vigência da ata de registro de preços haverá renovação apenas dos quantitativos de seu saldo.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela PGJ/MA por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual, de que trata o item 5.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

- 
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas

à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a PGJ/MA convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a PGJ/MA procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, a PGJ/MA comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela PGJ/MA e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a PGJ/MA procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, a PGJ/MA atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. A PGJ/MA comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pela PGJ/MA, quando o fornecedor:
- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO 90032/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88

Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a PGJ/MA, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho da PGJ/MA, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a PGJ/MA poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar à PGJ/MA qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO 90032/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88

## **10. CONDIÇÕES GERAIS**

- 10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
- 10.2. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82, §5, VIº da Lei n. 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís (MA), data da assinatura digital.

---

Órgão Gerenciador: Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão

PAULO GONÇALVES ARRAIS

Diretor-Geral

---

Fornecedor:

Representante:



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO 90032/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88

**ANEXO VI - MINUTA DE SOLICITAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**<< ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA >>**

Ofício n. << xx >> << sigla do órgão >>

<< Local e Data >>

À Sua Excelência o Senhor

**DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA**

Procurador-Geral de Justiça do Maranhão

Assunto: **Adesão à Ata de Registro de Preços n. << nº e ano >>**

Senhor(a) Procurador(a)-Geral,

1. O/A << Órgão ou Entidade da Administração Pública >>, por meio do seu Titular, vem manifestar interesse em aderir à << identificação da ARP >>, oriunda do Processo Licitatório << nº e origem >>, na modalidade Pregão Eletrônico, sob << nº do Pregão >>, com preços registrados para futura << objeto da Ata de Registro de Preços >>, conforme tabela abaixo:

2. Tabela elaborada com base no quadro de preços registrados da << identificação da ARP >>:

Item	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor total

3. Para maior celeridade do feito, no caso de aceitação, pela empresa beneficiária da << identificação da ARP >>, o competente Termo de Adesão deverá ser elaborado com os seguintes dados do Órgão Carona:

a. << Nome do Órgão ou da Entidade, CNPJ e endereço >>

b. << Nome do Titular, CPF e cargo >>

Atenciosamente,

<< Nome do Titular da Pasta ou do Ordenador de Despesa >>

Despacho nº 10146/2025 - GPGJ/DG/SEAF

**Assunto: Registro de Preços - Aquisição de Veículos**

**Interessado: Coordenadoria de Serviços Gerais - Setor de Transportes**

**Ao Diretor-Geral,**

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do Memorando<sup>[1]</sup>, oriundo da Coordenadoria de Serviços Gerais - Setor de Transportes, por meio do qual solicitou autorização para abertura de processo licitatório, com vistas à formação de Registro de Preços, visando a aquisição de 77 (setenta e sete) veículos, com valor global de **R\$ 15.721.343,10 (quinze milhões, setecentos e vinte e um mil, trezentos e quarenta e três reais e dez centavos)**, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

Considerando o Parecer<sup>[2]</sup>, no qual a Assessoria Jurídica se manifesta pelo prosseguimento da licitação, bem como pela aprovação da Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 90032/2025-SRP<sup>[3]</sup>;

Considerando as alterações realizadas no Termo de Referência e na minuta do Edital, conforme Despacho<sup>[4]</sup> e Despacho<sup>[5]</sup>, em atendimento ao parecer supramencionado.

Encaminhem-se os autos, com posicionamento favorável desta Secretaria Administrativo-Financeira, à consideração de Vossa Senhoria para análise/autorização e aprovação do Termo de Referência<sup>[6]</sup>, visando o prosseguimento do competente certame licitatório.

*São Luís, data da assinatura.*

**RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA**

**Técnico Ministerial**

**Diretor da SEAF**

**Referências:**

1. [Memorando \(0017819\)](#)
2. [Parecer \(0050563\)](#)
3. [Minuta \(0065868\)](#)
4. [Despacho \(0063191\)](#)
5. [Despacho \(0064506\)](#)
6. [Termo de Referência \(0062097\)](#)



Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA, Diretor da SEAF**, em 27/08/2025, às 14:41, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0066503** e o código CRC **E4AB6D73**.



**DIRETORIA GERAL**

**Despacho nº 10307/2025 - GPGJ/DG**

Assunto: Processo licitatório - Pregão Eletrônico nº 90032/2025

Interessado: Setor de Transporte

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do Memorando nº 10012/2025, por meio do qual o Setor de Transporte solicita a abertura de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o regime de Sistema de Registro de Preços, com vistas à aquisição de 77 (setenta e sete) veículos, no valor total estimado de R\$ 15.721.343,10 (quinze milhões, setecentos e vinte e um mil, trezentos e quarenta e três reais e dez centavos).

A Assessoria Jurídica da Administração (ASSJUR), por meio do Parecer Nº 0050563 - GPGJ/DG/ASSJUR, manifestou-se pela viabilidade jurídica da contratação pretendida e aprovou a minuta do Edital, condicionando sua publicação ao atendimento das alterações sugeridas, posteriormente acolhidas pelo Setor de Transporte (ST) e Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme registrado nos Despacho nº 10017/2025 - STRANS e Despacho nº 10016/2025 - GPGJ/CPL.

A Secretaria Administrativo-Financeira (SEAF), por sua vez, manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório, nos termos do Despacho nº 10146/2025 - GPGJ/DG/SEAF.

Ante o exposto, esta Diretoria-Geral:

- Acolhe e adota** a manifestação constante do Parecer Nº 0050563 - GPGJ/DG/ASSJUR (0050563);
- Aprova** a minuta do Edital e seus anexos, apresentados no documento nº 0065868;
- Após, determina-se o envio dos autos à **Comissão Permanente de Licitação (CPL)**, para formalização e publicação do respectivo Edital, em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

**Rivemberg Ribeiro da Silva**

Diretor-Geral em exercício



Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA, Diretor(a) Geral, em exercício**, em 28/08/2025, às 15:20, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0068094** e o código CRC **A53FFB2A**.

---

**MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.**

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: [diretoriageral@mpma.mp.br](mailto:diretoriageral@mpma.mp.br)

---

## EXTRATO DE ENVIO

**PERÍODO:** 02/09/2025 - 02/09/2025

**ENTIDADE:** PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA (PGJ) - 05483912000185

**DATA DE CRIAÇÃO:** 02/09/2025 08:43:09

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:** 8166fdfc-6fd9-4b71-8bb1-98e014efc97b

### Procedimento Licitatório

cnpj procedimento	id procedimento	numero procedimento	ano procedimento	tipo procedimento	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
05483912000185	PE900322025	90032	2025	PE	86017209353	02/09/2025	-	-	ENVIADO

Total Procedimento Licitatório: 1



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/08/2025. Publicação: 01/09/2025. Nº 161/2025.

ISSN 2764-8060

## SUMÁRIO

<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>Comissão Permanente de Licitação.....</b>	<b>3</b>
<b>    AVISO DE LICITAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>Promotorias de Justiça da Comarca da Capital.....</b>	<b>4</b>
DEFESA DA EDUCAÇÃO .....	4
DEFESA DO MEIO AMBIENTE .....	4
DISTRITAL.....	5
<b>Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior.....</b>	<b>6</b>
BACABAL.....	6
BURITICUPU .....	9
IMPERATRIZ.....	15
ITAPECURU MIRIM.....	17
MONTES ALTOS .....	19
SANTA INÉS .....	22
SANTA RITA.....	26
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR .....	28
SÃO LUÍS GONZAGA .....	28

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Comissão Permanente de Licitação

### AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico nº 90032/2025**  
Processo SEI nº 19.13.0105.0004332/2025-88

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de veículos automotores terrestres, para atender a área de transporte desta Procuradoria-Geral de Justiça, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Abertura 15/09/2025, às 9h (nove horas) - horário de Brasília - DF; Local: [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br). Informações: Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís - MA. CEP: 65076-820; e-mail: [esclarecimentos@mpma.mp.br](mailto:esclarecimentos@mpma.mp.br); Fones: (98) 3219-1645 e 3219-1766.

São Luís - MA, 29 de agosto de 2025.

JOSÉ LINDSTRON PACHECO  
Agente de Contratação - CPL  
PGJ-MA

3

## Detalhes

**Número do Edital:** 90032/2025

**Processo Administrativo:** 4332-88/2025

**Data de Publicação:** 01/09/2025

**Data de Abertura:** 15/09/2025

**Hora de Abertura:** 09:00:00

**CNPJ Unidade Gestora:** 05.483.912/0001-85

**Sistema pregão:** Compras.gov.br

**Número da Lei:** 14133

**Ano da Lei:** 2021

**CPF da Autoridade:** 859.809.942-20

**Finalidade:** Registro de preços

**Data de Adesão:**

**Regime de execução:** Empreitada por preço unitário

**Valor Estimado:** R\$ 15.721.343,10

**Local de Abertura:** Compras.gov.br

**Objeto:** Registro de preços para eventual aquisição de veículos automotores terrestres, para atender a área de transporte desta Procuradoria-Geral de Justiça

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Menor Preço

**Situacao:** Abertura

**Resultado:**

Aguardando

## Arquivos anexados

#	Nome	Tipo	Descrição	Ações
1	Termo_de_Refencia_10004.pdf	Anexo de Edital	Termo de referência	 

#	Nome	Tipo	Descrição	Ações
2	Estudo_Tecnico_Preliminar_10003.pdf	Anexo de Edital	Estudo Técnico Preliminar	 

Cadastrado por JOSÉ LINDSTRON PACHECO em 02/09/2025

Atualizado por JOSÉ LINDSTRON PACHECO em 02/09/2025

São Luís, sábado e domingo, 30 e 31 de agosto de 2025



ESTADO DO MARANHÃO - MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90032/2025

Processo SEI nº 19.13.0105.0004332/2025-88

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de veículos automotores terrestres, para atender a área de transporte desta Procuradoria-Geral de Justiça, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Abertura 15/09/2025, às 9h (nove horas) - horário de Brasília - DF; Local: [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br). Informações: Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís - MA. CEP: 65076-820; e-mail: [esclarecimentos@mpma.mp.br](mailto:esclarecimentos@mpma.mp.br); Fones: (98) 3219-1645 e 3219-1766.

São Luís - MA, 29 de agosto de 2025.

JOSÉ LINDSTRON PACHECO

Agente de Contratação - CPL

PGJ-MA

[Home](#) > [Editais](#)

# Edital nº 90032/2025

[Acessar Contratação](#)*Última atualização 01/09/2025***Local:** São Luís/MA    **Órgão:** ESTADO DO MARANHAO - PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA**Unidade compradora:** 925129 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico    **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I    **Tipo:** Edital**Modo de disputa:** Aberto-Fechado    **Registro de preço:** Sim    **Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 01/09/2025    **Situação:** Divulgada no PNCP**Data de início de recebimento de propostas:** 01/09/2025 08:00 (horário de Brasília)**Data fim de recebimento de propostas:** 15/09/2025 09:00 (horário de Brasília)**Id contratação PNCP:** 05483912000185-1-000099/2025    **Fonte:** Compras.gov.br**Objeto:**

Registro de preços para eventual aquisição de veículos automotores terrestres, para atender a área de transporte desta Procuradoria-Geral de Justiça.

**Informação complementar:**

Para as respostas de esclarecimentos e impugnações deste edital acesse o link: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=quadro-informativo&compra=92512905900322025>

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 15.721.343,10

[Itens](#)    [Arquivos](#)    [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Veículo furgão	5	R\$ 280.142,00
2	Veículo van	2	R\$ 295.975,00
3	Veículo pick-up	30	R\$ 227.150,00
4	Automóvel	30	R\$ 166.222,77
5	Automóvel	10	R\$ 192.750,00

Exibir:  

1-5 de 5 itens

Página:  [Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públcas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCp por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 90032/2025**

**CONTRATANTE (UASG)**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA (925129)**

**OBJETO**

**Registro de preços para eventual aquisição de veículos automotores terrestres, para atender a área de transporte desta Procuradoria-Geral de Justiça**

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ 15.721.343,10**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

**15/09/2025 às 9h (horário de Brasília)**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**menor preço por item**

**MODO DE DISPUTA**

**aberto e fechado**

**TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS:**

**SIM**

**MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM:**

**NAO**



Baixe o APP Compras.gov.br  
e apresente sua proposta!

## SUMÁRIO

1	DO OBJETO .....	3
2	DO REGISTRO DE PREÇOS .....	3
3	DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO .....	3
4	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	6
5	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....	8
6	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .....	9
7	DA NEGOCIAÇÃO .....	12
8	DO ENVIO DA PROPOSTA RECOMPOSTA .....	13
9	DA FASE DE JULGAMENTO .....	13
10	DA FASE HABILITAÇÃO.....	15
11	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO .....	19
12	DO TERMO DE CONTRATO.....	19
13	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	20
14	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA.....	20
15	DOS RECURSOS .....	21
16	DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	22
17	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	24
18	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	25
	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA .....	27
	ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO .....	28
	ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS .....	29
	ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO .....	30
	ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS _/20_ .....	46
	ANEXO VI - MINUTA DE SOLICITAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	54



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO 90032/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88

## EDITAL

### PREGÃO Nº. 90032/2025– ELETRÔNICO

#### Registro de Preços

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO** e este(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 11.123/2024–GAB/PGJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 19.13.0105.0004332/2025-88, oriundo da Coordenadoria de Serviços Gerais, tornam público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, mediante Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, do Ato Regulamentar 10/2023-GPGJ, do Decreto Federal n. 11.462/2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1 DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a formação de registro de preços para o(a) eventual **aquisição de veículos automotores terrestres**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3 O valor global máximo estimado desta despesa importa em **R\$ 15.721.343,10 (quinze milhões e setecentos e vinte e um mil e trezentos e quarenta e três reais e dez centavos)** e o valor máximo unitário estimado por item é aquele disposto no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste edital.
- 1.4 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto deste Pregão descritas no **Compras.gov.br** ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)) e aquelas constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

#### 2 DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

#### 3 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

PREGÃO 90032/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88

- 3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).
- 3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5 Para os itens 1, 2 e 5, será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**
- 3.6 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.7 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.8 Não poderão disputar esta licitação:**
- 3.8.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.8.2 Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 3.8.3 Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.8.4 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.8.5 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

PREGÃO 90032/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88

- 3.8.6 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.8.7 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.8.8 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.8.9 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.8.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.8.11 Empresas cujos sócios sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme dispõe o inciso II do art. 3º da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.10 O impedimento de que trata o item 3.8.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.11 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão.
- 3.12 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.13 O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.14 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá

participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

- 3.15 A vedação de que trata o item 3.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### 4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5 O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.
- 4.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

PREGÃO 90032/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88

- 4.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 4.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
  - 4.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
  - 4.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
  - 4.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
  - 4.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
  - 4.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
  - 4.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
  - 4.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
  - 4.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
  - 4.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
  - 4.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.8 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.9 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 4.10 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1 Valor unitário e total do item;
- 5.1.2 Marca;
- 5.1.3 Fabricante;
- 5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
- 5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

PREGÃO 90032/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88

- 5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.7.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 5.7.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais e estaduais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.7.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no termo de referência.
- 5.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 51, inciso VIII, da Constituição Estadual; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1,00% (um por cento) do valor do item**.

PREGÃO 90032/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88

- 
- 6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.
- 6.11 Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.3 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.
- 6.11.4 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.11.5 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.6 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17 Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.
- 6.17.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida

PREGÃO 90032/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88

margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

- 6.17.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
- 6.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.18.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).
- 6.18.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
- 6.18.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.4 A licitante mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO 90032/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88

- 6.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.19.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.19.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.19.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.19.2.1 Empresas estabelecidas no Estado do Maranhão;
- 6.19.2.2 Empresas brasileiras;
- 6.19.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.19.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.20 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

## 7 DA NEGOCIAÇÃO

- 7.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.1.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.2 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

PREGÃO 90032/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88

- 7.3 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.3.1 SICAF;
- 7.3.2 Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).
- 7.4 A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 7.4.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 7.5 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.5.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.5.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.5.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

## 8 DO ENVIO DA PROPOSTA RECOMPOSTA

- 8.1 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, sob pena de desclassificação.
- 8.2 Na recomposição final, os valores que compõem a proposta não poderão ultrapassar os valores máximos que estão fixados neste edital, bem como não poderão ser majorados os valores consignados na proposta inicial.
- 8.3 No mesmo prazo previsto acima, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:
- 8.3.1 Proposta assinada, contendo obrigatoriamente todas as informações constantes do modelo do Anexo III – deste edital;
- 8.3.1.1 Na hipótese da proposta ser apresentada por procurador, deverá ser anexado o respectivo instrumento que demonstre os poderes para executar o ato;
- 8.4 A simples repetição das especificações do termo de referência e sem a devida comprovação acarretará a desclassificação da proposta.

## 9 DA FASE DE JULGAMENTO

PREGÃO 90032/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88

- 
- 9.1 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 9.2 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 9.2.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 9.3 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 9.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 9.4.1 Contiver vícios insanáveis;
- 9.4.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 9.4.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.4.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.4.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.5 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 9.5.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 9.5.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.7 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 9.7.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.7.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

- 9.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 10 DA FASE HABILITAÇÃO

- 10.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 10.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021:

### 10.3 Habilitação Jurídica:

- 10.3.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.3.2 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#).
- 10.3.3 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.3.4 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 10.3.5 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#).
- 10.3.6 Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

### 10.3.7 Declaração de Inexistência de Parentesco, conforme ANEXO II;

- 10.3.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### 10.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO 90032/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88

- 10.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.4.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado;
- 10.4.6 Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 10.4.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.4.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### 10.5 Qualificação Econômico-Financeira:

- 10.5.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Sege/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- 10.5.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#) ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- 10.5.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, **para cada exercício**, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- 10.5.4 Apresentar Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do **total** estimado para a contratação;

- 10.5.4.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 10.5.4.2 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);
- 10.5.5 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**10.6 Qualificação técnica:**

- 10.6.1 A licitante deve apresentar atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que forneceu de forma satisfatória objeto pertinente e compatível com o da licitação que atestem que possui estrutura própria e capacidade técnica para a execução do objeto da licitação, em quantitativo de, pelo menos, 40% (quarenta por cento) da quantidade do item para o qual concorre. O mesmo atestado poderá suprir mais de um item, desde que o percentual seja sobre o seu somatório e obedeça a compatibilidade.
- 10.6.2 Poderá haver o somatório de atestados para cumprimento do item 10.6.1.
- 10.6.3 O atestado deverá possuir identificação do responsável pela sua emissão, do órgão ou empresa responsável, com dados mínimos que permitam o contato através de telefone ou e-mail.
- 10.7 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 10.7.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 10.8 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 10.8.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 10.9 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 10.10 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

PREGÃO 90032/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88

- 10.11 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 10.12 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 10.13 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 10.13.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 10.14 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 10.14.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 10.15 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 10.15.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, juntamente com a proposta de preços.
- 10.16 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 10.15.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes para:
- 10.16.1 Aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 10.16.2 A atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 10.16.3 Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 10.16.4 Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 10.17 Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 10.18 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão

PREGÃO 90032/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 10.19 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 10.20 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 10.21 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

## 11 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1 O objeto da licitação será adjudicado ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), pela autoridade superior, que em seguida homologará o processo licitatório.

## 12 DO TERMO DE CONTRATO

- 12.1 Após a homologação da licitação, caso de conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.
- 12.2 O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
  - 12.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante a Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, por e-mail, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
  - 12.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 12.3 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 12.4 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 12.5 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou receber a nota de empenho, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

PREGÃO 90032/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88

- 12.6 O Diretor-Geral nomeará servidores lotados na Coordenadoria de Serviços Gerais para fiscalizar o contrato, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas.

### 13 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 13.2.1 A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 13.2.2 A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 13.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 13.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 13.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 13.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 13.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 13.8 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 13.9 Em caso de prorrogação da ata, será renovado apenas o quantitativo de seu saldo.

### 14 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

- 14.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 14.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO 90032/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88

14.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

14.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

14.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

14.3.2 Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

14.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

14.4.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.4.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 15 DOS RECURSOS

15.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**15.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.**

15.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

PREGÃO 90032/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88

- 15.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 15.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 15.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.mpma.mp.br](http://www.mpma.mp.br).

## 16 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 16.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 16.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 16.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 16.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 16.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 16.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;
- 16.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 16.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 16.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 16.1.6 Fraudar a licitação
- 16.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 16.1.7.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 16.1.7.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

- 16.1.7.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 16.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 16.1.9 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 16.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 16.2.1 Multa;
- 16.2.2 Impedimento de licitar e contratar e
- 16.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 16.3.2 As peculiaridades do caso concreto
- 16.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 16.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 16.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 16.4.1 Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 16.4.2 Para as infrações previstas nos itens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 16.5 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 16.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Maranhão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8, 16.1.9 e 16.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de

PREGÃO 90032/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88

licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

- 16.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 16.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 16.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 16.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 16.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 16.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 16.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## 17 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO

- 17.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 17.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

PREGÃO 90032/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88

- 17.3 A impugnação e/ ou pedido de esclarecimento poderão ser realizados, mediante petição a ser enviada, **exclusivamente**, de forma eletrônica, para o e-mail [esclarecimentos@mpma.mp.br](mailto:esclarecimentos@mpma.mp.br).
- 17.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 17.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 17.4.2 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico
- 18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 18.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 18.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão.
- 18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 18.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.mpma.mp.br](http://www.mpma.mp.br).
- 18.11 A abertura da sessão deste Pregão será transmitida via Youtube no canal [Licitações do MPE-MA](#), conforme determina o [Ato Regulamentar n. 39/2020 -GPGJ](#).
- 18.12 São partes integrantes deste Edital os seguintes documentos:
- 18.13 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 18.14 ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO;



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO 90032/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88

18.15 ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

18.16 ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO;

18.17 ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

18.18 ANEXO VI - MINUTA DE SOLICITAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

18.19 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;

18.20 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro por meio eletrônico, via internet, através do e-mail: [esclarecimentos@mpma.mp.br](mailto:esclarecimentos@mpma.mp.br).

São Luís - MA, data de assinatura digital.

JOSÉ LINDSTRON PACHECO  
PGJ/MA



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO 90032/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO**

**PREGÃO Nº 90032/2025 – PGJ/MA**

**(RESOLUÇÃO CNMP 37/2009)**

Cientes que ao se realizar declaração falsa, incorre-se no crime de falsidade ideológica, previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, declaramos que não há sócios na empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público do Estado do Maranhão atualmente ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, detentor de tais cargos e funções quando da deflagração da licitação ou nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento licitatório, assim como de servidores atualmente ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, detentor de tais cargos quando da deflagração da licitação ou nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento licitatório.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

São Luís, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura Representante Legal da Empresa)

**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**À PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

PREGÃO 90032/2025 PROCESSO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88

Objeto:

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço:

Telefone: (xxx)

E-mail:

Apresentamos nossa proposta comercial relativa ao Pregão Eletrônico em epígrafe, conforme Termo de Referência, parte integrante ao Edital, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da sua preparação.

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor total
1	Xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxx		
2	Xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxx		
3				
[...]				

1 – O valor total da proposta é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

2 – O prazo de início da prestação do serviço não será superior a xx (x) dias, contado a partir da solicitação formal da PGJ/MA.

3 – O prazo de validade dessa proposta é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias a partir da data da sua apresentação.

4 – Declaramos conhecer e aceitar os termos constantes no edital do Pregão Eletrônico em tela e seus Anexos e que, nos preços cotados estão incluídas as despesas relativas a impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

São Luís, xx de xxxx de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome e Assinatura do Representante Legal

CPF nº xxxxxxxxxxxxxxx

**ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº XXX/20, QUE CELEBRAM A  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA O  
FORNECIMENTO DE \_\_\_\_\_, NA  
FORMA ABAIXO:**

A **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, com sede nesta Capital, à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº. 3261, Calhau, CEP 65076-820, inscrita no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. PAULO GONÇALVES ARRAIS, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta capital, matrícula funcional nº \_\_\_\_\_ e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, têm justo e acertada a celebração do presente contrato, oriundo da ata de registro de preços n. \_\_\_\_/20\_\_\_\_, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo n.º \_\_\_\_/20\_\_\_\_** que instruiu a licitação na modalidade **Pregão n.º \_\_\_\_/20\_\_\_\_**, por sistema de registro de preços, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, do Ato Regulamentar 10/2023-GPGJ, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e demais legislação aplicável, têm entre si justo e avençado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1.O presente instrumento tem como objeto a aquisição de veículos automotores terrestres, conforme as especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do edital.

1.2. Objeto da contratação:

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
....						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

- 
- 1.3.3.A Proposta do contratado;
  - 1.3.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1.O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta dias) contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de Entrega**

- 3.1.O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento, em remessa única.
- 3.2.O local de entrega será na Seção de Transporte, situada à Av. Professor Carlos Cunha, s/n – Jaracaty – CEP: 65.076-820 – São Luís/MA, em dias úteis, no horário de 08:00h às 15:00h, sendo obrigatório o aviso e agendamento da entrega com 72h (setenta e duas horas) de antecedência, através do telefone (98) 3219-1654 / 3219-1704.

#### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

- 3.3.O prazo de garantia do fabricante deverá ser de, no mínimo 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do recebimento definitivo, sem limites de quilometragem, para defeitos de fabricação, montagem em componentes internos de motor e transmissão e para as demais peças e componentes elétricos do automóvel.
  - 3.3.1.Se a garantia oferecida pelo fabricante for maior que a oferecida pelo licitante, sobre esta prevalecerá.
- 3.4.A Garantia Técnica deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação, quer por falha de funcionamento ou por montagem ou, ainda, em decorrência de desgaste prematuro em uso normal do automóvel, nos seus diversos conjuntos, peças e acessórios, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 3.5.A ocorrência de qualquer defeito de funcionamento, coberto pela garantia, implicará a obrigação, por parte da CONTRATADA, da correção do problema no prazo de 30 (trinta) dias após a comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 3.6.Quando houver necessidade de substituição de materiais defeituosos pela CONTRATADA, a mesma se compromete a utilizar peças e conjuntos de reparação genuínos, não se admitindo a reposição com produtos recuperados.
- 3.7.Os veículos deverão possuir assistência técnica autorizada pelos fabricantes em todo Estado do Maranhão.

### **CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 4.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO 90032/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88

- 4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

- 4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

### **Fiscalização Técnica**

- 4.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 4.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#));
- 4.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 4.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 4.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 4.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### **Fiscalização Administrativa**

4.8.O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.9.Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### **Gestor do Contrato**

4.10.O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.11.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.12.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.13.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.14.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.15.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4.16.O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

#### **CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

5.1.Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

6.1. O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....).

## **CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

7.1. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no ato da entrega do material, para efeito de posterior verificação detalhada de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, cabendo à empresa substituir o veículo se não estiver de acordo com o solicitado, observando-se o disposto no art. 119 da lei nº 14.133/21.

7.2. **Definitivamente**, pela Comissão de Recebimento instituída por esta Procuradoria Geral de Justiça, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, realizando todos os testes, verificando as especificações e as qualificações dos veículos entregues, de conformidade com o exigido neste Termo de Referência, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório.

7.3. Os veículos poderão ser recusados se não forem entregues de acordo com as especificações solicitadas, caso em que a licitante vencedora deverá providenciar a substituição do veículo no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da comunicação da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão.

### **Liquidação**

7.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.5. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.6.1. O prazo de validade;

7.6.2. A data da emissão;

7.6.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.6.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.6.5. O valor a pagar; e

7.6.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO 90032/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88

contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

7.14. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) Dias, conforme o § único do art. 25 do Ato Regulamentar nº 10/2023-GPGJ;

#### **Forma de pagamento**

7.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

PREGÃO 90032/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88

7.18.O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1.Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/07/2025.

8.1.1.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3.Caso o CONTRATADO não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

8.3.1.Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta.

9.2.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.3.Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

PREGÃO 90032/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88

- 9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor através de servidor especialmente designado.
- 9.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 9.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.10. Zelar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo fornecedor, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda

PREGÃO 90032/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88

Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.9. Manter durante o período de vigência do contrato/da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 10.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 10.15. À CONTRATADA é vedado transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, ficando obrigada perante a PGJ/MA, pelo exato cumprimento das obrigações assumidas.
- 10.16. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 10.17. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

PREGÃO 90032/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88

- 10.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 10.19. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 10.20. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 10.21. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 10.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.23. Manter, durante a vigência do Contrato, a condição prevista nos termos da Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério público, no tocante à vedação de contratar a prestação de serviços com empresa que tenha como sócios, gerentes ou diretores, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, devendo, na ocorrência de quaisquer uma das hipóteses mencionadas, comunicar o fato, de imediato e por escrito, à CONTRATANTE;
- 10.24. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.26. É vedado à CONTRATADA manter empregados, no âmbito da CONTRATANTE, que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão, observando-se, também, no que couber, a vedação de reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, conforme determina o parágrafo único do art. 4º da resolução CNMP nº 37/2009;
- 10.27. Estar ciente de que assume o compromisso de não realizar atos de discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º, inciso I do art. 5º, observando, no que couber, o Estatuto da Igualdade Racial instituído pela Lei n. 12.288/2010;

10.28. Estar ciente de que assume o compromisso de não praticar, de nenhuma forma, ações que lesionem a Dignidade da Pessoa Humana e a Valorização do Trabalho Humano protegidos nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, e que possam ser enquadradas nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 desta CLÁUSULA, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 deste contrato, bem como nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.4. **Multa**:

12.2.4.1. **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.2. **Compensatória** para as infrações previstas nos subitens 12.1.5 a 12.1.8 de 5% a 15% do valor do contrato;

- 12.2.4.3. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 12.1.3 de 20% a 30% do valor do contrato;
- 12.2.4.4. Para as infrações descritas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.4, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.
- 12.3.A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.3.1.Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.3.2.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.3.3.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.3.4.Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.4.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.5.Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 12.5.1.A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.5.2.As peculiaridades do caso concreto;
- 12.5.3.As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.5.4.Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 12.5.5.A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.6.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.7.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes

PREGÃO 90032/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88

de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8.O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10.Os débitos do contratado para com a Procuradoria Geral de Justiça, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1.O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2.Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1.Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.2.1.1.Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2.Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3.O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4.O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1.Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

PREGÃO 90032/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88

13.4.2.Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3.Das Indenizações e multas.

13.5.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.6.O CONTRATANTE poderá ainda:

13.6.1.nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.6.2.nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.7.O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3.As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica da PGJ/MA, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1.Os recursos orçamentários reservados para o pagamento da despesa objeto deste contrato, correrão à dotação orçamentária seguinte:

Plano Interno:

Natureza da despesa:

**Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1.A PGJ/MA divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no sítio [www.mpma.mp.br](http://www.mpma.mp.br), em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

18.1.As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3.É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4.A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5.Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6.É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7.O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10.Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO 90032/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88

18.10.1.Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11.O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.12.Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA BASE LEGAL E DA VINCULAÇÃO**

19.1.O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90032/2025, à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1.Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

20.2.E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presente.

São Luís (MA), data de assinatura.

---

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**

Diretor-Geral/Procurador-Geral de Justiça

---

**Contratada**

Representante legal

**ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS /20/**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2025 – SRP – CPL/PGJ**

**ID DA CONTRATAÇÃO NO PNCP:**

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, com sede nesta cidade, à Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3.261, Calhau, São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. PAULO GONÇALVES ARRAIS, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta capital, **matrícula nº \_\_\_\_\_**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão de nº 90032/2025, operado na forma eletrônica, para Registro de Preços, constante do **Processo Administrativo nº 19.13.0105.0004332/2025-88**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital do certame, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Complementar nº. 123/06, Decreto Federal nº 11.462/2023, Ato Regulamentar nº 10/2023-GPGJ e demais normativos legais aplicáveis à espécie, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição veículos automotores terrestres, especificado(s) no(s) item(ns) \_\_\_\_\_ do Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão nº 90032/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**1 – DADOS DA EMPRESA**

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Nome do Representante: \_\_\_\_\_

PREGÃO 90032/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88

Item	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias da PGJ/MA e do fornecedor.

4.2. A autorização da PGJ/MA apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. A PGJ/MA poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização da PGJ/MA, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pela PGJ/MA, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. Os órgãos interessados em aderir à Ata de Registro de Preços decorrente deste pregão, o farão utilizando o modelo de formulário – Anexo IV – constante deste instrumento convocatório, **enviando essa solicitação para o e-mail: diretoriageral@mpma.mp.br.**

#### Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados

na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

#### **Vedações a acréscimo de quantitativos**

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. No ato da prorrogação da vigência da ata de registro de preços haverá renovação apenas dos quantitativos de seu saldo.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela PGJ/MA por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual, de que trata o item 5.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas

à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a PGJ/MA convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

PREGÃO 90032/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88

- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a PGJ/MA procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, a PGJ/MA comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela PGJ/MA e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a PGJ/MA procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, a PGJ/MA atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. A PGJ/MA comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pela PGJ/MA, quando o fornecedor:
- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela

Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a PGJ/MA, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho da PGJ/MA, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a PGJ/MA poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar à PGJ/MA qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **10. CONDIÇÕES GERAIS**

- 10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
- 10.2. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82, §5, VIº da Lei n. 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís (MA), data da assinatura digital.

---

Órgão Gerenciador: Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão

PAULO GONÇALVES ARRAIS

Diretor-Geral

---

Fornecedor:

Representante:



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO 90032/2025

PROCESSO Nº 19.13.0105.0004332/2025-88

**ANEXO VI - MINUTA DE SOLICITAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**<< ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA >>**

Ofício n. << xx >> << sigla do órgão >>

<< Local e Data >>

À Sua Excelência o Senhor

**DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA**

Procurador-Geral de Justiça do Maranhão

Assunto: **Adesão à Ata de Registro de Preços n. << nº e ano >>**

Senhor(a) Procurador(a)-Geral,

1. O/A << Órgão ou Entidade da Administração Pública >>, por meio do seu Titular, vem manifestar interesse em aderir à << identificação da ARP >>, oriunda do Processo Licitatório << nº e origem >>, na modalidade Pregão Eletrônico, sob << nº do Pregão >>, com preços registrados para futura << objeto da Ata de Registro de Preços >>, conforme tabela abaixo:

2. Tabela elaborada com base no quadro de preços registrados da << identificação da ARP >>:

Item	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor total

3. Para maior celeridade do feito, no caso de aceitação, pela empresa beneficiária da << identificação da ARP >>, o competente Termo de Adesão deverá ser elaborado com os seguintes dados do Órgão Carona:

a. << Nome do Órgão ou da Entidade, CNPJ e endereço >>

b. << Nome do Titular, CPF e cargo >>

Atenciosamente,

<< Nome do Titular da Pasta ou do Ordenador de Despesa >>